



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DA
POLÍCIA MARÍTIMA

2ª CONFERÊNCIA

“SISTEMA DE AUTORIDADE MARÍTIMA”

A dicotomia Segurança/Investigação Criminal

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

19 de Setembro de 2014

Intervenções e debate

PRÓLOGO

Em finais de 2013 a Associação Sócio-Profissional da Polícia Marítima promoveu a sua 1ª Conferência, subordinada ao tema do Sistema de Autoridade Marítima – Perspetiva da Segurança e dos Direitos dos Cidadãos. Teve esse colóquio, o mérito de abordar, com mais ou menos pormenor, o quadro jurídico-conceptual do SAM e respetiva inserção constitucional, rompendo com uma certa opacidade que, até então, envolvia o tema.

Em face do parco reconhecimento político da autonomia institucional da Polícia Marítima, como evidencia a publicação do Decreto-lei nº 235/2012, de 31 de outubro, entendeu a ASPPM estender o tema numa 2ª Conferência para a exorcização de eventuais dúvidas sobre a inconstitucional integração da Polícia Marítima na Autoridade Marítima Nacional, tendo presente, não só a incompetência legislativa do Governo em matéria do regime das Forças de Segurança, mas também a dupla personalidade da AMN, ora como organismo autónomo sob a tutela do Ministério da Defesa Nacional, ora enquanto “emanação da Marinha”, por assentar estrutural, funcional, orgânica e financeiramente na dependência do ramo naval das Forças Armadas.

Foi nesse pressuposto que a ASPPM centrou o tema da 2ª Conferência numa matéria inelutavelmente arredada das atribuições das Forças Armadas, a Dicotomia Segurança/ Investigação criminal, pressupostos teleológicos que presidiram à criação da Polícia Marítima no SAM, e à autonomização da força policial relativamente às Capitánias dos Portos.

Para estimular uma reflexão sóbria e congruente com o tema da 2ª Conferência, foram convidados a palestrar: o Capitão-de-mar-e-guerra Jorge Silva Paulo, profundo estudioso sobre a génese e evolução do SAM e criação da AMN; a Professora Marta Chantal Ribeiro como especialista em Direito do Mar; o Dr. Fernando Negrão, Presidente da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias; a Professora Célia Costa Cabral membro do Grupo de Reflexão e Estratégias de Segurança Interna e participante no Estudo que deu lugar a alterações no modelo de segurança interna de 2008; o juiz-desembargador Antero Luís, como Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna cessante; o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, pela especial preocupação em matéria de investigação criminal e proteção da informação criminal; o Professor Rui Pereira como Presidente do Observatório de Segurança, Criminalidade Organizada e Terrorismo e ex-Ministro da Administração Interna; o Dr. Carlos Anjos, ex-inspetor da Polícia Judiciária e presidente da Comissão de Proteção das Vítimas de Crimes; o Comandante da Marinha Mercante Hélder Almeida, do Sindicato de Capitães e

Oficiais da Marinha Mercante, pela experiência de 30 anos de trabalho no mar; e o Dr. Manuel Catarino, Redator Principal do jornal Correio da Manhã, cuja visão permitiria prestar um verdadeiro testemunho sobre o sentimento predominante, na perspetiva do jornalista, nas questões de segurança das áreas marítimas.

O epílogo da conferência ficaria a cargo do ilustre Juiz-Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (jubilado), Dr. António Bernardo Colaço, que acompanhou os trabalhos da 1ª conferência e viria a secundar o juízo conclusivo, com total neutralidade e equidistância da discussão concretizada.

O resultado da conjugação do conhecimento académico com a experiência acumulada veio concretizar uma importantíssima ponderação sobre o papel das entidades do Estado que exercem funções de segurança e investigação criminal nos espaços sob a soberania e jurisdição marítima nacional, matéria frequentemente arredada dos espaços mediáticos de debate nacional.

E foi este humilde contributo que a promotora, enquanto organismo representativo de profissionais da Polícia Marítima, norteadora na defesa dos interesses da classe de profissionais que representa, trouxe ao espaço público.

A 2ª conferência sobre o SAM foi, sem dúvida, uma valiosa meditação sobre o papel destacado da Polícia Marítima no SAM, a sua especificidade e capacitação enquanto Força de Segurança e Órgão de Polícia Criminal, e teve o mérito de reafirmar a identidade dos profissionais da Polícia Marítima no quadro do Sistema de Segurança Interna.

Miguel Soares

*Agir, eis a inteligência verdadeira. Serei o que quiser.
Mas tenho que querer o que for. O êxito está em ter
êxito, e não em ter condições de êxito. Condições de
palácio tem qualquer terra larga, mas onde estará o
palácio se não o fizerem ali?*

Fernando Pessoa

Discurso de Abertura

Miguel Soares, Presidente da Direção Nacional da ASPPM

Digníssimos oradores

Ilustres convidados

Estimados Associados da ASPPM

Minhas senhoras e meus senhores

Começo por cumprimentar e agradecer a presença de V. Exas nesta 2ª Conferência da Associação Sócio Profissional da Polícia Marítima, subordinada ao tema da dicotomia segurança/ Investigação criminal no âmbito do designado Sistema de Autoridade Marítima.

Quero dirigir o meu primeiro agradecimento ao nosso anfitrião, o Exmo. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor-doutor Jorge Duarte Pinheiro, pelo acolhimento desta 2ª Conferência da ASPPM no proeminente espaço onde nos encontramos.



Quero igualmente agradecer aos distintos oradores: ao Digníssimo Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e membro efetivo da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades Garantias, Dr. Paulo Simões Ribeiro, que face aos imponderáveis de agenda do Presidente da 1ª Comissão Parlamentar, Dr. Fernando Negrão, se encontra neste espaço para partilhar algumas palavras sobre o tema; ao Juiz desembargador Antero Luís, à Professora Marta Chantal Ribeiro, à Professora Célia Costa Cabral, ao Capitão-de-mar-e-guerra Jorge Silva Paulo, ao Procurador Manuel Pacheco Ferreira, ao Professor Rui Pereira, ao Dr. Carlos Anjos, ao Comandante da Marinha Mercante Hélder Almeida e ao Dr. Manuel Catarino, a seriedade e autoridade que trazem para este espaço de reflexão.

Deixo ainda um agradecimento muito especial ao Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. António Bernardo Colaço, por ter acedido moderar esta 2ª Conferência, tarefa que se adivinha nada fácil pela dimensão intelectual dos conferencistas que compõem a mesa, face à infinidade de subtemas que a temática permite aflorar.

Fazendo uma sintética definição do Sistema de Autoridade Marítima, poderemos afirmar o SAM como uma interconexão organizada de entidades titulares de poderes de autoridade marítima com a finalidade de garantir o cumprimento da lei, a segurança das atividades marítimas e a prevenção e repressão da criminalidade nos espaços marítimos sob a jurisdição nacional.

Extraí-se assim do Sistema de Autoridade Marítima esta cópia de componentes da Segurança Interna que dá o mote à presente conferência: a segurança em sentido estrito e a repressão da criminalidade por via da investigação criminal.

Nesta perspetiva dicotómica o SAM carece de uma articulação com outros dois conhecidos sistemas: o Sistema de Segurança Interna e o Sistema de Investigação criminal.

E é nesta perspetiva que se pretende desenvolver o tema:

Estará o quadro jurídico do SAM adequado para se articular com o Sistema de Segurança Interna?

Existirá verdadeiramente uma interconexão entre as entidades que operam no SAM?

Será esta ligação sistemática uma relação simbiótica, ou antes um mal necessário?

Haverá realmente coordenação entre as entidades que operam no SAM?

Haverá verdadeira cooperação e partilha de informação entre essas entidades?

E no que respeita ao Sistema de Investigação criminal, estará o SAM capacitado para responder de forma adequada aos fenómenos de criminalidade marítima?

Como avaliar os resultados de prevenção e investigação da criminalidade no SAM no quadro jurídico atual?

Que sentimento de segurança predomina nas comunidades ribeirinhas e nos operadores marítimos?

Questões, estas, que nos propomos refletir nesta 2ª Conferência da ASPPM, com os apreciáveis contributos e opiniões avalisadas do excelso elenco de oradores que nos acompanhará no decurso desta reflexão conjunta.

Obrigado pelo Vossa atenção.

Alocução do Diretor da FDUL

Bom dia a todos

Cumprimentos especiais para o senhor Presidente da Direção Nacional da ASPPM, é a segunda conferência que vai realizar, e pela segunda vez na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. E é um gosto ter este evento aqui presente e ter tantas pessoas neste evento, e pessoas tão qualificadas que saúdo também, já foram muitas aqui referidas pelo senhor presidente desta meritória Associação com esta belíssima ideia, e uma ideia que já teve frutos na sequência da primeira, e que está aqui perfeitamente materializada.

Certamente esta conferência é uma conferência que revela o dinamismo continuado desta associação e é um evento promissor.



Quero repetir que é um gosto para a Faculdade acolher este evento.

E esta Faculdade, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa parece-me ser o local perfeitamente ajustado a este evento.

Estamos a falar de um espaço que tem uma grande oferta científica e pedagógica e é nessa oferta, sem dúvida, uma escola com grande capacidade de investigação e ensino na área do Direito do mar e do Direito Marítimo. Temos nomes sobejamente conhecidos, por exemplo, no Direito Marítimo o Professor Januário Costa Gomes, na área do Direito do Mar, inúmeros especialistas – eu se calhar talvez referisse, por antiguidade, um só, mas temos vários - a nossa dificuldade não é encontrar alguém, mas dizer aos outros: tenham paciência, vai só este, e portanto, na área do Direito do Mar recorro-me do professor Fernando Loureiro Bastos, mas há outros.

Estamos na presença de uma escola aberta à sociedade.

Aberta a quem queira fazer um trabalho sério e a quem queira ter um diálogo sério, e é o caso.

E por isso honra-nos muito esta escolha e apoiamo-la naturalmente, esta ideia deste encontro aqui.

Quero também referir que esta faculdade já celebrou o seu centenário no ano anterior e as estruturas que trabalham com ela vão ter o seu centenário brevemente,

como a Associação Académica da Universidade de Lisboa, e aproveitava para desejar longa vida também para esta Associação.

Espero que estes trabalhos sejam proveitosos e espero que se sintam bem.

Espero que hajam bons frutos e para o ano, espero voltar a ver - e durante muitos anos -este evento aqui.

Muito obrigado.

A verdade só pede olhos que a vejam. O pior é quando as pessoas teimam em olhar para o outro lado...

José Saramago

1º PAINEL

“A SEGURANÇA INTERNA NAS ÁREAS DO SAM”

Oradores:

Jorge Silva Paulo, Capitão-de-mar-e-Guerra, ECN (Reserva).

Prof.^a Marta Chantal Ribeiro, Docente da FDUP

Dr. Paulo Simões Ribeiro, Deputado da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Prof.^a Célia Costa Cabral – Docente da FCT/UNL (membro do GRESI 2005/06).

Dr. Antero Luís, Juiz Desembargador, ex- Secretário-geral do SSI.

Moderador: Dr. António Bernardo Colaço, juiz Conselheiro do STJ, Jubilado



Alocução do CMG Jorge Silva Paulo

Bom dia!

Eu queria começar por felicitar a ASPPM na pessoa do Sr. Presidente Miguel Soares pela iniciativa desta 2.^a conferência, que me parece que marca um percurso assertivo e sólido.

Quero também agradecer o convite que me é feito, embora eu seja claramente um amador nestas matérias, mas um amador que vai tirar tempo de facto a quem tem algo muito mais importante do que eu para dizer.

Aproveito para notar também que me sinto muito honrado por estar neste painel com pessoas que são referências nacionais, perante as quais me curvo, e espero não manchar o painel com o pouco que tenho a dizer.



Em qualquer caso eu vou ser muito breve e que vou-me centrar num tema que é um bocadinho lateral em relação à matéria da conferência, ao tema fundamental da conferência, mas que infelizmente em Portugal ainda suscita muitas dúvidas, tanto no meio marítimo em geral como, em particular, entre os militares.

No essencial, o tema da minha apresentação vai ser as “Fronteiras entre a Defesa Nacional e a Segurança Interna” e porque é que estas fronteiras são importantes.

A resposta que eu vou dar é: Elas são importantes porque são inerentes ao Estado de Direito Democrático. Nós não podemos entender o Estado de Direito Democrático sem estas fronteiras entre a Defesa Nacional e a Segurança Interna.

Eu vou fundamentalmente ter três fases na apresentação: uma primeira, a caracterização do Estado de Direito Democrático, lido sinteticamente; depois a sua relação com a segurança, na vertente de Segurança Interna e na vertente de Defesa Nacional; e concluirei com algumas imagens que penso que são reveladoras, e posições de alguns estudiosos na matéria.

Primeiro aspeto que quero salientar na essência do Estado de Direito Democrático é “cada homem é um fim em si mesmo”. Naturalmente que “homem” é a expressão que é usada na Declaração Universal dos Direitos do Homem; é homem e mulher.

Segundo aspeto, cada cidadão é responsável por conduzir a sua vida.

Terceiro aspeto, os homens nascem e permanecem livres e iguais em liberdades e direitos; a liberdade é essencial para a dignidade e a realização humanas. Esta expressão é mesmo transcrita da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Estes pontos são fundamentais nas questões de segurança e nem sempre são apreciados pela sua importância.

Gostava de deixar aqui esta citação de 1951, de um sociólogo estudioso nestas questões, que salienta a importância da autonomia e da liberdade dos cidadãos na sua atuação em sociedade (*"The premise of democracy is that each man is the best judge of his own interest, and that all whose interests are affected should be consulted in the determination of policy."* Harold Lasswell, 1951).

As características essenciais do Estado de Direito Democrático são, desde logo, em primeiro lugar, o império do direito. Já Aristóteles tinha chamado à atenção para este aspeto importante.

"Cabe à Lei dominar e não se pode agir de pior maneira do que substituindo-a pela vontade de um homem, sujeito como os demais às suas paixões". Evidentemente que Aristóteles não criou o Estado de Direito mas deu contributos muito importantes para ele.

Um corolário do império do Direito é o princípio da legalidade: a lei é o fundamento e o limite da atividade administrativa. E o princípio da proporcionalidade, também muitas vezes designado por princípio da proibição do excesso. É um princípio extraordinariamente importante neste âmbito de que estou a falar.

Outra característica essencial do Estado de Direito é o catálogo de Direitos, Liberdades e Garantias fundamentais e a separação dos poderes.

Chamo a atenção também para esta citação, esta síntese de Gomes Canotilho que nos permite, em poucas palavras, ter a noção do que estamos a tratar: (*"O princípio básico do Estado de direito é o da eliminação do arbítrio no exercício dos poderes públicos com a consequente garantia de direitos dos indivíduos perante esses poderes."* Gomes Canotilho, 1999)

Complementando as características essenciais, temos a democracia representativa, que traduz a vontade popular, e a supremacia civil.

Eu não posso deixar de notar este documento (*"A força pública é essencialmente obediente. Os corpos armados não podem deliberar."* artº12º-Título IV da Constituição Francesa de 1791). E porque também há militares presentes na sala, este conceito de supremacia civil merece da parte de muitos militares, e infelizmente hoje, apenas a expressão *"era o que faltava"*. Ou seja, 40 anos depois do 25 de abril

ainda há uma quantidade significativa de militares que acha que isto é um bônus que alguns concederam naquela data.

Não é! A força pública é essencialmente obediente. Os corpos armados não podem deliberar.

Isto é uma disposição da Constituição Francesa de 1791, que foi adotada por todas as Constituições em Portugal depois de 1820, incluindo a de 1820, exceto da Constituição de 1933, e que traduz esta ideia de supremacia civil.

“A tradição da supremacia do poder civil constitui uma barreira moral e legal contra a tentação de alguns militares pelo poder”, disse o General Loureiro dos Santos antes de ter exercido cargos na estrutura superior do Estado.

“É o seu estatuto fatalmente privilegiado – a obtenção da força bruta – que autolimita politicamente a instituição militar. Não é possível acumular nas mesmas mãos os dois gládios – o da força pura e o da supremacia política – sem confiscar de maneira tirânica a liberdade civil”, Eduardo Lourenço, 2013; texto do livro que é reeditado depois de o ter originalmente escrito em 1975 e em que defendia, já nessa data, as mesmas ideias.

A interação entre segurança e democracia exige alguns compromissos, desde logo, entre a coação e os Direitos, Liberdades e Garantias; entre a liberdade e autoridade, entre os formalismos e a materialidade das coisas; entre a preferência pelas restrições preventivas e pelo secretismo, e pela transparência necessária ao Estado de Direito Democrático.

É na linha da máxima romana *“odiosa sunt restringenda”* que um princípio fundamental num Estado de Direito Democrático é que a liberdade é a regra. A penetração da esfera individual é a exceção.

Importa agora notar qual é a natureza, primeiro da Segurança Interna, depois da Defesa Nacional. Em primeiro lugar o papel fundamental dos Direitos, Liberdades e Garantias: do outro lado estão cidadãos, o que significa desde logo um princípio de baixa intensidade da coação; é focada na obtenção e preservação da prova para ser apresentada com os suspeitos em tribunal; e é repartida por 4 domínios, a Segurança Pública, a Manutenção e Reposição da Ordem Pública, a Investigação Criminal e as Informações; a segurança interna deve primeiramente ter por fim a realização, não fictícia, mas real, do princípio estruturante de qualquer Estado pós-moderno, que é o respeito pela dignidade da pessoa humana – eu, com este autor, só não estou de acordo com esta referência “pós-moderna”, mas, no essencial, subscrevo.

Já a Defesa Nacional, ou se quiserem também segurança externa, aspetos fundamentais a destacar: *“a ameaça mais poderosa exige uma força poderosa”*: Luís Salgado de Matos – *“Como as Forças Armadas têm o inimigo mais poderoso, têm que ter o máximo de fogo possível numa dada organização política”*. Isto significa que há uma desproporcionalidade das Forças Armadas face às ameaças internas. Resulta da leitura da continuação do texto do autor referido, *“deste poder de fogo-fogo resulta que as Forças Armadas são suscetíveis de submeterem pela força qualquer segmento da organização política”* – palavra-chave: suscetíveis. Não quer dizer que o façam. Agora, se tiverem a tentação... aliás, a tentação está lá. Agora, se tiverem a oportunidade...

No outro lado estão inimigos, significa que pode ir até à destruição, ou guerra; *“Military force does not have an absolute utility, other than it's basic purposes of killing and destroying”* - o General Rupert Smith é, talvez, o último general inglês que participou em operações militares de campanha no sentido mais tipo do termo, e que produziu um livro com esta data (2005), que é uma referência nesta matéria, e começa por aqui.

E não podemos esquecer o corporativismo dos militares. Todos os grupos sociais e profissionais têm algum tipo de corporativismo, mas os militares têm as armas, e gostava de citar estes dois autores especialistas nesta matéria com um intervalo de quase 40 anos *“to believe that the military are not an effective pressure group on the organs of government is to commit a political error.”* (Morris Janowitz, 1960). É um americano e está a falar em 1960 relativamente aos Estados Unidos. Naturalmente que todos percebemos que isto se pode aplicar a qualquer país.

E depois esta outra mais recente *“The armed forces can inflict significant harm on the democratization process through the pursuit of their own narrow institutional interests or their intimidation of potential rivals.”* (Louis Goodman, 1996). Lá está, mais uma vez, as armas, mesmo não exibidas, podem ser intimidantes.

E agora talvez duas imagens, ou dois conjuntos de imagens, que nos clarificam isto, e que, no fundo, são intuitivas. Um navio militar ou se quiserem forças militares, toda a gente as distingue em qualquer parte. Não há ninguém que tenha dúvidas do que é um navio militar, do que é um tanque, ou um avião militar. E aquilo que é típico, como dizia o General Smith, é o uso da força. E o uso da força que não é meiguinho, como nós podemos ver na imagem do lado direito.

Já as operações policiais têm estas particularidades: podemos ter uma diversidade enorme de meios, com várias cores, a atuar como polícias, mas depois temos sempre elas a concluírem-se de uma forma muito concreta: o suspeito é levado a alguém que é independente para avaliar se de facto houve um ilícito e qual é a sanção aplicável.

Convém também ter presente o que dizem alguns estudiosos nesta matéria. George Sherman, herói da guerra civil americana “os militares não são Polícias” já naquela data. Ano de 1957: *“os militares não podem ser ao mesmo tempo bons militares, bons políticos e bons polícias”*. O autor desta obra de 1957 iniciou uma linha de investigação que hoje é fundamental nesta matéria.

Mais uma vez, o General Loureiro dos Santos, antes de ter chegado ao poder, *“Não tenhamos dúvidas que umas Forças Armadas capazes de tudo fazer, mas incapazes de fazer a guerra, não são Forças Armadas”*, julgo que ele já não pensa exatamente assim.

Freitas do Amaral, autor da Lei de Defesa Nacional de 1982 e um dos elementos fundamentais na revisão Constitucional de 1982. Aliás, um exemplo de Ministro que documentou tudo aquilo que fundamentou a lei que apresentou. Não há lei, talvez, mais bem explicada e defendida neste âmbito militar, do que esta. Ele disse *“não fornecer a ninguém qualquer pretexto para que no futuro pudesse invocar-se o conceito amplo de defesa nacional para tentar justificar a intervenção militar na solução de crises políticas internas”*.

Outro estudioso mais recente, *“a forma mais saudável das Forças Armadas atuarem no Estado é dedicando-se à ameaça externa”*.

E, finalmente, não perdendo de vista que a participação das Forças Armadas em missões internas tem o risco de criar também aversão entre os cidadãos que supostamente deviam ver nas Forças Armadas o seu garante perante uma ameaça grande.

E quero concluir dizendo, pode ser difícil distinguir as ameaças externas das ameaças internas; pode estar clara a origem externa de ataques terroristas; pode a ameaça ser muito poderosa; pode ser que as Forças Armadas tenham capacidades preciosas contra uma dada ameaça; mas não é isso que fundamenta a atuação das Forças Armadas no âmbito doméstico. No Estado Direito Democrático é a lei que determina as competências; não são as capacidades.

Para as Forças Armadas atuarem domesticamente, as suas capacidades têm de ser necessárias e é a lei e a proporcionalidade a determinar o seu emprego sob autoridade competente.

Ainda assim, as Forças Armadas devem começar por apoiar as Forças e Serviços de Segurança e só se tal for insuficiente e inadequado se justifica decretar a lei marcial e o estado sitio, e atribuir às Forças Armadas poderes no âmbito interno. A posse das armas cria a tentação de as usar e abusar para fins sectoriais. Acrescentar a oportunidade de uso à posse das armas mais poderosas do país fragiliza e ameaça o Estado de Direito Democrático. E aqui concluo, agradecendo a vossa atenção.

Alocução da Professora Marta Chantal Ribeiro

Muito bom dia!

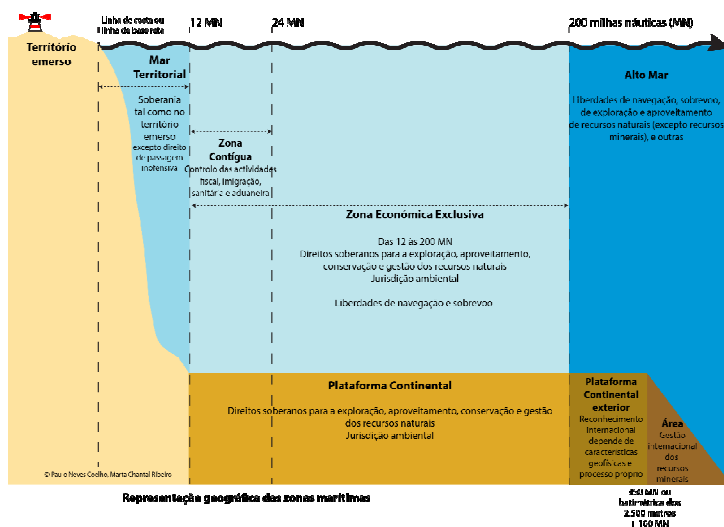
Em primeiro lugar quero agradecer à Associação Sócio-Profissional da Polícia Marítima, em especial ao Senhor Presidente da Direção Nacional, Dr. Miguel Soares, por me ter convidado a participar nesta conferência.

Cumprimento os distintos membros da mesa e cumprimento também a audiência, pela qual esta conferência foi organizada.

Eu devo confessar, em primeiro lugar, que me sinto um pouco “um peixe fora de água” porque de segurança e de investigação criminal eu entendo muito pouco. No momento em que me convidou, partilhei isto com o Dr. Miguel Soares, ao que ele respondeu não me dever preocupar, uma vez que o objetivo principal seria eu falar sobre os poderes do Estado no âmbito do Direito do Mar. Pois é disto mesmo que eu vou tratar, começando pela explicação do complexo sistema de poderes representado na seguinte figura (Figura 1), para cuja elaboração contei com a imprescindível ajuda do Dr. Paulo Neves Coelho:



Esta figura representa, na medida do possível, e de modo esquemático, a divisão



dos espaços marítimos e, maxime, dos poderes estaduais realizada pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982 (doravante, CNUDM). Tem subjacente uma divisão de poderes entre o Estado costeiro, o Estado de bandeira e o Estado

do porto, por um lado, e a atribuição de poderes exclusivos, com carácter permanente, à Organização Marítima Internacional e à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e, com carácter transitório, à Comissão de Limites da Plataforma Continental, por outro lado.

Devo começar por dizer que a CNUDM foi uma convenção pensada e criada para tempos de paz.

E, portanto, o que é que ela fundamentalmente faz? Em primeiro lugar, estabelece os diferentes espaços marítimos. A CNUDM faz uma divisão horizontal e vertical dos espaços marítimos, distinguindo aqueles que estão sob a soberania ou jurisdição nacional e aqueles que estão para além da jurisdição nacional.

Depois, em relação a cada um desses espaços, a CNUDM determina, de forma mais ou menos desenvolvida, quais são os poderes que os Estados ou organismos internacionais podem ou devem exercer. Os poderes que os Estados costeiros podem exercer nos espaços sob a sua soberania ou jurisdição, os direitos e liberdades que os Estados terceiros podem exercer nesses mesmos espaços e, finalmente, define o sistema de poderes nos espaços para além da jurisdição nacional.

Iniciando a descrição dos diferentes espaços, em primeiro lugar, temos as Águas Interiores. De um modo geral, estas correspondem às águas que se situam entre a linha da maré baixa (linha de base normal) e a linha da maré alta. O Estado pode, no entanto, dentro das condições definidas pela CNUDM, utilizar o método das linhas de base retas para definir o limite exterior das Águas Interiores (artigos 5.º e 7.º da CNUDM). A determinação das linhas de base é fundamental, pois é a partir destas que se fixa a largura dos espaços marítimos subsequentes: o Mar Territorial, a Zona Contígua, a Zona Económica Exclusiva e a Plataforma Continental. Estes são os espaços sob soberania ou jurisdição nacional e neles os poderes do Estado diferem, diminuindo à medida que nos afastamos da costa. Porque, ao contrário do que sucede em terra, onde a soberania do Estado é, por assim dizer, absoluta - se não entrarmos aqui nas consequências que resultam da nossa pertença à União Europeia, vamos deixar isso de lado - no mar o poder do Estado não é absoluto.

Mesmo nas Águas Interiores, por exemplo, há um direito de passagem dos navios com bandeira de países terceiros que pretendam dirigir-se aos portos (artigo 18.º da CNUDM).

No Mar Territorial, que se pode estender até às 12 milhas náuticas (artigo 3.º da CNUDM), a soberania do Estado é igualmente limitada pelo direito de passagem inofensiva dos navios (artigos 17.º e sgs da CNUDM). Da Zona Contígua falaremos na parte final da nossa apresentação. Quando passamos à Zona Económica

Exclusiva e Plataforma Continental, os poderes do Estado costeiro são ainda mais limitados. Para percebermos melhor, diga-se que, ao passo que o Mar Territorial envolve a coluna de água, o solo e subsolo marinhos, após as 12 milhas náuticas nós temos dois espaços sobrepostos: a Zona Económica Exclusiva, que se pode estender até às 200 milhas náuticas (artigo 57.º da CNUDM), e a Plataforma Continental, cujo limite exterior pode situar-se além das 200 milhas náuticas, tendo, neste caso, de se respeitar o procedimento previsto no artigo 76.º da CNUDM, o qual envolve a intervenção da Comissão de Limites da Plataforma Continental. A Zona Económica Exclusiva refere-se à coluna de água e a Plataforma Continental refere-se ao solo e subsolo marinhos.

Fundamentalmente por razões históricas e jurídicas, estes dois espaços evoluíram de forma independente e, por conseguinte, são dois espaços distintos. Diga-se, não obstante, que até às 200 milhas náuticas os regimes complementam-se, conforme resulta do n.º 1 e n.º 3 do artigo 56.º da CNUDM. Na Zona Económica Exclusiva, o Estado costeiro tem poderes soberanos de exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais vivos (em especial, recursos pesqueiros e recursos genéticos) – e não vivos, exerce um controlo decisivo da investigação científica marinha, controla, também de modo determinante, a colocação de cabos e ductos submarinos, tem jurisdição no que toca a colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas, e exerce amplos poderes de jurisdição ambiental. A CNUDM, para a época, revela, ainda, uma abordagem visionária em matéria de energias renováveis, ao atribuir ao Estado poderes de exploração e aproveitamento da zona para outros fins económicos, assinaladamente, “a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos”.

Os outros países, isto é, os Estados terceiros, beneficiam, todavia, de algumas liberdades na Zona Económica Exclusiva: essencialmente, liberdade de navegação e sobrevoo e usos do mar internacionalmente lícitos relacionados com estas liberdades, tais como os ligados à operação de navios e aeronaves (artigo 57.º da CNUDM). Por força da atribuição de competências à União Europeia em matéria de conservação de recursos pesqueiros, vigora, no presente, um princípio de acesso às águas regulado na legislação específica adotada (artigo 3.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, de 11 de Dezembro).

Sob a coluna de água da Zona Económica Exclusiva, distingue-se, depois, como já referimos, a Plataforma Continental. Recorde-se que esta abrange unicamente o solo e subsolo marinhos, tendo o Estado poderes soberanos e exclusivos de exploração e aproveitamento dos recursos não vivos e também dos recursos vivos pertencentes a espécies sedentárias (artigo 77.º da CNUDM).

Quando o limite da Plataforma Continental coincide com o limite da Zona Económica Exclusiva, o regime deste “todo” não oferece grandes problemas, atendendo à complementaridade dos dispositivos que decorre da CNUDM.

Já não é bem assim nas áreas da Plataforma Continental que se situam além das 200 milhas náuticas. A 11 de Maio de 2009 Portugal submeteu à Comissão de Limites da Plataforma Continental, nos termos do artigo 76.º da CNUDM, o processo para fixação do limite exterior da plataforma continental. Estima-se que o início da respetiva análise esteja para breve. Por conseguinte, os nossos poderes soberanos e de jurisdição relativos ao solo e subsolo marinhos exercem-se numa área muito mais vasta do que a delimitada pelas 200 milhas náuticas da Zona Económica Exclusiva. E podem exercer-se desde já, conforme indica o artigo 77.º, n.º 3, da CNUDM, pese embora esta afirmação merecesse uma reflexão mais detalhada que o tempo não nos permite, tendo por base uma distinção entre o exercício imediato dos poderes de jurisdição e a eventual suspensão temporária do exercício dos poderes de aproveitamento dos recursos.

Nas zonas da Plataforma Continental além das 200 milhas náuticas, as águas sobrejacentes qualificam-se de Alto Mar escapando à jurisdição portuguesa. Consequentemente, a gestão destas zonas da Plataforma Continental será sempre mais complicada, uma vez que terá de se considerar que, no Alto Mar, os Estados terceiros gozam de várias liberdades, como, por exemplo, a liberdade de pesca, a liberdade de navegação e a liberdade de investigação científica (artigo 87.º da CNUDM).

Os poderes que o Estado costeiro pode exercer nas zonas da Plataforma Continental situadas além das 200 milhas náuticas consistem, como já referimos, na exploração e aproveitamento em exclusivo dos recursos não vivos e das espécies excedentárias, e, ainda, no controlo decisivo da investigação científica marinha que ali se realiza, no controlo da colocação de cabos e ductos submarinos, na jurisdição ambiental e na jurisdição quanto a colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas.

O espaço subsequente à Plataforma Continental designa-se de “Área”.

A Área integra somente os recursos minerais do solo e subsolo marinhos e este espaço está sob a jurisdição da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. Portanto, os recursos vivos do solo e subsolo além da Plataforma Continental integram o regime do Alto Mar (artigos 86.º, 133.º e 137.º da CNUDM).

Pelo exposto, já se intuiu que a CNUDM deu origem a um sistema muito complexo de governação. Não bastando, a concorrer para a dificuldade, a CNUDM não é uma convenção, por assim dizer, completa ou auto-suficiente. Pelo contrário, pela sua

natureza programática tendencial, ela abre-se ao desenvolvimento. E este tem-se operado sobretudo de duas maneiras. Por um lado, através da prática internacional levada a cabo pelos Estados, que define ou consolida interpretações, ou que pode mesmo resultar em costumes internacionais, cuja formação depende, em última instância, de confirmação pelos tribunais internacionais. Noutra perspetiva, o desenvolvimento da CNUDM tem sido realizado através da celebração de tratados, sejam tratados de natureza global, sejam tratados de natureza regional, que concretizam e complementam muitos dos seus objetivos. Significa isto que, além do sistema criado pela Convenção, há que atender aos sistemas complementares globais e regionais de governação que advêm destes tratados.

Peguemos num exemplo muito simples. Por princípio, o Estado costeiro não pode restringir unilateralmente a liberdade de navegação na Zona Económica Exclusiva. Vamos supor que um Estado, fruto da designação de uma área marinha protegida, quer limitar a navegação numa área delimitada da sua Zona Económica Exclusiva. Se essa limitação abranger navios arvorando o pavilhão de um outro Estado, em regra, o Estado costeiro não o pode fazer unilateralmente. Antes terá de solicitar à Organização Marítima Internacional a aprovação das medidas necessárias para o efeito. A liberdade de navegação na Zona Económica Exclusiva não pode de facto ser unilateralmente restringida pelo Estado costeiro simplesmente porque, com suporte na CNUDM, é a Organização Marítima Internacional que tem a competência exclusiva para o fazer.

Mesmo no Mar Territorial, embora a possibilidade de ação unilateral esteja reconhecida, por vezes, a regulação da passagem inofensiva de navios mostra-se mais eficaz nos resultados quando o Estado costeiro recorre à Organização Marítima Internacional para a adoção das medidas pretendidas, pelo facto de esta integrar 170 Estados, representando mais de 96% da tonelagem mundial.

A Convenção institutiva da Organização Marítima Internacional, de 1948, é um dos vários exemplos de tratados globais complementares da CNUDM. Um outro também importante é o Acordo Relativo à Aplicação das Disposições da CNUDM Respeitantes à Conservação e Gestão das Populações de Peixes Transzonais e das Populações de Peixes Altamente Migradores, de 1995, vulgarmente conhecido por Acordo de Nova Iorque. Entre muitos aspetos, é de sublinhar que, quanto à inspeção em Alto Mar, este Acordo reconhece aos Estados competências que vão além daquelas que a CNUDM prevê. Com efeito, no Alto Mar a regra é a de que os poderes de inspeção são exercidos pelo Estado de bandeira. Ora, o Acordo, nos artigos 21.º e 22.º, estabelece uma exceção ao princípio da jurisdição exclusiva do Estado de bandeira pois prevê que, dentro de certas condições, os Estados partes no Acordo podem, através dos seus inspetores devidamente autorizados, subir a

bordo e inspecionar os navios de pesca arvorando bandeira de outro Estado parte no Acordo.

Passando aos sistemas regionais intergovernamentais, refira-se que, no âmbito da pesca, são extremamente importantes as organizações regionais de pesca pelos regimes próprios e específicos que estabelecem. No nosso caso, é relevante, por exemplo, a Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC). Fruto da competência exclusiva atribuída à União Europeia no domínio da conservação e gestão dos recursos pesqueiros (artigo 3.º, n.º 1, alínea d), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) não podemos, igualmente, deixar de frisar que Portugal abdicou do quadro generoso criado pela CNUDM, portanto, o regime resultante do Direito do Mar tem ser lido em conjunto com as disposições europeias aplicáveis à pesca. Deve dizer-se que esta leitura pode tornar-se bastante complexa. Na linha do Acordo de Nova Iorque, o regime da vigilância, inspeção e sanção conheceu um grande desenvolvimento nos regulamentos da União Europeia aplicáveis à pesca, dotando o conjunto dos Estados membros de maiores poderes do que aqueles que resultam originariamente da CNUDM.

Mas, ao falar-se da União Europeia, entra-se num outro tipo de sistemas: os sistemas regionais de integração, baseados numa efetiva transferência de poderes para uma entidade supranacional. O alcance desta transferência é variável, por exemplo, a conservação e gestão dos recursos pesqueiros é uma competência exclusiva (leia-se, ao nível do poder legislativo 'primário') da União Europeia enquanto que a proteção do ambiente já é uma competência partilhada, a qual obedece a um princípio fundamental que é o princípio da subsidiariedade (artigo 5.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia e artigo 4.º, n.º 2, alínea e), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

CNUDM, outros sistemas globais, sistemas regionais intergovernamentais e sistemas regionais de integração, a culminar temos, por fim, o Direito Interno que tem de dar efetividade a tudo isto. Para Portugal cumprir os compromissos assumidos no plano internacional, há que ser criado todo um conjunto de normas, todo um conjunto de procedimentos e estruturas que permitam fazer valer na ordem jurídica interna esses ditos compromissos.

Em suma, pelo que já foi dito, creio ter ficado evidente que esta cascata de sistemas provoca problemas intrincados de governação, a começar por conflitos positivos ou negativos de competência e terminando na ineficácia demasiado frequente das soluções. Aqueles conflitos são obviamente oriundos do policentrismo regulador, quer dizer, no plano internacional não temos um legislador único. Enquanto na ordem jurídica interna sabemos quem legisla, no plano internacional, como vimos, são múltiplos os centros de decisão. A ineficácia das soluções é em boa medida

resultado da repartição de competências, ao nível da vigilância, inspeção e sanção, entre o Estado costeiro, o Estado de bandeira e o Estado do porto. É certo que o regime definido na CNUDM tem vindo a ser melhorado em certas matérias e regiões através da criação de um sistema de maior cooperação entre os três tipos diferentes de Estado (Estado costeiro, de bandeira e do porto), mas o esforço havido está, no global, longe de ser suficiente.

Para melhores resultados na governação do mar deve dizer-se que não ajuda nada um princípio basilar do Direito Internacional: o princípio da relatividade dos tratados (art. 34.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969). Por força deste princípio um tratado não cria nem obrigações nem direitos para um terceiro Estado sem consentimento deste último. Dito de outro modo, salvo se as disposições de um tratado tiverem ou adquirirem natureza costumeira e salvaguardando, ainda, certos tratados específicos (v.g., delimitação de fronteiras), os tratados só se aplicam aos Estados que a eles se vincularam, maxime, por ratificação ou assinatura. Ora, este facto inultrapassável multiplica a dificuldade de análise do exercício dos poderes do Estado no mar.

Tome-se o exemplo das zonas da plataforma continental além das 200 milhas náuticas e do exercício do direito de pesca na coluna de água. Portugal pode proibir a pesca de fundo às embarcações nacionais e inclusivamente já o fez para uma vasta área que inclui a plataforma continental ‘estendida’ (Portaria n.º 114/2014). Portugal pode, também, pedir à União Europeia que adote uma medida idêntica aplicável a todos os navios pesqueiros dos Estados membros, que ficarão, assim, proibidos de fazerem pesca de fundo nas zonas da nossa plataforma continental além das 200 milhas náuticas. Podemos, ainda, tomar medidas para que a Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste alargue a proibição às suas partes contratantes que não são parte da União Europeia. Muito bem! Tudo isto pode funcionar. O problema reside em saber como vamos nós proibir um navio com bandeira do Japão de vir pescar precisamente na coluna de água sobre a nossa plataforma continental. É certo que a pesca dos nossos recursos sedentários (não sei se na verdade são relevantes) está proibida pelo artigo 77.º CNUDM, mas e quanto aos impactos indiretos que podem advir da pesca na coluna de água? Além disso, qual o exato alcance da expressão ‘espécies sedentárias’? À luz daquilo que os Estados acordaram aquando da celebração da CNUDM, não pertencem à categoria de espécies sedentárias certos crustáceos e os polvos, por exemplo. Mas como estes têm um contacto muito permanente com o solo marinho, em tese, como destrinçar até onde vai a liberdade de pesca? Só acordos bilaterais, de negociação provavelmente complicada, poderão resolver a situação. De outro modo, prevalece o dito princípio da relatividade dos tratados.

Sublinhe-se que há um entendimento (D. Owen, 2006), que subscrevo, segundo o qual o Estado costeiro pode reagir unilateralmente em relação à exploração ilícita (independentemente de quem a comete) de espécies sedentárias nas zonas da plataforma continental além das 200 milha náuticas. Neste caso, os Estados costeiros podem fazer valer diretamente os seus direitos de soberania sobre aquelas espécies sedentárias, o que poderá culminar em visita, inspeção e apresamento de um barco de pesca no alto mar (aplicação por analogia do artigo 73.º da CNUDM).

Para encerrar este ponto, permitam-se reiterar que, com o preço de um sistema altamente complexo, a abertura da CNUDM à evolução tem-lhe permitido, em menor ou maior medida, adequar-se às exigências e dinamismo dos tempos. Essa evolução é fruto da prática internacional, dos tratados que foram progressivamente concluídos e da jurisprudência internacional. Nalguns casos, a combinação destes fatores tem, inclusive, permitido 'legalizar', através da celebração de um novo tratado, práticas dos Estados que, à estrita luz da CNUDM, seriam consideradas ilegais. Pegue-se num único exemplo: o caso do navio 'Estai', que julgo ser amplamente conhecido. Este navio pesqueiro espanhol, em Março de 1995, estava a pescar alabote-da-Gronelândia no Alto Mar, junto à fronteira da Zona Económica Exclusiva do Canadá.

Ora, o alabote-da-Gronelândia é considerado um stock recorrente na Zona Económica Exclusiva do Canadá, pelo que o Canadá entendeu que o 'Estai' estava a praticar um ato ilegal de pesca, afetando um recurso que entendia ser seu. Por assim entender, as autoridades canadianas, alegando agir no âmbito da NAFO (Organização de Pescas do Atlântico Noroeste), abordaram e apresaram o navio, prenderam o capitão e a tripulação e rebocaram o navio para um porto canadiano. Naturalmente que esta atuação provocou um incidente diplomático grave, prevalecendo no final o entendimento de que as autoridades canadianas agiram ilegalmente visto o 'Estai' estar a pescar no Alto Mar. O comportamento do Canadá, não obstante, produziu os seus frutos, pois fez apressar a assinatura, em Agosto de 1995, do Acordo de Nova Iorque sobre as espécies transzonais e altamente migradoras, com o regime singular, a que anteriormente aludi, de permitir que as partes contratantes possam exercer poderes de inspeção mesmo em relação a navios com pavilhão de outra parte.

Esta tentação de os Estados estenderem a sua jurisdição no espaço marinho ('jurisdição rastejante') verificou-se também no caso 'Prestige', bem como está latente no desenvolvimento de medidas atinentes a áreas marinhas protegidas.

Passemos, agora, ao último tópico da minha comunicação: a CNUDM e a jurisdição penal. Farei aqui, tão-somente, o esboço de um regime que é difícil, que é influenciado pela prática internacional e no qual, devo dizer com toda a humildade, não me sinto particularmente à vontade. Do regime previsto da CNUDM, combinado

com a prática dos Estados e interpretações que procuram o equilíbrio entre os interesses do Estado costeiro e os interesses dos Estados terceiros, retiram-se as seguintes orientações:

Nas suas Águas Interiores o Estado pode exercer um poder soberano quase absoluto em relação aos navios de Estados terceiros que ali se encontrem. E digo 'quase' porque tem, de facto, de se observar o limite do respeito pelos assuntos da economia interna do navio, que são da competência das autoridades do Estado de bandeira. Portanto, em condições normais, com exceção do exercício dos poderes correntes de vigilância e inspeção pelas autoridades do Estado costeiro, a jurisdição do Estado de bandeira prevalece dentro do navio. Em certas circunstâncias graves, porém, a jurisdição do Estado de bandeira cede em favor do Estado costeiro, prevalecendo a jurisdição local. Assim é no caso de ofensas ou danos que afetem a paz ou boa ordem do porto (v.g., homicídio a bordo, consumo de droga a bordo, encalhamento de navio por imprudência). A jurisdição local também prevalece quando há um pedido do capitão do navio ou das autoridades diplomáticas, ou quando no incidente estiver envolvido um não-tripulante. Por último, a jurisdição local prevalece obviamente nos termos gerais previstos na CNUDM.

No Mar Territorial, por sua vez, há o direito de passagem inofensiva dos navios a que já aludimos. Todavia, o Estado costeiro tem o poder, desde logo, de fiscalizar se as medidas por si adotadas, assinaladamente ao abrigo do artigo 21.º da CNUDM, estão a ser cumpridas (v.g., medidas relativas à segurança da navegação, conservação de recursos pesqueiros, proteção do ambiente marinho, prevenção das infrações às normas e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários). Se houver violação das leis do Estado costeiro cessa, obviamente, o direito de passagem inofensiva. Além disso, a passagem inofensiva cede se for perturbada a paz, a boa ordem ou a segurança do Estado costeiro (artigos 19.º, 20.º e 25.º da CNUDM) e este também pode sempre interferir a pedido do Estado de bandeira. Este é o regime geral, que pode divergir quando sejam celebrados tratados específicos e que difere, também, no caso de navios de guerra. Os navios de guerra têm direito de passagem inofensiva mas não podem desenvolver, segundo o entendimento predominante, qualquer tipo de operação militar (art. 29.º e sgs). Desafiando o regime da CNUDM, há países que exigem notificação prévia dos navios de guerra estrangeiros, ou dos navios que transportem materiais nucleares ou substâncias perigosas, que pretendam entrar no seu Mar Territorial. A CNUDM contempla, ainda, um regime próprio no caso de os navios estrangeiros pararem ou entrarem no Mar Territorial para prestar auxílio a pessoas, navios ou aeronaves em perigo ou dificuldade grave (artigos 18.º, n.º 2, e 98.º).

A Zona Contígua é um espaço cujo reconhecimento se deve à CNUDM (artigo 33.º) e cujo regime tem sofrido alguma evolução por força da prática dos Estados. A Zona

Contígua pode estender-se até às 24 milhas náuticas e a sua importância advém dos poderes que o Estado costeiro pode exercer em matéria de repressão das infrações à sua legislação (navios que se desloquem para 'fora' do mar territorial), bem como em matéria de prevenção de infrações à sua legislação fiscal, aduaneira, sanitária e de imigração (navios que se desloquem para 'dentro' do mar territorial), tudo isto com o requisito de a infração ou legislação se referir ao seu território ou ao Mar Territorial. Por outras palavras, a Zona Contígua é um espaço onde o Estado costeiro pode fazer valer legislação aplicável no território e Mar Territorial relativamente a atos que estejam ou possam estar relacionados com estes mesmos espaços marítimos.

Acontece que alguns Estados costeiros começaram a interpretar de modo generoso os seus poderes, pelo que não só começaram a adotar legislação específica para a Zona Contígua como passaram a usar a Zona para fins de segurança ('security'). No último caso está o uso da Zona Contígua como zona tampão para evitar a entrada no Mar Territorial de imigrantes ilegais, obrigando as embarcações a seguir para a zona económica exclusiva, ou para prevenir o tráfico de estupefacientes. No seguimento desta prática, criou-se um consenso generalizado acerca de o Estado costeiro poder adotar certa legislação específica para a Zona Contígua, com os poderes correspondentes de fiscalização, inclusive em relação a matérias que não estavam inicialmente previstas, como é o caso das drogas.

Mais complexo é o regime da Zona Económica Exclusiva e da Plataforma Continental, porque aqui o Estado costeiro não pode aplicar a legislação relativa ao Mar Territorial ou Zona Contígua, neste caso quanto ao espaço que estiver além das 24 milhas náuticas. Na Zona Económica Exclusiva e Plataforma Continental o Estado costeiro tem realmente poderes de controlo e, consoante a situação, de sanção de um conjunto de atividades já referidas anteriormente como, por exemplo, a pesca (artigo 62.º da CNUDM), a navegação (v.g., artigo 220.º da CNUDM) e a investigação científica marinha (artigo 246.º da CNUDM), mas há um conjunto de atos ilícitos cuja prevenção ou repressão tem base no regime do Alto Mar sendo este extensivo, com as devidas adaptações, à Zona Económica Exclusiva. Diga-se, ainda, que a prática de alguns Estados costeiros tem ido além do regime expressamente previsto na CNUDM, permitindo-se restringir – proibindo ou sujeitando a notificação ou autorização prévia – o direito de navegação na Zona Económica Exclusiva por motivos de segurança nacional, tais como terrorismo, proliferação de armamento, pirataria, tráfico de pessoas, proteção do ambiente e transporte de materiais nucleares. Tende, igualmente, a prevalecer o entendimento de que os navios militares não podem fazer testes de armamento nem exercícios ou manobras que coloquem em perigo a segurança do Estado costeiro. Repare-se, por fim, na cláusula geral do artigo 59.º da CNUDM, que se abre à interpretação.

No Alto Mar, embora o princípio-regra seja o da jurisdição do Estado da bandeira – é Estado de bandeira que exerce poderes de inspeção e sanção -, há várias exceções ao princípio, admitindo-se que qualquer navio, independentemente da sua bandeira, possa exercer os poderes necessários para prevenir ou reprimir atos ilícitos. É o caso previsto no artigo 94.º, n.º 6, da CNUDM: quando um navio não está a ser devidamente fiscalizado, podem os Estados alertar o Estado de bandeira para o facto. No caso de pirataria (artigos 100.º-105.º da CNUDM), qualquer Estado, independentemente da bandeira, pode fazer inspeções aos navios que dão motivos sérios para suspeitar que estão a exercer pirataria e, se assim for, proceder ao apresamento e aplicar sanções. As transmissões não autorizadas, o tráfico de escravos e o tráfico de estupefacientes têm, igualmente, regimes de exceção à jurisdição do Estado de bandeira (artigos 108.º a 110.º da CNUDM). Diga-se que a prevenção e repressão da pirataria e do tráfico de estupefacientes têm um regime muito mais desenvolvido ao abrigo de convenções internacionais específicas que entretanto foram sendo adotadas.

No caso de acidentes marítimos relevantes (artigo 221.º da CNUDM) há, também, um poder de intervenção de outros Estados, além do Estado de bandeira, mas o artigo deve ser lido em consonância com os limites, muito controversos, sublinhe-se, decorrentes do regime aplicável à Zona Económica Exclusiva.

Já vai longa a minha intervenção e chegou o momento de terminar. Antes de o fazer, gostaria unicamente de chamar a atenção para as potencialidades da associação, no futuro, de veículos não tripulados (de superfície, subaquáticos ou aéreos) às tarefas de controlo de atividades no mar, pelo aumento da eficácia que tem sido demonstrada, entre outros aspetos. O sistema proposto não pretende substituir o homem, antes pretende complementar a sua atuação e a de outros sistemas já em aplicação, como os satélites, com a vantagem de, segundo é referido, ser economicamente acessível. Mais detalhes podem ser dados pelo Engenheiro João Tasso de Sousa, do Laboratório de Sistemas e Tecnologias Subaquáticas, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Agora, sim, termino. Muito obrigado pela vossa atenção.

Alocução do Deputado Paulo Simões Ribeiro

Em primeiro lugar quero cumprimentar o senhor presidente da Associação Sócio-Profissional da Polícia Marítima, e com ele, todos os associados, e todos os aqui presentes, e espero que a minha intervenção, apesar de muito mais modesta que as outras possa, de alguma forma, ajudar a reflexão que aqui se pretende.

E cumprimentar todas as senhoras e os senhores aqui presentes.

As minhas primeiras palavras vão para a Direção Nacional da Associação Sócio-Profissional da Polícia Marítima, agradecendo-lhe o convite para que a Assembleia da República estivesse presente nesta conferência, e cumprimentando-os também pela oportunidade e importância dos temas.



Dizer ainda que, o Dr. Fernando Negrão não pode estar aqui presente, o que vai empobrecer, seguramente a vossa conferência, mas eu espero que, apesar de tudo, consiga minimamente atingir os objetivos que vocês colocaram aqui para a mesma.

Eu até diria mais, e há bocado colocava estas palavras com a última intervenção da professora Marta Chantal Ribeiro, e também do Capitão-de-mar-e-guerra Jorge Silva Paulo, de facto, se há área no país onde, muitas vezes a interpenetração entre a defesa e a segurança interna acontece muito é, precisamente, no mar.

E é entre a Marinha e a Polícia Marítima, e, portanto, é aí – e há bocado a professora Marta dizia, e com alguma razão, que os peixes não têm fronteiras, e, de facto não há, e às vezes é preciso percebermos a fronteira.

E isto vê-se. Eu, como foi anunciado, sou membro da 1ª Comissão, de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias, onde as matérias de segurança são acompanhadas – aliás, o Dr. Antero Luís, quando foi, e bem, um responsável da segurança, enquanto ex-Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna, ia lá muitas vezes - a Polícia Marítima não é acompanhada pela 1ª Comissão. É acompanhada pela Comissão de Defesa, e do meu ponto de vista, não é adequado que seja pela Comissão de Defesa, mas vamos tentar obviar isso.

Em segundo lugar, também não queria deixar de registar o prazer que me dá estar presente nesta conferência na Faculdade de Direito de Lisboa, onde estudei e donde

saí há 22 anos, em 1992, e onde precisamente tive oportunidade de ter a cadeira de Direito do Mar com o nosso saudoso Armando Marques Guedes, que me deu ensinamentos importantes, apesar de, infelizmente nunca o ter utilizado muito, não pela riqueza dos seus ensinamentos, mas pela orientação da minha vida profissional.

Pedi-me o Senhor Presidente da Direção Nacional da Associação Sócio-Profissional da Polícia Marítima que vos falasse da importância da segurança para o nosso país e da missão da Polícia Marítima no nosso sistema de segurança interna e na investigação criminal.

É o que farei de seguida, procurando corresponder às vossas expectativas e estar, naturalmente, à altura deste tão ilustre painel.

A segurança de pessoas e bens constitui, inquestionavelmente, uma das funções essenciais do Estado e deve ser vista como uma atividade que assume uma natureza indelegável, sem prejuízo de, na atual conjuntura internacional, poder e dever ser desenvolvida em cooperação com outros Estados e organizações internacionais.

Com efeito, a segurança não só constitui pressuposto indispensável do exercício, pelos cidadãos, dos seus direitos e liberdades fundamentais, como a preservação da estabilidade da própria sociedade e o normal desenvolvimento da atividade económica depende da sua garantia.

Nessa medida, o Estado deve assumir como prioridade de primeira linha da sua ação a adoção de políticas e de medidas concretas que contribuam para fazer de Portugal um País mais seguro com o objetivo de reforçar a autoridade do Estado e a eficácia e prestígio das forças de segurança, reconhecendo que este é um domínio em que o investimento apresenta, tanto a curto, como a médio e longo prazo, vantagens e benefícios exponenciais.

Contudo, quando falamos em segurança é imprescindível compreender, antes do mais, que em causa está uma realidade multifacetada, que abrange questões tão relevantes como a prevenção dos riscos para a estabilidade social, o combate à criminalidade, a proteção civil ou a sinistralidade rodoviária.

Nessa medida, duas dimensões de intervenção se configuram como essenciais para o sucesso das políticas a implementar: primeiro, a definição clara e consistente de linhas estratégicas de atuação em cada um dos sectores em ordem a pôr fim a incertezas e a duplicações de objetivos, de missões e intervenções e, depois, a capacidade de olhar para esta área de forma integrada, por forma a não desperdiçar recursos e reforçar a coordenação, cooperação e partilha de informação entre forças e serviços de segurança, originando economias de escala que propiciem um maior grau de realização dos objetivos traçados.

No domínio da segurança, Portugal apresenta um desempenho excecional em termos internacionais, tendo os resultados melhorado substancialmente nos últimos anos. No indicador mais geral - crimes por mil habitantes – Portugal está entre os países com melhor desempenho na União Europeia.

No contexto de dificuldades económicas que os portugueses têm enfrentado, a evolução deste indicador e, em termos mais gerais, o clima de paz e de serenidade em que vivemos são notáveis, constituindo um importante ativo para a economia portuguesa. Um dos sectores que beneficia, e muito, do clima de segurança, paz e de serenidade que se vive em Portugal é, sem dúvida, o turismo, como os últimos resultados têm demonstrado. Em boa parte, aqueles resultados devem-se ao mérito das forças e dos serviços de segurança.

De acordo com a lei de Segurança interna, que foi aprovada pela Lei 53/2008, de 29 de Agosto, a segurança interna é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.

Ainda de acordo com esta lei, exercem funções de segurança interna os órgãos da Autoridade Marítima Nacional.

Atentemos ao papel da Policia Marítima no nosso sistema de segurança interna.

O Decreto-Lei n.º 248/95 de 21 de setembro, e Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima que lhe está anexo, institucionalizou a Polícia Marítima como uma força dotada de competência especializada nas áreas e matérias legalmente atribuídas ao Sistema da Autoridade Marítima, resultando da unificação da anterior Polícia Marítima com o quadro de militarizados dos cabos de mar, constituindo-se, assim, numa força policial uniforme no âmbito da Autoridade Marítima, mas com funções de polícia e de polícia criminal especificamente cometidas por lei, ou seja, estruturou-se uma autoridade de polícia e de polícia criminal totalmente identificada em termos da atividade, da função e dos órgãos, da estrutura técnico-administrativa que é corporizada pelas capitánias dos portos.

O Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima estatui, ainda, que o pessoal desta força policial é considerado órgão de polícia criminal para efeitos de aplicação da legislação processual penal. A Polícia Marítima constitui-se como a única força policial de âmbito nacional que assume, transversalmente, competências no âmbito da maritime safety, da maritime security, da proteção e preservação do meio marinho, e da fiscalização de todas as atividades que se realizam em espaços dominiais e marítimos (pescas, náutica de recreio, navegação mercante, esquemas

de separação de tráfego, ordenamento de espaços balneares e atividades portuárias), com intervenção direta em todos os atos de Estado relativos ao acesso, entrada, estadia e saída de navios de portos nacionais, e a única que lida com atos e procedimentos específicos do universo marítimo – os protestos de mar, as inquirições de tripulantes, a instrução de ocorrências de naufrágios, inquéritos a sinistros marítimos e verificação de certificados e documentos de bordo, entre muitos outros, competindo-lhe, também, a investigação de crimes próprios do foro marítimo.

À Polícia Marítima, como órgão de investigação criminal, compete também, sob a direção do Ministério Público, desenvolver diligências no âmbito judicial, nomeadamente ordens e mandados judiciais no que concerne a apreensões, arrestos, entre outras medidas cautelares.

Relativamente a atos processuais, cabe-lhe o cumprimento de diligências de investigação, salvaguardando qualquer indício de prova respeitante a ilícitos detetados.

É uma polícia de especialidade que, embora agregada a uma autoridade técnico-administrativa – o capitão do porto – tem um vastíssimo leque de atribuições e de matérias sob sua jurisdição material e territorial.

Recentemente, não deixaria de aludir à publicação Portaria n.º 116/2014, de 30 de Maio, que integrou no sistema número único identificador de processo-crime os serviços competentes para a realização de atos do processo penal inseridos na Polícia Marítima, através do subsistema da Autoridade Marítima Nacional. Esta portaria, que constitui um salto qualitativo em termos de identidade da Polícia Marítima, confirma a importância do papel da Polícia Marítima na investigação criminal.

Quando considerada a dimensão marítima de Portugal é um país imenso e um dos grandes países marítimos do mundo, com um acrescido potencial geoestratégico, geopolítico e económico.

A esta imensa dimensão marítima correspondem grandes desafios, mas também grandes responsabilidades, mormente em matéria de segurança.

Por isso, é fundamental e estratégico para o país o papel da Polícia Marítima que garante e fiscaliza o cumprimento das leis e regulamentos nos espaços de jurisdição marítima nacional, designadamente em espaços integrantes do domínio público marítimo, em águas interiores e em águas sob soberania e jurisdição nacional.

Muito obrigado.

Alocução da Professora Célia Costa Cabral

Gostaria de começar por agradecer o convite ao Presidente da Associação dos Profissionais da Polícia Marítima, e cumprimentá-lo, bem como todos os associados e todos os presentes.

E, mais uma vez, reitero que estou a falar sobre um assunto do qual sei muito pouco, porque é uma área que se afasta muito da minha – que é a Economia e a Gestão, matérias que leciono enquanto professora universitária. Mais recentemente, comecei a interessar-me mais pelo Direito (tendo até completado a licenciatura em Direito nesta Faculdade) mas não estou ligada a qualquer destas áreas de segurança.



De qualquer forma, mercê do convite, dediquei algum tempo a relembrar um estudo no qual eu participei há alguns anos – penso que foi em 2006 – que foi um estudo, precisamente, direcionado para dar algum suporte teórico, para que pudesse ser feita uma opção no Sistema de Segurança Interna. Foi o meu primeiro contacto neste tipo de questões, e começava por fazer um breve resumo das principais conclusões e das metodologias que seguimos.

O estudo foi realizado pelo IPRI – Instituto Português de Relações Internacionais da Universidade Nova de Lisboa – era um estudo preliminar com vista à atualização do Sistema de Segurança Interna e a sua motivação prendia-se com a melhoria do sistema tendo em conta várias vertentes: (1) tornando o sistema menos ininteligível para muitos dos atores, quer institucionais, quer individuais; (2) tendo em consideração o facto de ter havido uma alteração dos parâmetros no contexto geopolítico, tanto quanto às ameaças e riscos que se colocam à segurança, como o reforço da autoridade do Estado de Direito no combate àqueles que o procuram minar, (3) num esforço de fazer uma tentativa pensada – não estando a reagir ou improvisando situações inesperadas, como é habitual - pensando-se que, de alguma forma o modelo estaria desajustado face a esses riscos e ameaças e (4) dado que o quadro legal na altura se encontrava desajustado face aos novos riscos e ameaças, tendo evoluído sem uma visão de conjunto nem com uma preocupação sistémica.

O estudo realizou-se em duas fases, não tendo eu participado na primeira, uma vez que quem estava na altura na equipa era o Professor Nuno Severiano Teixeira, que entretanto saiu para o Governo. Eu entrei na segunda fase, já depois da sua saída.

E foi na primeira fase que se fez toda a recolha de dados, de legislação, de Direito comparado, de diagnóstico dos principais problemas, e identificação dos principais benefícios que poderiam resultar de certas alterações.

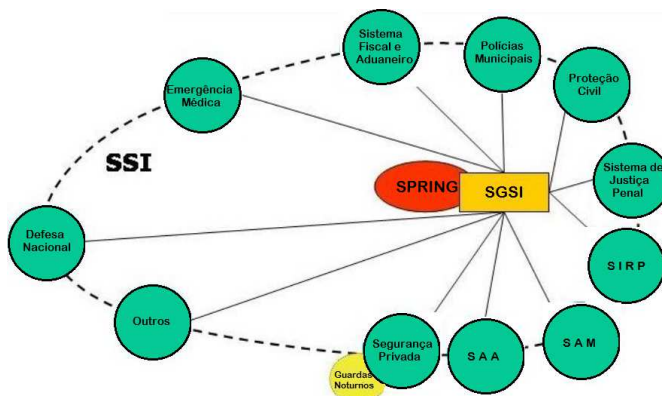
Na segunda parte, em que participei, já se estava numa fase de propor e enunciar os objetivos e princípios do Sistema de Segurança interna, pensando vários cenários, que tinham como objetivo, partindo dos pontos críticos identificados no sistema existente à época, na multiplicidade de atores, na multiplicidade de tutelas, na ausência de uma efetiva instância de coordenação operacional, nalgumas duplicações funcionais e territoriais, e de órgãos de apoio, na separação entre níveis de investigação criminal, na dispersão da cooperação policial internacional e na deficiente articulação e de comunicação entre órgãos.

O objetivo era desenhar uma nova configuração para o Sistema de Segurança Interna, mais ajustada às necessidades, tendo em conta esses pontos críticos, procurando solucioná-los, ou superá-los, de forma a aumentar a eficiência e a eficácia de todo o sistema.

E assim, nessa discussão se propôs um conceito alargado de Sistema de Segurança Interna, com uma natureza interdisciplinar, integrando não só as entidades que habitualmente vemos ligadas á área da segurança, mas também outras que não são da esfera policial, mas que, de alguma forma também se relacionam e interagem sempre que está em causa a proteção e a salvaguarda da segurança das populações e dos direitos dos cidadãos, num conceito de segurança que se vai estender a vários domínios da vida coletiva.

Todo este esquema se articulava em torno do núcleo duro constituído pelo SPRING (sistema de prevenção, ordem pública e investigação criminal) e pelo SGSI (Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna) e integra todas as vertentes e atividades fundamentais de Segurança Interna, desde as intervenções na criminalidade, ordem pública, incluindo o controlo e segurança da imigração, investigação criminal, informações criminais, etc. (ver figura 1).

Figura 1 – O Sistema de Segurança Interna



Formulámos, então, vários cenários teóricos possíveis para a composição do SPRING, integrando, mais ou menos atores – por, precisamente, se ter analisado outros modelos em vigor noutros países, designadamente o modelo espanhol e o modelo francês, e por se ver que aqui existiam forças policiais que poderiam eventualmente ser fundidas (algumas delas, ou mesmo todas, num cenário limite).

O estudo apresentava cenários vários, segundo diferentes graus de mudança gradual de integração de várias forças, chamando a atenção para estas principais vantagens em cada um dos cenários, e as desvantagens, como as dificuldades de estruturas de várias organizações em aceitar a integração, e dificuldades de todo o tipo de ordem que poderiam decorrer dessas alterações organizacionais.

Certamente haveriam também muitas vantagens, decorrentes da redução e eliminação de duplicações, de conflitos de competências (negativos ou positivos).

O estudo analisava diferentes cenários possíveis. Depois, a escolha do cenário desejável já não era nossa, dos académicos. Era uma escolha política do órgão do Estado que regulamenta esta área e é responsável por tomar esse tipo de decisões.

Dado o convite que me foi feito pela Associação dos Profissionais da Polícia Marítima, eu fui reler este estudo e procurar perceber onde é que se encontra a Polícia Marítima dentro das Forças e Serviços de Segurança que nós tínhamos analisado.

O cenário X, que é o cenário que mais se aproxima do modelo que foi eventualmente adotado e refletido na Lei de Segurança Interna publicada em 2008, que tinha uma configuração com estas Forças e Serviços de Segurança, e a Polícia Marítima está no esquema na última linha da tabela 1, com a competência de fiscalização dos espaços marítimos e de segurança marítima.

No contexto do estudo, referia-se a necessidade do reforço das competências da

Tabela 1 Áreas de atribuição das FSS, de acordo com o Cenário X para a configuração do SPRING

Força ou Serviço de Segurança	Áreas de atribuição
GNR	Ordem e segurança públicas Investigação criminal (específica da actividade) Trânsito Polícia fiscal Polícia ambiental e florestal Protecção civil Missões internacionais de polícia com estatuto militar Domínio hídrico
PN	Ordem e segurança públicas Investigação criminal (específica da actividade) Imigração e controlo de fronteiras Missões internacionais de polícia civil
PJ	Investigação criminal Polícia científica
PM	Fiscalização das actividades no espaço marítimo Segurança marítima

Polícia Marítima, com uma clara vocação de Guarda-Costeira, em matéria de fiscalização dos espaços marítimos e reforço dos mecanismos de segurança marítima, abrangendo as dimensões de *security* e *safety*, (que é uma distinção que, em português, eu diria, entre Segurança e Protecção), cujos meios deveriam ser acrescidos proporcionalmente á avaliação da importância dos novos riscos e ameaças sobre as fronteiras marítimas (que também são fronteiras europeias), e que as funções deveriam permanecer no Sistema de Autoridade Marítima (SAM).

Alertava-se, já então, para a necessidade de definir claramente a

divisão de competências entre o SAM e o SPRING no Domínio Público Marítimo.

Acrescentava ainda uma nota: “recomenda-se fortemente a constituição de um grupo misto com a missão específica de desenvolver os detalhes da partilha de responsabilidades entre a Polícia Marítima, a Brigada Fiscal da GNR e a Polícia Nacional” – a Polícia Nacional seria o resultado da agregação da PSP e dos SEF.

Sublinhava-se ainda o facto de, em qualquer dos cenários que viesse a ser adotado, ia ser necessário efetuar mudanças significativas na Lei de Segurança Interna e nas Lei Orgânicas das várias Forças e Serviços de Segurança, especialmente aquelas que viessem a envolver processos de agregação.

Como esse grupo, tanto quanto eu sei, nunca chegou a ser criado, fiquei um pouco intrigada e tentei procurar a solução que se deu a esta partilha de responsabilidades entre estas diferentes Forças de Segurança. Da pesquisa que realizei resultaram algumas questões prévias, que gostaria de salientar.

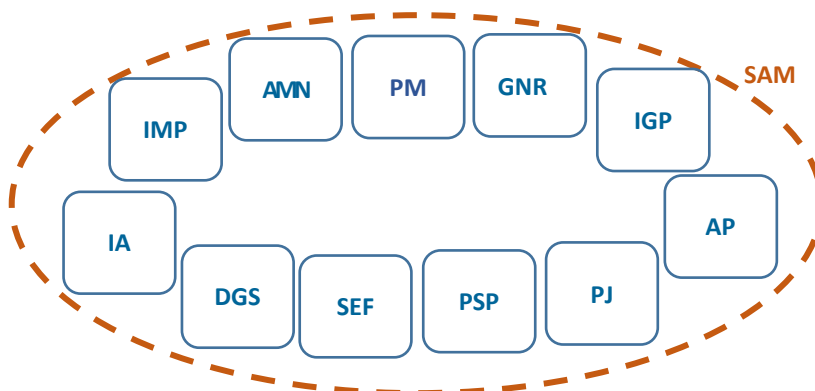
Em primeiro lugar, há que ter em conta o Decreto-Lei, o 43/2002, de 2 de Março, que cria o SAM, definindo a sua organização e atribuições, e que cria também a Autoridade Marítima Nacional, uma estrutura superior de administração e coordenação dos órgãos e serviços que, integrados na Marinha, possuem competências ou desenvolvem ações enquadradas no SAM.

Compõem o SAM as seguintes entidades: Autoridade Marítima Nacional, Polícia Marítima, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Inspeção-Geral das Pescas, Instituto da Água, Instituto Marítimo-Portuário, Autoridades Portuárias e Direcção-Geral da Saúde.

Neste diploma, no seu artigo 2º, estabelece-se que “por SAM entende-se o quadro institucional formado pelas entidades (...) que exercem poderes de autoridade marítima”. Ou seja, A “autoridade marítima” deixa de ser uma instituição e passa a ser antes um conceito, que abrange todas as atividades desenvolvidas no SAM.

Por outro lado, para ter uma noção visual de como funciona o sistema, a figura 2 ilustra o funcionamento do sistema e quais as entidades que o integram, assumindo cada uma delas uma certa posição de igualdade no sistema.

Figura 2 – O Sistema de Autoridade Marítima 1.

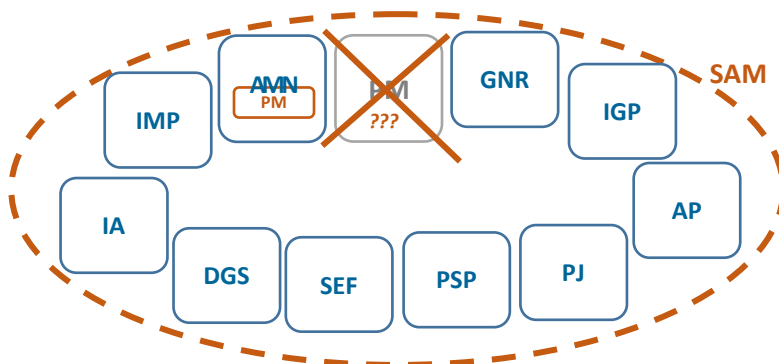


Em segundo lugar, importa para a análise igualmente o Decreto-Lei, o 44/2002, também de 2 de Março (exatamente da mesma data que o anteriormente citado diploma), que vem definir, no âmbito do Sistema de Autoridade Marítima, a estrutura, organização, funcionamento e competências da Autoridade Marítima Nacional (AMN), dos seus órgãos e serviços, e vem criar a Direcção-geral de Autoridade Marítima.

O seu artigo 1º define o objeto e a estrutura da AMN. Mas, no seu artigo 3º, estabelece que “3 - a Polícia Marítima (PM) integra a estrutura operacional da AMN, nos termos previstos no presente diploma. E, de facto, no artigo 15º encontram-se os detalhes.

Em termos da apresentação esquemática da estrutura do SAM, o que resulta deste diploma? A figura 3 representa a interpretação que eu retiro deste normativo.

Figura 3 – O Sistema de Autoridade Marítima 2.



O resultado deste segundo diploma seria, segundo me parece, a eliminação de um dos atores autónomos do SAM, a Polícia Marítima, criado pelo primeiro diploma, passando a ser parte integrante da AMN. Parece ser contrário ao que o primeiro diploma pretendia e inequivocamente inconsistente com este.

Uma análise mais aprofundada do primeiro diploma dá uma primeira ajuda a esclarecer esta contradição. Na realidade, o Artigo 1º do Decreto-Lei 43/2002, no seu n.º 2, procede à criação da AMN e esclarece a sua natureza: trata-se de uma “estrutura superior de administração e coordenação dos órgãos e serviços que, integrados na Marinha, possuem competências ou desenvolvem ações enquadradas no âmbito do SAM”.

Aqui chegada, a próxima questão que se me levantou era: será que a Polícia Marítima pertence à Marinha? E que é teria que se verificar, para que se pudesse enquadrar na AMN?

Ora, a Lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional não inclui a Polícia Marítima na sua estrutura. Na Lei Orgânica da Marinha, as atribuições da Marinha não incluem as atribuições das Forças e Serviços de Segurança.

E bem, como não poderia deixar de ser, mercê da Constituição da República Portuguesa e da separação de poderes nela introduzida pela revisão de 1982.

A Polícia Marítima é uma Força de Segurança (sendo uma força policial, conforme definido no preâmbulo do Decreto-Lei 248/95 de 21 de Setembro) e, como tal, encontra-se abrangida pelo Artigo 272º da Constituição, estando a sua atividade integrada na função administrativa do Estado, dada a sua natureza civil.

Resulta ainda, do facto de ser uma Força de Segurança, que se trata de matéria que integra a reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República (Artigo 164º, alínea u) da CRP).

No entanto, o Decreto-Lei, o nº 235/2012, que foi publicado para proceder ao esclarecimento das dúvidas suscitadas pela inconsistência entre os Decretos-Lei nºs 43 e 44/2002, ambos de 2 de Março, não só não resolve o problema como vem ainda proceder a alterações em matérias que, segundo me parece, são da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, pelo que esse diploma poderá padecer de inconstitucionalidade.

Tudo isto dito, chego ao fim desta análise e parece-me que será de concluir, por imperativo constitucional, que a Polícia Marítima não integra (nem pode integrar) a Marinha e, conseqüentemente, não pode integrar a Autoridade Marítima Nacional, sendo que, desde 1995, a Polícia Marítima adquiriu autonomia e uma personalidade jurídica própria – uma decorrência da alteração constitucional que assim o ditava.

Mas temos de ter uma visão otimista da atual situação – de facto, estamos perante uma oportunidade.

Levantou-se a questão de identificar e explicar claramente o que importa esclarecer, em particular. O que procurei fazer aqui. Atualmente, penso que o grupo de reflexão e estratégias em segurança interna se tem reunido, e que eventualmente esteja para breve uma alteração da lei de Segurança interna. Assim, esta é uma excelente ocasião para se levantar a questão e procurar a solução legislativa adequada a esta e outras questões que permanecem por resolver.

A eficácia das respostas na preservação da Segurança Pública, conforme a Ordem Constitucional impõe, apenas pode beneficiar da diminuição ou remoção de constrangimentos e dificuldades de coordenação diagnosticados – algumas ainda permanentes no SSI.

A Segurança é um valioso bem comum para o qual todos devem ser chamados a contribuir de forma proactiva – o legislador incluído. Cabe ao Estado, enquanto regulador, determinar a definição das competências e a organização necessárias à preservação da Segurança de todos.

Não sendo esta a minha especialidade, aqui deixo o que entendi da questão e a minha análise – e espero que a discussão posterior possa trazer elementos adicionais uteis à sua solução.

Alocução do Juiz Desembargador Antero Luís

Bom dia a todos.

Antes de mais, peço desculpa pela minha voz, porque estou um bocado rouco, e queria felicitar, obviamente, a Associação Sócio Profissional da Polícia Marítima, na pessoa do senhor Presidente, agradecer o convite que me formulou e simultaneamente cumprimentar os meus colegas de painel, o Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra, as senhoras Professoras, o Sr. Deputado da Primeira Comissão.

Bom, eu venho-vos falar um pouco, no fundo, do papel da Polícia Marítima no Sistema de Segurança Interna, que é aliás a minha experiência.

Estou a olhar ali para cima e estou a ver o Sr. Almirante, com o qual privei durante uns tempos, e outras pessoas com as quais privei ao longo do tempo em que fui Secretário-geral.



Como sabem, em 2008, houve uma reflexão profunda sobre o Sistema de Segurança Interna Português, e, de facto, foi alterado, substancialmente, esse sistema que vinha já do final dos anos 80, mais precisamente de 87.

Nesse contexto, enfim, basicamente a alteração substancial, depois de uma discussão política sobre o Sistema Integrado de Segurança Interna, foi descafeinado, ou seja, a resolução 45 que tinha sido aprovada pelo anterior governo, que deu lugar à Lei de 2008, bastante menos arrojada do que aquilo que era a resolução, que era um os cenários que constavam no estudo do IPRI, mas, de toda a maneira, houve aqui uma grande evolução.

Por um lado, a criação do cargo de Secretário-Geral com poderes de coordenação - coordenação não só dentro do Sistema propriamente dito, isto é, das Forças e Serviços de Segurança, mas também dos Sistemas que tem funções de segurança, sejam as Informações, seja, neste caso como é o Sistema de Autoridade Marítima, a Autoridade Aeronáutica e a própria Defesa.

E portanto, diria que houve aqui uma grande evolução, e, diria que o País ficou melhor preparado para poder responder às ameaças que se colocam ao mesmo.

Bom, esta nova abordagem do Sistema de Segurança Interna, que, no fundo, foi uma abordagem que mais não fez do que consagrar os modelos internacionais que

tinham vindo a ser estabelecidos, e assumir para a Segurança Interna, no fundo um conceito alargado de segurança, que tem por base a segurança da pessoa humana, e já não propriamente a segurança no sentido tradicional que tínhamos no passado - isto é, os quatro pilares da segurança, que foram, aliás, aqui elencados logo no início pelo Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra - e associou uma componente de Safety a esse conceito original de segurança que, no fundo, permitiu que um conjunto de outros fatores, de outros subsistemas, que têm de interagir com o nosso Sistema de Segurança Interna.

Paralelamente com isto e também na mesma altura, foi também no fundo reformulado o Sistema de Investigação Criminal - foi revista a Lei, e também aí houve alterações substanciais. Foram atribuídos poderes de coordenação ao Secretário-Geral, em termos de partilha e da distribuição das competências de cada um dos OPC's; a circunstância da criação do Concelho Coordenador dos OPC's, enquanto responsável por toda a política de investigação criminal, e, portanto, diria que se sentou pela primeira vez à mesma mesa, a Segurança Interna, a Justiça - a Justiça aqui Ministério, a Justiça aqui Ministério Público, a Justiça aqui, Tribunais, visto quer o Procurador-Geral, quer o Presidente do Concelho Superior de Magistratura enquanto Presidente do Supremo Tribunal de Justiça que fazem parte do Concelho - e portanto houve aqui avanços significativos nesta matéria.

Bom, é evidente que isto não resolveu os problemas. Aliás, longe disso, dos problemas estarem resolvidos.

Na materialização disto, nomeadamente na matéria de investigação criminal, o que se fez foi, no fundo, o tentar materializar em termos práticos aquilo que vinha dos anos 2000, da primeira Lei de Organização de Investigação Criminal, se se recordam, previa um Sistema Integrado de Informação Criminal. Nessa altura, em 2000, quando a Investigação Criminal foi aberta às demais Polícias, estava centrada na Polícia Judiciária, como se recordam, e foi previsto um sistema integrado de investigação criminal.

Esse sistema, na altura era o sistema da Polícia Judiciária, e era sobre esse sistema que se montaria tudo, por vicissitudes várias, nomeadamente pela judiciária não querer abrir o seu sistema às demais polícias. A verdade é que cada polícia veio a criar o seu sistema, portanto, hoje cada polícia tem o seu sistema de informação, que no fundo é uma ajuda à investigação criminal e à prevenção criminal, enfim, acoplado com outras valências que esses sistemas têm.

Ora, isto significa que, tendo nós vários sistemas, e tendo que fazer partilha de informação havia que criar um mecanismo que resolvesse esta questão. O mecanismo que se resolveu e que se entendeu criar foi a plataforma de interoperabilidade do sistema de informação criminal, que mais não é que uma

espécie de motor de busca que vai buscar a informação a cada um dos OPC's e que a disponibiliza a quem dela necessita do ponto de vista legal.

Esse modelo que foi criado, que começou por ser uma de várias necessidades de algumas salvaguardas, a primeira das quais não interagir diretamente com cada sistema fonte, isto é, cada sistema fonte é feito um espelho, esse espelho é colocado junto do nó do sistema originário, e o motor de busca vai a esse espelho, e não vai tocar nesse espelho fonte de cada um dos OPC's.

Isto por um lado, portanto, não há aqui qualquer interação no sentido de imiscuir no próprio sistema fonte e portanto há aqui uma preservação. Mas por outro lado, permite também que esse espelho tenha a informação toda estruturada, igual em todos os sistemas. Porquê? Porque cada um dos sistemas das forças, dos OPC's, tem a sua própria estrutura e não conseguiam comunicar entre si. E portanto houve que fazer aqui esta adaptação.

O processo está em curso, do qual faz parte, obviamente, a Polícia Marítima e estamos a falar de três redes: Administração Interna, Justiça e Defesa; cinco OPC's, porque começou-se com cinco OPC's, com o Ministério Público e com os Juizes de Instrução, são sete - em relação aos Juizes de Instrução ainda não está em teste sequer.

O processo que neste momento só diz respeito a dez colaboradores, e que aliás funciona exceccionalmente bem na Polícia Marítima, curiosamente é dos sítios onde não só tem toda a informação indexada como de facto funciona de uma forma primorosa, e, portanto diria aqui que o Sistema de Autoridade Marítima, neste caso via Polícia Marítima, enquanto seu órgão de polícia criminal acaba por estar à frente, o que não acontece com os outros, porque há grandes dificuldades, e as duas grandes policias, portanto a Guarda, a PSP, e também na Policia Judiciária - menos no SEF, também, consegue funcionar - mas a informação está praticamente toda já indexada - estamos na ordem dos 60 a 70% de indexação feita - mas a verdade é que só está disponível para dez pessoas em cada OPC e Ministério Público da mesma forma, isto é, para depois ser alargado no futuro.

Bom, é evidente que esta é uma das soluções em termos de no futuro, e será por aqui, que provavelmente teremos que avançar.

Mas há aqui um aspeto que eu vos queria chamar a atenção, porque, por mais mecanismos que a gente tenha de coordenação, as coisas têm os seus problemas. E nós temos muitos problemas. Desde logo temos mais de vinte órgãos de policia criminal, o que é impensável num país como o nosso, que até nem tem problemas de criminalidade, o que aliás, o Sr. Deputado acabou de referir, e bem.

Temos níveis de criminalidade dos mais baixos da Europa e julgo que na última década, a criminalidade tem vindo a descer de uma forma bastante consistente até - tirando, enfim, um ou outro pico em relação a algum crime, mas que rapidamente os órgãos de polícia criminal conseguem perceber e combater - e para isso ajudava muito, e é uma pena que se tenha perdido a lei de prioridades de política criminal, por uma razão, porque se recordam quando foi feita a Lei de Bases de Política Criminal, estava acoplada à mesma uma lei de prioridades de dois em dois anos. Foi feita a primeira lei com grande resistência por parte do Ministério Público, na discussão pública, porque entendia o Ministério Público que se estava a imiscuir no que era a sua atividade enquanto detentor da ação penal, a verdade é que a Lei foi feita. Prevê a Lei que decorrido o seu prazo, o Procurador-Geral prestava contas na Assembleia da República, apresentava o relatório, e o Governo fazia exatamente o mesmo.

Por razões políticas - como sabem, mudou o Governo, e nessa transição estava a terminar o prazo da execução da lei - nem o governo anterior apresentou contas, nem este tinha de as apresentar, obviamente, e o procurador também não as apresentou, e a Lei nunca mais foi feita novamente. E o que é bizarro nisto tudo é que nós começamos com o modelo de prioridades em matéria de investigação criminal, que a União Europeia veio a assumir através do seu ciclo político em matéria de segurança interna. E, portanto, nós que tínhamos um modelo que a União Europeia veio assumir e deixámos cair o modelo.

Mas o que é mais dramático é que nós estamos no modelo da União Europeia. Ou seja, as nossas Forças, os nossos Polícias, estão nas nove prioridades que a União Europeia estabeleceu para o próximo quadriénio, e estão empenhadas nisso, e temos os respetivos planos estratégicos e os planos operacionais dos quais eles participam a nível europeu e também a nível nacional - depois aquilo é indicador para os países - mas nós não temos uma lei de prioridades. Portanto, há aqui de facto um desfasamento.

E a lei de prioridades ainda era importante por uma razão, porque permitia ao Secretário-Geral criar equipas mistas de prevenção criminal - que não tem nada a ver com a investigação, contrariamente ao que na altura se dizia. Isto é, como a estatística da criminalidade, nomeadamente na área da PSP, e daquilo que diz respeito à PJ, passado 3 dias está disponível, e como há um briefing diário no Sistema de Segurança Interna, era possível nós sabermos onde os fenómenos estavam a acontecer e poder criar capacidades para responder ao fenómeno, percebê-lo, e imediatamente poder, eventualmente, terminá-lo, numa perspetiva de prevenção e não de investigação, porque essa o Secretário-Geral não tem competência.

Mas isto para vos dizer que, de facto, há aqui neste momento uma componente que falta em relação a isto.

Mas há depois um outro aspeto que eu vos cria aqui trazer para reflexão, mas o Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra começou por trazer.

O primeiro aspeto é que estas três Leis não tinham ainda na base a crise financeira, que veio depois. E esta crise financeira deve-nos levar a refletir, a pensar em novas soluções para o Sistema. Em primeiro lugar deve merecer uma reflexão política: não faz sentido que os académicos, os polícias, os militares andem a tentar desenvolver um conceito de segurança nacional, o qual não tem um substrato jurídico onde se possa sedimentar. Porquê, porque a Constituição não o prevê; a Lei de Defesa Nacional não o prevê, e o que prevê é um conceito de Defesa Nacional, que é diferente do conceito de segurança nacional.

E também é verdade que a Constituição, do ponto de vista da sua matriz, por força da revisão de 82 que fez a separação entre a defesa e a segurança interna - enfim, o fim do Concelho da Revolução e de todo o processo de implementação da democracia que estava em curso desde o 25 de abril até essa altura - fez, de facto, ali uma fronteira entre as duas e permite apenas pequenas articulações. Aliás, o legislador tem tanta consciência disso que, quando foi na Lei de Segurança Interna e na Lei de Organização de Bases das Forças Armadas - a LOBOFA - fez esta coisa simpática, não sabe bem como é que há-de resolver o problema, porque a Constituição não o deixa, e então diz assim: bom o Sr. Secretário-Geral e o Sr. Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas articulam entre si; mas não diz como, nem quando, nem em que circunstâncias. Porquê? Porque o legislador tem a consciência do limite constitucional até onde pode ir.

Bom, e então o que é que acontece? Em vez do legislador, neste caso, a Assembleia da República, fazer uma discussão política que só pode passar pela revisão constitucional e não de outra forma - não é possível por força daquilo que está estabelecido na Constituição, e que é claro quanto a mim, como aliás o Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra bem dizia há pouco - em vez de se fazer uma discussão política, de saber se do ponto de vista constitucional faz sentido avançar para um conceito de segurança nacional e estabelecer do ponto de vista legal a articulação entre defesa e segurança interna, e os moldes em que essa articulação, se faz, no fundo, no respeito pelo primado da lei que, há pouco foi referido, esta discussão não é feita. É feita do ponto de vista académico. É feita do ponto de vista dos pensadores, do ponto de vista do Instituto de Defesa Nacional, das Academias, em matéria militar e em matéria de segurança, mas, falta a componente política, porque essa não é feita, porque ninguém quer mexer na Constituição - uns por umas razões outros por outras, não interessa neste ponto.

E portanto, é necessário fazer aqui uma discussão do ponto de vista político.

Mas se a discussão do ponto de vista político não for feita, é necessário fazer uma outra discussão, que é uma discussão técnica, que é densificar este conceito de articulação entre a Segurança Interna - diga-se Secretário-Geral de Segurança Interna - e a Defesa - diga-se Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas.

Há coisas que nós sabemos e que estão perfeitamente definidas. Sabemos exatamente o que fazer no estado de exceção, ou seja, estado de sítio e estado de emergência. Está na lei, temos uma lei, não tem problemas. Sabemos exatamente o que fazer em matéria de Proteção Civil: a Constituição permite que as Forças Armadas intervenham em matéria de Proteção Civil. Mas naquilo que, enfim, alguns conseguem conceber como estados intermédios - é difícil em função do que nós temos hoje no país - mas admitindo que há um estado intermédio e não há um estado de exceção, nem estado de sítio nem estado de emergência, mas que exige um apoio das Forças Armadas às Forças de Segurança, como é que isso se faz?

Bom, nós temos uma boa experiência - eu trazia aqui um texto escrito, mas acho que assim fica mais interessante para depois, eventualmente, debater aquilo que eu estou a dizer - nós temos um bom modelo que é um plano de coordenação de comando e controlo operacional das forças e serviços de segurança. Nós andamos durante 10 anos a discutir este plano - 10 anos, foi o tempo que levou - e no governo em que era Ministro da Administração Interna, o Dr. António Costa, em questão de 3 meses resolveu-se aquilo. Isto é para resolver, isto é assim, quem manda sou eu, e portanto esqueçam isso. E em duas reuniões ele e o Ministro da Justiça da altura resolveram aquilo.

Bom, e aquilo foi aprovado, e nós resolvemos milhares de conflitos que haviam todos os dias - milhares de conflitos das coisas mais simples. Até a simples escolha de Lisboa para Cascais - se era a PSP, se era a GNR, quando é que entrava um e saía outro - coisas inimagináveis que às pessoas, nem lhes passa pela cabeça - as visitas de Estado, como é que era, quem fazia o protocolo, das mais variadas coisas - já não falando dos incidentes tático policiais, em que a PJ dizia que isto é da nossa competência porque isso é investigação, e as forças de segurança diziam: não, isto é ordem pública, mexeu com a segurança, e portanto isto é nosso. E, então, quem é que coordenava o incidente? Aliás, a PJ chegou a imaginar ter um corpo especial, do tipo Unidade Especial de Polícia, para os incidentes tático policiais - quem tem memória destas coisas, e quem anda dentro disto recorda-se disso nos jornais - e portanto, passávamos a ter três, a Unidade de Intervenção, Unidade Especial de Polícia e passávamos a ter uma outra unidade de intervenção na PJ. Mas o Estado tinha na base estes conflitos pequenos de competências que são, de facto, importantes.

Ora bom, tudo isto precisa novamente de ser revisitado. Mesmo não o sendo, do ponto de vista constitucional - isto é, mesmo admitindo que não há consenso político para mexer na estrutura do Estado ao nível da segurança, defesa e justiça, porque, obviamente, são estes três pilares de soberania que são fundamentais - mesmo nesse contexto, há coisas que nós temos que fazer, e eu dou-vos exemplos:

Centro Nacional de Controlo Marítimo – morreu. Nasceu e morreu. Não há coordenação nenhuma.

Unidade de Coordenação Antiterrorista, criada por Despacho de um Primeiro-ministro, Dr. Durão Barroso, reúne a Judiciária e ninguém coordena. Ninguém sabe quem manda. É assim, se um dia tivermos um problema, veremos. Há troca informação, toda a gente partilha, estamos todos de acordo.

Terceiro exemplo: Cooperação Policial Internacional. Três pontos de entrada no país - somos o único país da Europa, contra todas recomendações da União Europeia, a Unidade Nacional Europol está na PJ, Unidade Nacional Interpol está na PJ, Gabinete Sirene está no Gabinete Coordenador de Segurança.

Impensável!

Temos três estruturas H24, sendo certo que, em duas delas, só estão pessoas da PJ, e no gabinete Sirene onde está toda a gente, incluindo a Polícia Marítima por força das novas inserções que passaram a ser feitas - motores de bordo, enfim algum conjunto de inserções que passaram a ser feitas, portanto a Polícia Marítima passa também a estar, tal como o INAC enquanto autoridade de aeronáutica Civil que também tem que estar - porque há um conjunto de componentes que passam a estar centralizadas no Sistema de Informação Shengen, e portanto, nós temos três pontos.

Mas temos três pontos de entrada e três pontos de resposta.

E eu pergunto: mas como é que é possível num país como o nosso termos isto? Porque é que não há um único gabinete de cooperação policial internacional, ponto?

Porquê? Porque a PJ não abdica do deles e ninguém tem força para dizer: epá junta-se tudo, onde se juntar! Se não querem juntar no Secretário-geral, juntem onde quiserem.

Agora o que não faz lá muito sentido é nós termos estes custos. As forças, as outras polícias, não põem lá pessoas porque acham que aquilo não faz sentido estar na PJ; no gabinete Sirene toda a gente está, porque toda a gente tem de estar, não tem como, até porque aquilo tem avaliações periódicas e portanto as coisas tem de ser; e portanto, diria que temos que voltar a visitar estas matérias.

Mas, para além disso e penso que aqui a questão verdadeiramente importante e que se prende com a Polícia Marítima - e que também tem algumas especificidades, porque a relação entre a Polícia Marítima e a Armada/Marinha, ou seja, a componente militar do país, porque há aqui algumas confusões também de saber se ela é de facto uma estrutura civil na dependência do ministro, ou se tem um duplo chapéu, isto é, uma dupla tutela, há aqui algumas divergências tanto quanto me fui apercebendo - e portanto, convinha de facto visitar todas estas áreas, com especial incidência na articulação entre a Defesa e a Segurança Interna, de modo a clarificar de uma vez por todas estas coisas que vão aparecendo e que só trazem entropias ao funcionamento do sistema.

Temos tido a felicidade de ter pessoas que têm tido o bom senso de resolver as questões, mas não é possível num país democrático as coisas ficarem dependentes do bom senso.

Finalmente, uma última questão. Está aí em discussão o Centro Nacional de Cibersegurança. E o Centro Nacional de Cibersegurança já se aventa que é mais um subsistema - o Sistema Nacional de Cibersegurança. Vejam bem ao que isto chega.

Cada um destes sistemas, para vocês terem ideia, tem um órgão estratégico, tem um órgão operacional e depois tem uma estrutura de direção. E eu pergunto: se vocês forem ver o que é hoje a composição do Concelho Superior de Segurança Interna, o Concelho Superior de Informações e o Concelho Superior de Defesa, verão que grande parte dos protagonistas são os mesmos - aliás, entre o de Segurança Interna e o de Informações acho que até coincidem.

Se criarmos mais um Concelho Superior para as Ciberameaças, passamos a ter um outro concelho superior. Isto é uma loucura completa! Isto não entra na cabeça de ninguém.

E isto é feito porquê?

Porque depende do peso relativo dos protagonistas. E não é possível fazer reformas do Estado, ou gerir o que quer que seja, em função desta realidade.

É evidente que a solução que foi adotada pelo centro nacional de cibersegurança, que é necessário, que é urgente, é uma solução transitória, e portanto o Governo quando a implementou agora, disse exatamente que era uma situação transitória, que a revisitaria, penso eu, daqui a dois anos. Mas a verdade é esta: é que já há neste momento um conflito de competências, e eu explico-vos porquê: as infraestruturas críticas nacionais, tal como resulta da Diretiva Europeia e do diploma que a transpõe para o território nacional, a segurança delas é da competência das Forças e Serviços de Segurança territorialmente competentes; a validação dos planos de segurança é competência do Secretário-Geral; o Secretário-Geral é o

ponto de contacto em matéria de segurança de infraestruturas críticas. Mas eu pergunto: é possível fazer segurança de infraestruturas sem a componente tecnológica? Mas alguém está a pensar que as barragens se gerem como? Que vai lá alguém manualmente abrir comportas e o Secretário trata disso?

Isto não é possível! Não é possível...

Hoje as infraestruturas têm de ter essa componente se não, não faz sentido.

Isto só para vos dar um exemplo do que pode vir a acontecer, se por acaso autonomizarmos o Sistema Nacional de Cibersegurança fora de qualquer um dos sistemas que existem.

Portanto, acho que era importante do ponto de vista político, está aqui o Sr. Deputado da 1ª Comissão onde estas coisas, provavelmente, serão refletidas. E também acredito que não seja fácil conseguir consensos para poder materializá-las.

Mas a verdade é que a pressão dos números - e aqui os números é a finança, e de facto é as dificuldades que o país atravessa - provavelmente mereceria uma nova reflexão para continuar os passos que foram dados em 2008, 2009, que são insuficientes e que não estavam ainda condicionados pela crise, de maneira a podermos, de uma vez por todas, ter um Sistema coerente, não só em matéria de segurança interna, como em matéria de defesa, em matéria de informações, e em todos os outros subsistemas que têm de interagir uns com os outros.

Diria que, em resumo, estamos melhor que estávamos antes de 2008, bastante melhores, porque houve aqui progressos significativos, mas diria que estamos a meio do caminho.

Muito obrigado

As palavras não significam nada se não forem recebidas como um eco da vontade de quem as ouve.

Agustina Bessa-Luís

DEBATE

Pergunta do Vice-Almirante Medeiros Alves



Nos anos noventa, na Faculdade de direito da Universidade de Lisboa, ensinava-se aos alunos que a Marinha não podia exercer fiscalização na pesca. Havia alunos, na Universidade de Direito da Faculdade de Lisboa, que eram Oficiais da Marinha, que rebatiam este ponto.

Nos anos noventa a Polícia Marítima é considerada como uma força militarizada e o único ponto que se encontra para ser militarizada será a sua ligação ao suplemento de condição de militarizado.

Nos anos noventa, também, o Estatuto de Disciplina da Polícia Marítima tem referências à sua funcionalidade.

No ano 2002, quando sai o pacote 2002, será importante referir, para além daquilo que a Senhora Doutora aqui referiu, que há um elemento importante que é o poder da Autoridade Marítima. E o poder da Autoridade Marítima não é concedido às Forças Armadas. E está a listagem nesses Decretos - não sei se é no 43/2002 ou 44/2002 - quem tem poder da Autoridade Marítima.

A Senhora Doutora Chantal referiu aqui o poder do Estado nos vários espaços de jurisdição marítima, e a sua globalidade, em termos de definição internacional no Direito Marítimo.

Não me esqueço que ainda hoje o Chile refere como espaço deles, o espaço presencial que deu origem à Zona Económica Exclusiva, mas eles continuam a debater para que ele seja incluso no Direito Internacional.

A Senhora Doutora não referiu como é que esse poder, e por quem, é exercido nesses espaços de marítima. Qual é a autoridade que nesses espaços marítimos exerce o direito de Estado no mar? Que é fundamental para uma autoridade que vai desde o limite da Zona Económica Exclusiva, que no rio Guadiana vai até Mértola, que no rio Douro vai até Barca Dalva, para referir estes dois aspetos.

No ano 2004 foi criado o Sistema Nacional de Crises. Esse Sistema Nacional de Crises, penso eu, foi substituído pelo Sistema de Segurança Interna. Foi eliminado, entretanto para se fazer a Lei de Segurança Interna.

Foi referido aqui um estudo onde se apercebeu que havia alguma dificuldade em enquadrar a Polícia Marítima, e eu, na qualidade de Diretor-geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima há altura, participei nesse estudo, juntamente com o Professor Nelson Lourenço, na Universidade de Lisboa, onde foi definido, em termos mandatórios do estudo - deve lá estar - o mecanismo da geometria variável para o exercício policial, para o exercício de polícia e para o exercício de investigação criminal, que são as três vertentes para o exercício da polícia.

A Constituição da República - houve aqui dois aspetos que não terão sido referidos - é que a Defesa Nacional é uma responsabilidade do Estado e que as Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania.

Também ouvi aqui referir a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, que há vários deveres que estabelece muito claramente no seu artigo 4.º que as Forças Armadas são uma estrutura do Ministério da Defesa Nacional; a Autoridade Marítima Nacional é outra estrutura do Ministério da Defesa Nacional. A Autoridade Aeronáutica Nacional é outra estrutura da Defesa Nacional - e que nos Diplomas anteriores até tinha escrito: a definir. O Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo e para a Busca e Salvamento Aeronáutico são mais outras duas estruturas.

E acontece que quando foi criado o Sistema de Segurança Interna, e eu gostei, e apreciei muito ouvir o senhor juiz desembargador sobre esta matéria, mas tenho uma opinião que gostava de complementar a do senhor Doutor, que é: eu considero que está estabelecido quem exerce a Autoridade, e quem exerce a autoridade é o Governo. E está explicitamente escrito no artigo 12.º da Lei da Defesa Nacional, no seu número 3 alínea h), que o governo estabelece os mecanismos de cooperação entre as Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança e que o CEMGFA articula com o Secretário-Geral da Segurança Interna. Tudo bem!

Ora, estes dois homens só podem articular em função daquilo que lhes foi determinado! E quem tem que determinar é o Governo! Está na Lei!

E, portanto, o Governo também tem que cumprir a Lei! É essa a questão!

E estes dois homens depois cumprem o que o Órgão de Soberania determina e manda publicar! E esta questão, que eu saiba, nunca foi feita!

O Governo nunca estabeleceu os mecanismos de cooperação entre as Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança!

E trouxe problemas onde? Trouxe problemas quando o Obama veio a Lisboa, quando foi a reunião da NATO!

Trouxe problemas quando veio sua santidade o Papa a Lisboa!

Trouxe problemas quando a Polícia Judiciária vai a Odemira e acontece o que aconteceu.

Trouxe problemas quando o Exército exerce autoridade perante os cidadãos em Santa Luzia, e não pode!

Trouxe problemas quando o Exército exerce autoridade sobre os cidadãos na serra de Sintra, e não pode!

E estas questões devem ser definidas!

Também foi aqui referido o Decreto-Lei 235, se não me engano é de 31 ou 30 de novembro de 2012. Sim senhor! Mas esse Diploma acresce, na humilde opinião de qualquer cidadão contribuinte - porque a afirmação de inconstitucionalidade não lhe é permitida, mas é permitido pensar na inconstitucionalidade - porque a inconstitucionalidade é definida por órgãos competentes, que são vários, designadamente os grupos parlamentares.

E já nos Decretos 43 e 44 existem presumíveis inconstitucionalidades. A saber, os Comandantes de Zona Marítima são simultaneamente Comandantes Regionais e Locais da Polícia Marítima. Isto não contradiz o capítulo 9.º e 10.º da Constituição da República Portuguesa? No meu entendimento contradiz!

Acresce que anteriormente a Polícia Marítima dependia e estava subordinada ao Ministro da Defesa Nacional. E o Ministro da Defesa Nacional delegava no Comandante-Geral competências, porque pressupõe - se é possível pressupor - que o Comandante-Geral da Polícia Marítima depende do Ministro da Defesa Nacional.

Ora, o 235 ao abranger a Polícia Marítima no âmbito da Autoridade Marítima cria outra inconstitucionalidade. Aí no lugar onde não haveria, que era o Chefe de Estado-Maior da Armada ser, por inerência, o chefe da Autoridade Marítima Nacional. Contudo, não tinha interferência numa Polícia e passou a ter!

E era esta a questão!

Já que a Associação Sócio Profissional da Polícia Marítima remete para a Procuradoria-Geral da República questões sobre a constitucionalidade daquilo que se passa, a questão como: quais serão os outros mecanismos que são permitidos aos Portugueses, cidadãos e contribuintes, para que possam ver a sua Constituição ser cumprida? Era a minha questão.

Resposta da Professora Marta Chantal Ribeiro

Sr. Almirante, os limites não permitiam exprimir com toda a clareza pelo que eu desejava. De facto falei em questões muito complexas em muito pouco tempo e algumas questões ficaram em aberto.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar estabelece um conjunto de poderes dos Estados de forma abstrata. Por um lado poderes de regulação, isto é, que tipo de atividades é que os Estados podem regular e até onde, mas não diz, internamente dentro da organização interna do Estado, quem é que tem o poder de adotar a Legislação - cabe a cada Estado definir.

Para além dos poderes de regulação, a Convenção também determina um conjunto de poderes de fiscalização e sanção - é certo. Mas não cabe à Convenção definir, dentro da organização interna do Estado, quem é que vai exercer esses poderes.

Se reparar, são mais de 160 os Estados-membros, ou Estados-parte, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e não cabe ao Direito Internacional, de forma unilateral, interferir com a organização interna, com a organização constitucional do Estado – quando o Estado opta por essa organização, claro.

O que eu quero dizer é que - e não me cabia a mim, de forma alguma, definir à luz do Direito do Mar quem é que em Portugal deve exercer o poder de fiscalização, inspeção e sanção, seja ele qual for. Não me cabe a mim - não cabe ao Direito do Mar - fazê-lo. e o Sr. Almirante respondeu. De facto cabe ao Governo - e não só - cabe a quem em Portugal tem poderes de decisão legislativa, certo?

Ora, se nem o Governo lhe responde, se nem a Assembleia da Republica lhe responde, quer que lhe responda Sr. Almirante? Não tenho como! Peço-lhe desculpa!

(réplica do Vice-Almirante Medeiros Alves) - Gostava de ter a sua opinião!

(Professora Marta Chantal Ribeiro) - Eu disse, quando aqui cheguei, que “sou um peixe fora de água”. Tinha dito isso ao Dr. Miguel Soares, eu espero de vir cá aprender com as intervenções, quer daqui da parte da mesa, quer da audiência. Espero vir, eu própria, a perceber um pouco mais de como é que funciona este Sistema de Autoridade Marítima e o enquadramento da Polícia Marítima, e também neste quadro complexo.

Portanto, se eu própria sou uma aprendiz, o Sr. Almirante perdoe-me, pode ser que daqui a alguns anos eu já tenha uma resposta para si.

Resposta do Juiz desembargador Antero Luís

Bom, Sr. Almirante, de facto é verdade, quem manda é o Governo.

Ou seja, o grande problema, de facto, é o exercício de autoridade do Estado – aliás, é o maior problema do nosso país neste momento.

Não é financeiro. É o exercício da autoridade do Estado. Porque ninguém exerce a autoridade para não ter chatices.

Começa na Assembleia, vem por ali a baixo e ninguém quer chatices.

Então qual é a melhor maneira de não ter chatices? É não dizer nada! Pronto, está bem!

Cada um faz aquilo que acha que deve fazer. E daí essa sua afirmação que o Governo nunca fez. Claro que nunca fez, nem este, nem nenhum outro. Nem nunca fará.

Porque as pessoas não têm noção de que quando o cidadão elege um outro cidadão para o representar, para exercer a autoridade do Estado, conforme resulta da Constituição e da Lei, ele demite-se do mandato que lhe é dado.

E esta é a realidade nua e crua do país. Começou por pequenos poderes, começaram-se a esvaziar esses pequenos poderes - os poderes do padre, do juiz, do professor, do médico, aqueles pequenos poderes todos - e neste momento, a ausência desse exercício de autoridade do Estado chega ao topo do Estado.

E ninguém quer saber de nada. Esta é a minha percepção, que eu tenho em relação ao Estado.

E portanto, eu não espero e nunca esperarei, enquanto não mudar a filosofia daqueles que representam os cidadãos em cada momento concreto, enquanto não mudar a filosofia, não espero nunca que Governo nenhum dê essas coordenadas. Porque nunca o fará.

A não ser um dia que eventualmente a filosofia dos políticos, daqueles que são eleitos por nós todos, mudem de facto, a agulha.

E portanto, fique descansado, que vai continuar a depender do bom senso do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas para conseguir articular o que quer que seja. E vão ter que ser eles a estabelecer os parâmetros.

Ou então, fazer aquilo que eu disse que devia ser feito: fazer um plano onde toda essa matéria esteja incluída e obrigar o poder político a chancelá-la.

Isto é, apresentá-lo, aprová-lo em gabinete de concelho coordenador, e levá-lo aos Ministros e ao Primeiro-Ministro para o levar ao Governo para ser aprovado em Concelho de Ministros, que é o que eu espero.

Portanto, é fazer o percurso inverso. Em vez de cima para baixo, vai de baixo para cima. É a única esperança que eu tenho, porque de outra forma, garanto que nunca terá essas coordenadas.

Pergunta do CMG Paulo Neves Coelho

Eu chamo-me Paulo Neves Coelho, sou Capitão-de-mar-e-guerra na reserva fora da efetividade de qualquer serviço, ou cargo público, e vou dirigir uma pergunta ao senhor Comandante Jorge Silva Paulo e uma pergunta à senhora Dr.^a Marta Chantal Ribeiro.

Relativamente à apresentação do Comandante Jorge Silva Paulo, eu queria dizer que subscrevo na totalidade, concordando plenamente com o que lá foi dito, à exceção de uma pequena coisa, que é a questão da caracterização da capacidade militar, ou dos militares, para destruição total.

De facto, não subscrevo essa visão num Estado de Direito Democrático.

Seria um pouco, à semelhança do Direito Penal, dizer que a pena de morte é característica do direito penal. E porquê? Porque é, se calhar, mal comparada.

No Estado de Direito Democrático, até mesmo a ação das Forças Armadas está limitada, como disse, e muito bem, pelos princípios da proporcionalidade e das convenções de Genebra. E a própria expressão “destruição total” é fortíssima. Faz logo lembrar o Little boy e Nagasaki e Hiroshima e penso que a “destruição total” de hoje em dia, devido às novas ameaças que também estarão um pouco presentes nos grupos terroristas, apesar, se calhar, de não se exercer, poderão estar previstas.

De maneira que, eu penso que enquadrando nas sociedades modernas e democráticas, o uso da força, mesmo militar, não pode ir à disposição total. Não tem que ir à destruição, eventualmente dos inimigos ou dos alvos. A destruição total de arrasar, e eu penso que o uso dessa expressão neste período, que não é característica de Portugal, da União Europeia, dos Estados Unidos, do Canadá. Pode ser do Irão ou de outro Estado qualquer.

Voltando à pergunta concreta, vou ser muito concreto, e a pergunta talvez seria a segunda parte da apresentação: existindo um órgão que tem competências e não tem capacidades, estou-me a referir à Polícia Marítima, tem as competências de Órgão de Polícia Criminal, mas não tem meios para atuar no oceano aberto, e

referindo-me à Marinha, portanto à Marinha de Guerra que tem os meios mas não tem as competências, na sua opinião como é que nos podemos, ou como é que pode ser resolvido este assunto de modo a não beliscar a Constituição?

Isto é uma realidade que nós vivemos todos os dias, há contraordenações, há crimes a duzentas milhas, a cento e noventa milhas da costa, e como é que nós articulamos isto sem beliscar a Constituição?

E isto não é um problema meramente teórico porque, eu penso que até já existiram sentenças de Tribunais que absolveram os arguidos por o órgão que exerceu as diligências policiais não ser competente para o efeito. Portanto, na sua opinião, como é que se resolve este assunto?

Relativamente à pergunta da Doutora Marta Chantal Ribeiro, porque eu sei que ela, para além de ser especialista em Direito do Mar, é especialista, também, em Direito do Ambiente e Direito Europeu, e é uma pergunta relativamente recorrente e um pouco lateral ao assunto deste tema, mas eu penso que é do interesse de toda a gente - a União Europeia, o Tratado de Lisboa fala, e entende-se que os recursos genéticos venham dar sobre a alçada da União Europeia - a minha pergunta concreta é, se isto será verdade, e como é que se pode desmistificar esta ideia dos recursos genéticos, - portanto, aqueles recursos que não são vivos ou não vivos, são quase de um terceiro género - podem escapar a esta vontade e este crescendo de jurisdição da União Europeia?

Resposta CMG Jorge Silva Paulo

O que eu disse é que pode ir até à destruição total, enquanto nas forças policiais isso nunca está em causa. De maneira nenhuma.

E dei até um exemplo do emprego do míssil, em que podemos definir o que é destruição total. Podemos destruir um navio com uma arma nuclear, mas não é necessário. Quer dizer, para destruímos um navio basta termos um míssil.

Mas o míssil é claramente um dos meios que as Forças Armadas empregam para atingirem os seus objetivos. Poderão não chegar ao míssil. Podem ter a destruição que pretendem com o tiro de uma arma ligeira, ou com uma faca. Agora, dentro das Forças Armadas, claramente, está o emprego da força em quase todo o leque. Depois pode é ser ajustada às circunstâncias.

Eu julgo que é mais isto - é claramente isto - que eu quero passar. E nos slides julgo que era isto e julgo que nunca aparece a expressão “destruição total”, porque eu também partilho dessa ideia.

A segunda parte da pergunta... a única coisa que eu posso dizer – eu já respondi a uma questão semelhante no ano passado na conferência anterior, na 1.^a conferência organizada pela ASPPM – a minha perspetiva do ano passado era uma e eu evolui entretanto. A questão das partilhas, digamos assim, de recursos.

Para mim não tem drama absolutamente nenhum e para muitas pessoas, muitos oficiais da Marinha, não tem drama absolutamente nenhum, disponibilizar os meios e serem colocados sobre a autoridade competente.

Aliás, a Marinha neste momento tem um navio que é o “Figueira da Foz”, se não estou em erro, que está no Mediterrâneo, numa operação em que está sob a autoridade da Frontex, exercido em concreto pela Guarda Civil espanhola, e alguns dos camaradas poderão corrigir-me se não for exatamente assim. Como esteve outro ainda há pouco tempo numa missão no Northwest Atlantic Fisheries Organization, em que esteve a fazer fiscalização e a Marinha apenas cedeu os meios. A autoridade que exercia a fiscalização era outra.

Não há drama absolutamente nenhum, para mim, o exercício desta partilha, em que a autoridade é exercida por alguém que não é da Marinha e que está embarcado.

Agora, eu também tenho que dizer aqui com clareza - já o disse o ano passado e volto a dizer - o drama é para muitos oficiais da Marinha que recusam liminarmente que haja pessoas que eles entendem que não estão ao nível deles, ou que estão num nível inferior ao deles, a dar-lhes orientações, que nem sequer são ordens, porque a situação é uma situação de controlo tático. Não é uma situação de comando ou de direção, em que um agente da Polícia Marítima está a bordo a dirigir, ou enfim a coordenar ou orientar; como está um agente da Polícia Judiciária, um Inspetor, a dirigir uma operação, e em que o navio da Marinha apenas cede os recursos para o efeito.

Não há nada de dramático nisso e isso faz-se em várias situações, exceto numa: os oficiais da Marinha de Guerra Portuguesa – sobretudo a um nível mais elevado – recusam a ideia de serem orientados, ou estarem sob controlo tático de agentes da Polícia Marítima. Ou de agentes da GNR - dá-se a mesma situação, também comparável.

E no ano passado eu concluí dizendo: eu não vejo que isto seja um drama excecional, penso que se pode resolver.

Um ano depois, depois de uma serie de evoluções e debates que tem havido, de um reconhecimento notável do Chefe do Estado-Maior da Armada, que também é Autoridade Marítima Nacional, que pela primeira vez usou a expressão num documento oficial, embora interno, de que a Marinha apoia a Autoridade Marítima Nacional. É a primeira vez que isto acontece e deve-lhe ter trazido dissabores

internamente por o fazer. Mas fê-lo, e isto abre a porta para uma determinada evolução correta do sistema.

Mas tenho de reconhecer que é um passo. Mas há outros sinais dados, por pessoas na dependência dele - parece que não se integram nas orientações que ele deu - e que continuam a entender de outra maneira. E que continuam a entender e a fazer, e atuar de maneira, como se a Polícia Marítima ou a Autoridade Marítima Nacional fossem meros ramos da Marinha.

Ora face a este arrastar de pés, que eu pessoalmente interpreto como estando convencidos de que vai mudar o Governo e que, quando mudar o Governo, volta tudo a ser como o que era antes de 2011 - portanto isto é uma coisa meramente passageira, já ouvi pessoas com responsabilidade dizê-lo, que isto vai passar e que o novo Governo vai voltar a trazer tudo isto ao que era em 2011 - bom, a minha conclusão neste momento, e já o escrevi, e já tenho um artigo publicado sobre isso, é que, penso que, inevitavelmente, a forma de resolver isto é a mudança de tutela.

Quer dizer, tem que, definitivamente, sair a Autoridade Marítima Nacional e a Polícia Marítima do Ministério da Defesa, mesmo que continuem a ser alimentadas por pessoal, militares da Marinha, ou da Armada, que vão prestar uma comissão especial noutro Ministério, como se faz noutro tipo de situações; este pessoal que tem uma formação e algum conhecimento técnico de vantagem para o sistema é transportado para outras funções, acabando com esta promiscuidade, que, de facto, não é favorável ao Sistema, não é favorável ao exercício da Autoridade do Estado no mar, e permite esta situação que eu considero absolutamente anormal, como o senhor Doutor Antero Luís referiu, de os órgãos de soberania não tomarem, não assumirem as suas competências.

Mas não só não assumem, como há elementos da Administração Pública a assumirem-nas e a serem eles a definir como é que a lei se interpreta, e mais ainda, definindo como ela se interpreta em contradição com a Constituição e com outras leis, definindo o que é, verdadeiramente, um Estado dentro de outro Estado.

Portanto, como digo, a única maneira que eu vejo para resolver isto é a mudança de tutela.

Resposta do Juiz desembargador Antero Luís

Se me permite, só aqui uma achega em relação a isso.

Isso é um mau sinal. É um mau sinal pelo seguinte: no dia em que for necessário identificar um terceiro estado que seja necessária a participação das Forças Armadas, põe-se aí um problema que é o da unidade de comando.

Nós sabemos como é que se resolve um estado de exceção. Sabemos que as Forças de Segurança ficam na dependência do comando operacional das Forças Armadas.

Num estado que não é de exceção, porque é que não há-de acontecer o inverso?

Se quem lidera o processo é alguém no âmbito do Sistema de Segurança Interna?

É que, se for assim, admitindo que isso faz doutrina, o que acontece na Marinha, penso que com os oficiais superiores de Marinha, que não aceitam que alguém exerça a autoridade nesse contexto, então eu antevejo um problema sério quando nós avançarmos para um alargamento do conceito e quando tentarmos densificar as questões.

Porque eu não estou a ver uma situação de apoio das Forças Armadas numa situação de Segurança Interna, por exemplo, um bloqueio em que seja necessário um emprego de uma força com alguma dimensão e que está na disponibilidade das Forças Armadas, fiquem então as Forças Armadas a comandar as Forças responsáveis por isso. Portanto, há aqui, e eu só estou a refletir, se isso fizer caminho, teremos um problema no futuro. E eu espero que não faça caminho.

Porque, problemas já bastam os que temos. E ninguém resolve problemas se não houver unidade de comando.

Não é possível pensar que se consegue ter um problema grave de segurança interna, porque é só nessas circunstâncias que o problema se põe, que não chega ao ponto do estado de exceção, mas que é necessário a coadjuvação, e depois a seguir temos dois comandos.

Isso é que não! Isso é que não pode ser.

Portanto, eu espero que isso não faça de facto caminho e que haja aqui uma, uma alteração no raciocínio.

Resposta da Professora Marta Chantal Ribeiro

Muito obrigado ao Dr. Paulo Neves Coelho pela pergunta, e eu vou ser breve.

Só duas coisas, em relação aos recursos genéticos continua a aplicar-se o regime originário constante da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar - o que já não sei, no âmbito dos recursos pesqueiros. E por conseguinte, quando eu à bocado falava da competência exclusiva da União Europeia no âmbito da política das pescas, esta competência exclusiva não abrange todos os recursos genéticos.

É certo que o Tratado não é claro, porque se refere à competência exclusiva na conservação de recursos marinhos, mas depois acrescenta “no âmbito da política comum das pescas”. Portanto, claramente estes recursos marinhos são apenas recursos pesqueiros.

Por isso, onde é que situamos os recursos genéticos, e uma eventual intromissão da União Europeia neste recurso - ao qual não se dá muita importância, mas que pode ser um fonte de riqueza?

Esta penetração tentacular da União Europeia pode vir a acontecer, ou através da política do ambiente - e há já uma primeira diretiva neste domínio que versa sobre recursos genéticos na ótica do utilizador - ou eventualmente no âmbito da realização do mercado interno - e de garantir que, por exemplo, o princípio da não discriminação em razão da nacionalidade e do elevado estabelecimento de prestação de serviços esteja também garantida ao nível do acesso aos recursos genéticos.

Daí pode vir algum “perigo”, entre outras, e em relação a isso é preciso estar atentos.

No que diz respeito à competência exclusiva, não, porque a competência exclusiva neste momento refere-se apenas a recursos pesqueiros, e mesmo esta competência exclusiva mereceria um debate, mas num outro espaço, que não este.

Pergunta do Procurador Manuel Pacheco Ferreira

O meu nome é Manuel Pacheco Ferreira, sou Procurador da República na Instância Central Criminal de Lisboa-Tejo e a minha questão é dirigida ao senhor desembargador Antero Luís.

E a minha questão é a seguinte: se realmente considera que existe uma dicotomia entre a segurança e a investigação criminal e se a investigação criminal faz parte da segurança?

Resposta do Juiz desembargador Antero Luís

Bom, eu diria que se tratam de realidades que estão interligadas. Porque a investigação criminal visa preservar, no fundo o ambiente de segurança, que é a repressão da criminalidade.

A repressão da criminalidade é um dos fatores cruciais da prevenção, e a prevenção é segurança.

Portanto, eu diria que nós, para termos boa segurança, temos que ter boa investigação criminal. Para termos boa prevenção, temos de levar a investigação criminal o mais longe possível.

Eu diria que este raciocínio é um raciocínio permanente.

Esta ideia de que a investigação criminal é um trabalho do Ministério Público e de Polícias de investigação é uma coisa absolutamente do passado.

Porquê? Porque a investigação criminal é um processo em que o ato ilícito já aconteceu, mas esse ato ilícito pode-nos permitir evitar um conjunto de atos que ainda não aconteceram. E portanto, esta ligação tem de ser permanente.

E é por isso que as forças policiais têm secções de informações policiais. Porque elas percecionaram o fator da necessidade de antecipar aquilo que é a investigação criminal.

Como é que o fazem? Através das informações policiais.

O drama disto tudo, se quer a minha opinião, é o Ministério Público ser o parente pobre deste processo, e ser coxo, ainda por cima. Por uma razão simples! Porque não tem um sistema de informação.

Ou seja: há um conjunto de informação que vale muitíssimo para as polícias e para a prevenção criminal, e até para a investigação que o ministério público tem, mas que não é disponível! Porquê? Porque o processo vai da polícia, chega ao ministério público, e o ministério público faz por si, enquanto detentor da ação penal, um conjunto de diligências. Morreram essas diligências, ninguém sabe que existem. Não há registo dessas diligências do ponto de vista de um sistema. Mas o Ministério Público, naquelas diligências que fez em papel e estão no processo, pode ter feito algo que é absolutamente crucial para um conjunto de realidades, mas isso não existe.

Portanto, quero-lhe dizer que uma das exigências fundamentais neste momento, na minha perspetiva, é o Ministério Público ter o seu sistema de investigação criminal ligado ao das polícias, e haver aqui, até no futuro, a ligação aos tribunais e aos julgamentos.

Porquê? Porque também nessa fase há um conjunto de informação que é obtida que também morre.

Eu dou-lhe um exemplo simples: uma testemunha que num inquérito da polícia tem uma morada, chega o inquérito Ministério Público passa a ter outra. Chega ao julgamento, passa a ter outra. Se amanhã aquela mesma pessoa for procurada por

uma polícia, num outro processo, ninguém sabe que aquela morada existia. Isto é inaceitável.

E você tem uma pessoa, ou duas pessoas - um ou dois polícias - dias consecutivos à procura de uma morada que está na disponibilidade do Estado, porque o Estado não tem uma visão integrada de todo o processo.

E portanto, esta é que é a verdadeiramente a questão.

É claro que as pessoas dir-me-ão: bom, mas isto é perigoso do ponto de vista dos direitos, liberdades e garantias... É, se não for fiscalizado.

Isto não é para a gente brincar, é para o exercício de competências. O exercício de autoridade pressupõe um fim. Quando alguém diz: o senhor tem esta missão, dão-lhe um conjunto de meios para a ter.

E portanto, o que é fundamental é que aquele fim não seja excedido em função dos meios que lhe são atribuídos. Tem que haver é mecanismos de fiscalização, e é isso que eu penso que é isso que seria necessário.

Pergunta do Agente PM Rui Veiga

Bom dia a todos!

Eu sou agente da Polícia Marítima, chamo-me Rui Veiga e gostava de colocar 3 questões.

Parece que já não há grande dúvida na sociedade portuguesa de que a Polícia Marítima é uma Polícia. Parece que já há algum reconhecimento, mas há falta de identidade.

E nesta confusão reinante de termos chegado aqui à conclusão do que é, o que faz e onde é que se situa a PM, eu gostava de perguntar especialmente ao Dr. Juiz desembargador Antero Luís três coisas muito simples:

Primeiro, quem é que está nos diversos gabinetes, como o SIRENE: é a Polícia Marítima ou é um oficial de Marinha? É que é preciso esclarecer, porque aquele pode estar a desenvolver um papel mas não é da Polícia Marítima.

Segunda: como é que é possível que, não havendo dúvidas que a Polícia Marítima é uma polícia, e nos dias que correm, em 2014, como é possível que em diversos diplomas, a Polícia Marítima não apareça? Tem de se fazer uma adenda, por vezes, como foi feito em tempos com na Lei do Sistema de Identificação de Processo-crime.

Terceira e última pergunta: como é possível que o Ministério Público em muitos sítios nem sequer faça ideia do que é a Polícia Marítima? Já não digo sobre o que esta faz ou quais as suas competências, mas o que é a Polícia Marítima?

Resposta do Juiz Desembargador Antero Luís

Em relação á primeira pergunta, eu não lhe consigo responder. De facto, se é um polícia, não lhe consigo responder, mas eu explico-lhe porquê! Porque ele não está lá permanentemente.

Como sabe, a inserção de alguns itens no sistema SHENGEM por parte da Polícia Marítima, é uma coisa recente. E há poucas coisas a inserir pela Polícia Marítima, como ainda haverá menos a inserir pela Autoridade Aeronáutica.

E como isso é uma coisa recente, eu não lhe consigo responder.

Eu penso que não há dúvidas, e o problema aqui é sempre o mesmo. É que, de facto, quem faz as Leis, nem sempre sabe a realidade em que elas vivem. E admito que se esqueceram da Polícia Marítima, como se esquecem de outras coisas. Portanto, não é um problema da Polícia Marítima.

É evidente que a Polícia Marítima tem aqui um problema que é esta coisa de, não sabe bem o que é! Alguns acham que é uma coisa diferente do que aquilo que ela é.

Eu não tenho dúvida - e isso para mim é um dado adquirido - que a Polícia Marítima é uma Polícia. Não tenho dúvidas que a Polícia Marítima faz parte do Sistema de Segurança Interna. Não tenho dúvidas de que faz parte do Gabinete Coordenador de Segurança. E não tenho dúvidas de que está na PIIC e na plataforma. E não tenho dúvidas de que tem competências de investigação criminal na sua área de jurisdição. Ponto.

Eu disso não tenho dúvidas nenhuma.

Alguns legislador tem dúvidas de algumas coisas! É verdade. Mas eu diria sempre que há aqui um caminho a fazer. E o caminho faz-se caminhando, e eu acho que é pela afirmação da Polícia Marítima que se há-de chegar lá. E, claramente pela clarificação das questões que neste momento estão por clarificar.

Eu penso que já se deram alguns passos. Alguns recordam que os tribunais já permitiram alguma clarificação nesta coisa de saber o que é que é a Polícia Marítima, tanto quanto me recorde em relação a algumas posições que foram dadas e que depois se entendeu que não haveria autoridade para as dar. E havia aqui uma situação diferenciada daquela que acontece hoje.

No que diz respeito ao Ministério público, não sei se faz ideia do que é a Polícia Marítima, ou se não faz - porque nunca perguntei - mas acredito que sim, porque um magistrado do Ministério Público deve fazer ideia de tudo isto que representa o Estado em toda sua dimensão. Não há nenhuma plataforma do Estado que tenha um papel tão alargado como o Ministério Público, e admito que o Ministério Público tenha a ideia exata do que é a Polícia Marítima.

Pergunta do Subchefe PM Manuel Faustino

Muito bom dia a todos!

Eu gostava de agradecer à Associação por este seminário, que só peca por ter uma semana de atraso porque a Polícia Marítima fez 95 anos este mês. Em 1919 saiu o primeiro decreto de criação da Polícia Marítima do Porto de Lisboa, com poderes de investigação, que é aquilo de que estamos a falar aqui.

Aliás, é o meu serviço, sou o chefe do serviço de investigação criminal da Polícia Marítima de Lisboa e, portanto, fazemos 95 anos.

Quem quisesse ver o decreto de criação verificaria logo que nessa altura era uma Polícia de Investigação criminal, porque foram destacados dois homens da antiga Polícia de Investigação criminal, para a Polícia Marítima. Portanto, a Polícia Marítima nasceu com uma mescla de experiência de mar e experiência de investigação da PIC. E isso leva-nos logo para a investigação criminal.

Daí que, se há algumas dúvidas sobre o que é a Polícia Marítima, vão espreitar o decreto de 95 anos atrás, e sabemos todos o que é uma polícia de investigação criminal. Não haja dúvidas.

Como chefe da divisão de investigação criminal sei que as comarcas daqui da zona de Lisboa sabem bem o que é a Polícia Marítima, porque os inquéritos estão a nascer lá na secretária e nunca mais acabam. E isto porque a Polícia Marítima tem, efetivamente, uma especificidade.

É um bocado estranho - eu aqui há tempos ouvi um senhor a dizer que as polícias lidavam mal com o crime no mar. Eu chamaria o crime praticado em ambiente marítimo. Em Portugal ainda não se fala nesse conceito de ambiente marítimo. Em França e Inglaterra fala-se no conceito de crime em ambiente marítimo.

Eu julgo que há 95 anos o legislador se lembrou disso. Falava lá nos furtos, na investigação de furtos, e numa outra data de investigações de crimes lesivos do Estado, lesivos do cidadão, e que colocou numa polícia de especialidade todo esse know how, que a partir de 1975 começou a decair.

Chegou à década de 80 e quase aparece a Polícia Marítima absorvida pela Marinha. Não tenho nada contra a Marinha, antes pelo contrário, nasci na Marinha – praticamente – fui marinheiro durante muitos anos, mas optei pela Polícia Marítima – também tive nos bancos desta faculdade, graças a Deus, portanto, não tenho nenhum desprimor por isso.

Para não me alargar muito, eu ouvi com muita atenção o Sr. Juiz desembargador Antero Luís, e devo dizer que fiz parte do grupo de acompanhamento de implementação da PIIC pela Polícia Marítima, e estive lá no Gabinete Coordenador, e há pouco tempo falou alguém nos bancos, que fazia parte lá, e sei que sabem o que é a Polícia Marítima e qual foi a nossa posição na PIIC, e o que é a nossa posição na PIIC, uma posição ativa, e provavelmente não estarei enganado, nós somos aqueles que têm desenvolvido a PIIC, mais trabalho em prol da PIIC. Esperamos que assim continue.

O crime em ambiente marítimo e a investigação criminal - é uma coisa estranha para alguns que a Polícia Marítima possa fazer, ou que não estão bem habituados, inclusivamente mesmo nas outras polícias – é que, quando há um ilícito criminal em ambiente marítimo, o corpo normalmente não fica no mesmo sítio. Nós temos sempre um cuidado especial em trabalhar com ele. E aí é bom que o legislador tenha alguma atenção quando se trata de fazer leis como a LOIC. Ainda bem que a LOIC foi alterada em 2008 e lá fala claramente em dois princípios, que são os da racionalização e da afetação dos recursos, que pressupõe que as polícias de especialidade deverão ser chamadas nesta situação, pelo Ministério Público.

Relativamente à questão, o Sr. juiz desembargador falou na guarda costeira, no conceito de guarda costeira, quando falou da autoridade marítima.

De qualquer maneira fez confusão com o conceito de guarda costeira que está intimamente ligado à Autoridade Marítima Nacional. E esse modelo de guarda costeira - porque depois teremos de ter uma guarda costeira total, dotada de um órgão de polícia criminal e de investigação – eu estranho, e queria ouvir a sua opinião - pondo-se duas fatias de uma guarda costeira numa autoridade marítima, que foram retalhadas não só das competências de polícia, mas as competências de investigação, que são elas o Port State Control e o Flag State. Ou seja, quem exerce funções de Flag State deixou de ser da autoridade marítima.

E nós sabemos que num incidente marítimo com vítimas, com mortos, a competência para a investigação é exclusiva do Capitão do Porto, porque o legislador quando criou o Estatuto da Polícia Marítima espalhou o Estatuto de todas essas matérias que estavam no antigo regime geral das capitânias em que vinha lá tipificado quais eram as competências do Corpo da Polícia Marítima.

Ou seja, ao retirar as funções de Flag State, o próprio Estado retira a uma polícia um instrumento essencial para a investigação de sinistros marítimos. E até me estou a lembrar de um incidente que aconteceu em Itália com um paquete, e nós temos uma porta de entrada cada vez maior.

Eu fazia a pergunta é, se não está na altura de se fazer uma inflexão, e voltar atrás ao decreto de 95 anos atrás, e dotar a Polícia Marítima de todas essas competências?

Resposta do Juiz desembargador Antero Luís

Bom, eu sou franco, não conheço bem as competências da Polícia Marítima, e não me preparei para vir para aqui falar especificamente disso. Mas eu normalmente só tenho alguns problemas entre a Polícia Marítima e a GNR, e essas coisas, agora já sobre, exatamente, as competências, nunca tive.

O que eu acho é que isto tudo, como vos disse há bocado merece uma reflexão e merece ser revisitado, e aprofundado sem capelinhas, sem o conjunto de pequenos poderes, numa perspetiva da eficácia e da clarificação. E isso é que eu acho que é fundamental.

Até já depois da Lei de 2008 fizemos algumas coisas que vão no sentido de mudar aquilo que era o problema e que estava a ser tratado, e que era o exemplo que vos dei da Cibersegurança, mas há outros.

E, portanto, aquilo que era fundamental é, no fundo, fazer o que se fez o IPRI, quando fez aquele estudo – agora é o GRESI, vamos esperar que o GRESI chegue a algum lado – e fazer uma nova reflexão e ver para onde é que se quer caminhar. Mas isso só é possível fazer com o consenso de todos.

Não é possível fazer, e vir o governo a seguir, como disse o capitão-de-mar-e-guerra, e a seguir muda o governo, muda tudo. Não é possível.

Estamos a falar de segurança, de justiça, dos pilares fundamentais.

Portanto, ou há um consenso, para estabilizar as instituições, os conceitos e as posições, ou então nunca mais o faremos. E é isso que eu espero. É que um Governo que inicie funções, a primeira preocupação é dizer assim: em questões de soberania temos estas ideias. Quem tem as mesmas ideias que nós? E vamos fazer um pacto. Se não se fizer - e não é no fim. É no início. Aliás, o ideal era que todos os partidos que concorrem para as eleições tivessem ideias precisas sobre os poderes de soberania do Estado e o que pretendem em relação a cada um deles, que era para depois as pessoas sufragarem.

Não é possível dizer: mexer na Lei de Segurança Interna, mexer na Lei de Investigação. Isso não é nada. Isto é preciso dizer o que se quer, ser claro, e as pessoas a seguir cumprem aquilo em função do resultado que obtiveram no processo eleitoral. Mas só com um consenso, senão não há maneira.

Eu não lhe sei responder se é por aí que devemos ir, se recuperar o diploma de há 95 anos, não faço ideia. O que eu sei é que alguma coisa tem que ser feita, mas também não tenho propriamente os planos da pólvora e a roda já foi inventada há muito tempo.

Pergunta do jornalista Manuel Carlos Freire

Houve em tempos uma questão preliminar sobre a aeronáutica civil e eu gostava de obter a sua opinião sobre esse processo legislativo que levou à criação da Autoridade Aeronáutica Nacional, que parece não fazer muito sentido, e gostava de o ouvir.

Outro ponto tem a ver com aquilo que disse há pouco sobre a questão do bom senso entre o CEMFA e o Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna.

E o anterior CEMFA, general Luís Araújo esteve no parlamento há dias numa audição e falou num episódio, num exercício que ocorreu na Madeira e que teve problemas consigo e com as forças de segurança incluídas, e gostava de ouvir a sua versão sobre o que é que se passou, como é que se passou, nesse exercício, e até que ponto isso pode servir como exemplo daquilo que se tem estado a discutir aqui e sobre o alerta que lançou há pouco de haver dois comandos para uma situação real.

Resposta do Juiz desembargador Antero Luís

Em relação à Autoridade Aeronáutica Nacional, verdadeiramente o que o diploma faz é uma Polícia Aérea. Verdadeiramente é isso. Não é mais do que isso.

Mas o exercício de poderes de polícia aérea numa área só pode, de facto, exercido pela Força Aérea. Não há outra solução.

Ou seja, ela não é a Autoridade Aeronáutica Nacional, para esse efeito, é-o nessa perspetiva, e não na perspetiva do que é o papel desempenhado pelo INAC. Eu acho que houve aí, por contraponto, dizer assim: bom, quem é que controla o espaço aéreo do ponto de vista das infrações, coloca-se aí que não prosseguem essas competências.

É evidente que isto vai-se traduzir no alargamento do gabinete coordenador de segurança, com mais uma entidade, e provavelmente, também, no conselho superior de segurança interna, com mais uma outra entidade. Como, aliás, sabem, o CEMA tem lá assento, já tem o Chefe de Estado-Maior General, e passará a ter o Chefe de Estado-Maior da Força Aérea.

E, provavelmente a consequência é essa, e não será outra.

Sobre o incidente, o problema da Madeira, bom, uma coisa é certa, não tive nenhum problema, eu, pessoalmente, com o Sr. General Araújo, nem com esse, nem com outro general ou nenhuma outra pessoa.

O que se passou, e o que é a realidade é que as Forças Armadas decidiram fazer um exercício na Madeira para testar as capacidades, e esse exercício tinha uma série de componentes que não são componentes da resposta da responsabilidade das Forças Armadas. Que eram da responsabilidade das Forças e Serviços de Segurança.

O que é que isto quer dizer?

Eles desenharam um exercício com uma área que é da competência das Forças e Serviços de Segurança, nomeadamente a circunstância de terem sido tomados reféns no aeroporto desse país imaginário, mas que se desenrolava em Porto Santo, e que o que pretendiam as Forças Armadas era serem elementos das Forças Armadas a resolver o incidente.

Ora bom, isto é contra a lei. Se fosse uma situação real não era possível. Tinham de ser as Forças e Serviços de Segurança, visto que era um incidente tático-policial, que é uma área da competência, naquele caso, penso que da PSP.

E desenharam o exercício sem falar comigo. Chegam lá com o papel com o exercício feito, e quando se vai olhar para o exercício, há uma série de competências que são das Forças e serviços de Segurança, e, portanto, esta matéria temos de ser nós a tratar.

Mas agora, que já desenhamos o exercício, ou redesenhamos o exercício, de maneira a que uns façam uma coisa e os outros façam outra, ou então, há aqui um problema. Nós não vamos participar convosco num exercício em que vocês vão assumir competências que são nossas. O que é compreensível.

E assim foi. As Forças Armadas entenderam por bem manter o exercício e nesse contexto foi-lhes dito então que as Forças e Serviços de Segurança não participam. E façam o exercício que entenderem.

Porque é que não há problema? Porque é um exercício e o país imaginário não era Porto Santo. Era uma ilha qualquer, à boa maneira militar, e era um exercício que estava desenhado para um país qualquer.

É evidente que este exercício era importante para interação das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança. Mas para os fazer tem que, previamente, o exercício ser desenhado por todos, e cada um, em função do que a lei diz, cumprir exatamente o papel que lhe está destinado no exercício.

Ora não era o caso. O que estava previsto era os fuzileiros saírem num barco ou num submarino, já não me recordo, numa situação dessas, e iam tomar o aeroporto desse ficcionado país. E, portanto, resolver o problema dos reféns que lá estavam, que tinham chegado ao porto, tinham pegado nos reféns e depois viria um de avião busca-los ao aeroporto, presumíveis terroristas, e entretanto iriam embora. E este é que era o exercício que lá estava. E era neste contexto.

Por acaso esse exercício até era interessante, pelo que percebi depois, e até as próprias Forças Armadas detetaram alguns problemas que só no exercício é que é possível treinar.

Mas isto é sintomático do que nós temos.

Só para lhe dar um exemplo, porque está previsto na lei, os equipamentos entre as Forças de Segurança e as Forças Armadas devem ser interoperáveis.

E está previsto na lei, e em rigor se fosse cumprido, que nem as Forças Armadas, nem as Forças de Segurança faziam o lançamento de um concurso para a aquisição de materiais, nomeadamente de comunicações, armas, etc, sem falarem uns com os outros. Porque em situações em que é necessária cooperação, faz mais sentido ter o mesmo tipo de munição do que terem munições diferentes.

Mas isto para dizer que, mesmo aquilo que está na lei, ou as Forças Armadas Ou as Forças de Segurança têm que se comunicar sobre um concurso para equipamentos militares.

Isto para vos dizer que o problema foi este, que não é problema ou é um falso problema porque aquilo é um cenário imaginário. Não é problema nenhum, é um exercício.

Este ano sei que está previsto outro exercício, até em maior escala, e espero que corra bem, não comigo, claro, e seja possível desenhar o exercício de maneira a que cada um cumpra o seu papel, tal como resulta da lei e dos respetivos planos.

Intervenção do Vice-Almirante Medeiros Alves

Muito obrigado Senhor Doutor Juiz.

Eu de qualquer maneira não quero entrar nas violações das restrições à questão das perguntas e, portanto, peço permissão para entrar no âmbito do debate.

E tendo em conta este pequeno pormenor, eu gostava só de acrescentar, porque foram levantadas aqui questões relativas ao exercício da autoridade do Estado no mar e que gostaria de complementar, somente, com o conhecimento que tenho.

Não se entende que o exercício da Autoridade do Estado no Mar se verifique sem o Estado de Direito, Estado Costeiro e o Estado Portuário estarem integrados. O que não acontece em Portugal, porque o marítimo e o portuário estão isolados na Administração Marítima e o controle do Estado Costeiro é feito simultaneamente pela Administração Marítima e pela Autoridade Marítima.

Por outro lado gostava de acrescentar, porque pode servir como contributo nos tais fóruns de discussão, que a exemplo do que acontece em Itália, o pessoal da Guarda Costeira é formado na Marinha Italiana e depois passa para a Guarda Costeira que é uma tutela dos transportes.

Por outro lado, em França, como outro exemplo, quem forma o pessoal designado de Autoridade Marítima, que lá se chama Affaires Maritimes, é uma escola militar do Ministério dos Transportes, e quando acaba a sua formação, onde concorrem pessoas da Marinha Mercante, civis, que não passaram pela Marinha ou da Marinha de Guerra depois de lá saírem, e entram dentro desse quadro, Affaires Maritimes, e ficam subordinados a uma figura que é o Perfeito Marítimo. Perfeito Marítimo esse que está subordinado ao Diretor-Geral da Autoridade Marítima, com a qualidade de Secretário-Geral. Tem uma Polícia que é a Gendarmerie marítima, e essa polícia tem uma característica que não se verifica na nossa Polícia Marítima. É que os aspectos da investigação criminal estão atribuídos ao Procurador que determina como é que os processos são conduzidos, ou chama a si, ou atribui a outra Polícia, é diferente. Mas não está no Perfeito.

Portanto, os Franceses chamaram a este modelo: função de Guarda Costeira. E os Italianos chamam Guarda Costeira.

A indeterminação que existe no nosso país faz com que haja a veleidade, e mesmo o atrevimento, por parte de elementos do Estado que se assumam como Guarda Costeira do mar. O que não me parece minimamente aceitável! Não estando sequer essa competência contida, essa autoridade existente e esta ocorrência não se prevê!

O senhor Doutor juiz desembargador Antero Luís, falou em termos de Centro Nacional de Controle Marítimo, há que ressaltar que uma das entidades que faz

parte também, e que em termos legais tenho sérias dúvidas, que é Marinha/ Autoridade Marítima Nacional, e que em termos jurídicos põe em duvida qualquer existência e finalidade.

Por outro lado, a questão que aqui já foi aflorada de onde é que está a Autoridade? Que é sempre onde se coloca a questão: quem é que manda?

Em 2010 houve um Ministro que disse que a questão de quem é que manda não se punha e pressupõe-se que se sabe quem manda! Porque tínhamos que ser muito cosmopolitas e menos paroquiais, e ficamos por aqui para resolver - isto foi dito num congresso de Segurança Nacional, que também não existe - e portanto esta questão leva para onde é que está a Autoridade?

Por outro lado, o primeiro Secretário-Geral de Segurança Interna colocou a questão do exercício de Autoridade das Forças de Segurança e por as Forças Armadas em determinadas situações subordinadas às Forças de Segurança, levantando a questão da unidade de Comando, que se coloca e bem. E houve o posicionamento perante a Constituição em que as Forças Armadas não podiam ser consideradas como acervo dos Serviços e Forças de Segurança.

Era este o meu contributo que queria dar.

O mestre disse a um dos seus alunos: Yu, queres saber em que consiste o conhecimento? Consiste em ter consciência tanto de conhecer uma coisa quanto de não a conhecer.

Confúcio

2º PAINEL

“A CRIMINALIDADE E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL MARÍTIMA”

Oradores:

Dr. Manuel Pacheco Ferreira, procurador-adjunto do MP, Secretário-geral do SMMP.

Prof. Rui Pereira, Docente do ISCSP e ISCPSI, Presidente do OSCOT.

Dr. Carlos Anjos, Inspetor da PJ (Apos.), Presidente da CAVC

Comandante Hélder Almeida, Capitão da Marinha Mercante, ex-Cte. do “Ponta de Sagres”.

Dr. Manuel Catarino, Redator principal do Jornal Correio da Manhã.

Moderador: Dr. Luís Carvalho – VPMAG da ASPPM.



Comunicação do convidado, Dr. Francisco Moita Flores

Senhor Presidente da ASPPM

Já depois de ter aceite o vosso convite, que muito me honrou, surgiram compromissos inadiáveis com a minha Editora que, por força contratual, estou obrigado a cumprir no mesmo dia e à mesma hora que deveria estar convosco a reflectir sobre investigação criminal na vossa Conferência sobre a matéria.

Peço as minhas desculpas a V. Exa, aos associados da ASPPM e a todos os presentes por esta minha ausência. No entanto, tendo em consideração a importância da temática que hoje aí vai ser discutida, neste momento tão difícil da vida do País, queria deixar-vos uma saudação particular. Na verdade, desde o ano de 2000 que a investigação criminal carece de uma reflexão profunda tendo, até, como esteio a experiência e a história acumulada ao longo destes catorze anos. E bem sei como é difícil abordar problemas que, pela sua natureza sensível toca na sensibilidade de instituições e pequenos poderes pessoais, ainda mais sensíveis. Aplaudo, pois a vossa coragem e entusiasmo. Espero que os trabalhos sejam proveitosos, que contribuam para esse debate mais alargado sobre a natureza e finalidades da investigação criminal e do seu serviço á Justiça.

Bem hajam

Sempre ao Vosso Dispor.

Francisco Moita Flores

Alocução do Procurador da República Manuel Pacheco Ferreira

Muito boa tarde a todos

Em primeiro lugar quero agradecer à Associação Sócio-Profissional da Polícia Marítima o convite que me foi endereçado, não só em nome pessoal, mas também do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

Peço desculpa pela singeleza da minha intervenção e da mesma refletir uma visão que não será propriamente de quem está habituado a lidar com as questões marítimas, já que o meu mar é a investigação criminal.

É para mim um privilégio intervir, em representação do SMMP, nesta 2ª Conferência sobre o Sistema de Autoridade Marítima subordinado ao tema a dicotomia Segurança/Investigação Criminal, organizado pela Associação Sócio -Profissional da Polícia Marítima.



Na verdade, o tema central escolhido para esta conferência coloca questões que há muito preocupam o Ministério Público, às quais é particularmente sensível o SMMP, tal como decorre das reiteradas intervenções no espaço público por parte do nosso presidente Dr. Rui Cardoso, intervenções de que destaco um artigo publicado na revista Terra de Lei, com o título Investigação Criminal – diagnóstico de um sistema propositadamente doente. E destaco este artigo porque, de certa forma, vou seguindo de perto aquilo que nele se defende.

Esta dicotomia Segurança/Investigação Criminal se é comum à generalidade dos órgãos de polícia criminal que dependem organicamente do governo e funcionalmente do Ministério Público, coloca-se de forma muito peculiar no Sistema da Autoridade Marítima, tendo em conta, o número e a diversidade das entidades e órgãos que o compõe (forças e serviços de segurança, institutos e direções gerais, civis e militares, órgãos de polícia criminal e agentes administrativos).

Uma das atribuições do Sistema da Autoridade Marítima é a prevenção e repressão da criminalidade, nomeadamente no que concerne ao combate ao narcotráfico, ao terrorismo e à pirataria.

Porém, quando se regula a coordenação do Sistema de Autoridade Marítima, o que preocupa o legislador é a segurança, esquecendo-se de todo da coordenação da

investigação criminal, sendo certo que no que a esta respeita, o Ministério Público tem obrigatoriamente de assumir um papel central.

Na realidade a Constituição da República reserva ao Ministério Público a incumbência de exercer a ação penal.

No cumprimento de tal imperativo constitucional, o Código de Processo Penal instituiu uma primeira fase processual – o inquérito - na qual se prepara a decisão de acusar ou de não acusar, realizada sob a titularidade e a direção do Ministério Público.

Para a efetivação dessa finalidade - preparar a decisão de acusar ou de não acusar - os órgãos de polícia criminal atuam sob a direta orientação do Ministério Público e na sua dependência funcional (artigos 56º e 263º).

Esta solução foi escrutinada pelo Tribunal Constitucional que sempre que foi instado a pronunciar-se, reiterou o princípio de que é o Ministério Público o detentor da ação penal e que, por isso mesmo, é inequivocamente constitucional a solução do Código de Processo Penal de atribuir ao Ministério Público a direção do inquérito.

Ora a atribuição ao Ministério Público da direção do inquérito, implica que ao mesmo caibam especiais competências, poderes e funções.

A existência de um elevado número de entidades com funções policiais, com estatuto de órgãos de polícia criminal, com competências de investigação, muitas vezes sobrepostas, diverso enquadramento orgânico e hierárquico e multiformes estatutos, impõem que os magistrados do Ministério Público, no âmbito dos poderes diretivos do inquérito, assumam a coordenação das diversas entidades policiais, não só ao nível processual, como também ao nível da partilha da informação, de modo a aplicar e fazer cumprir, com objetividade, as normas e princípios constantes da Constituição, do Código de Processo Penal e da Lei.

Efetivamente, ao nível da investigação em aberto nos processos, cabe ao Ministério Público fazer circular a informação entre os diversos órgãos de polícia criminal, traçar com rigor qual o papel que a cada um cabe e fazer sentir que o alcançar dos objetivos em aberto em cada processo e em todos os que com ele estejam relacionados, só será possível com o empenho e esforço de todos.

Tal coordenação, por ser uma atividade crucial à decisão de encerramento do inquérito, deverá caber ao Ministério Público.

Este quadro é rico de potencialidades mas também suscetível de equívocos.

Já vimos que no Sistema da Autoridade Marítima o Ministério Público está arredado da coordenação da investigação criminal, apesar do combate à criminalidade por via

marítima ter sido um dos fundamentos da criação desse Sistema e de constituir uma das suas prioridades.

Mas a própria Lei de Organização da Investigação Criminal - LOIC – ao criar o Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal, limita-se a prever a participação do Procurador-Geral da República nas suas reuniões, sempre que o entenda.

Ou seja, normalmente o Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal reunirá sem a presença do Ministério Público.

Daí que a própria lei preveja a possibilidade do Conselho solicitar, repito solicitar (e não sugerir) ao Procurador-Geral da República a adoção, no âmbito das respetivas competências, das providências que se revelem adequadas a uma eficaz ação de prevenção e investigação criminais.

Ora, como refere o Dr. Rui Cardoso no artigo citado, sem a presença do Ministério Público nas reuniões do Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal, como é possível coordenar a ação dos diversos Órgãos de Polícia Criminal sem aceder à informação constante dos processos, em concreto?

Sem conhecer do objeto de cada uma das investigações?

Sem qualificar jurídico-penalmente os factos?

Como se compatibiliza este sistema com as competências atribuídas no Estatuto do Ministério Público ao Procurador-Geral da República e aos procuradores gerais distritais?

Mas a questão também se coloca ao nível da partilha da informação criminal, sendo informação criminal aquela que é produzida na investigação criminal, atividade executada pelo Ministério Público, com a coadjuvação dos órgãos de polícia criminal.

Tendo os todos órgãos de polícia criminal autonomia e não existindo nenhum com poderes de supra ordenação sobre os demais, o vértice, a pedra angular do sistema de partilha, deveria ser, o Ministério Público.

Mas não é isso que sucede.

Não só não tem esse papel central, como lhe está vedado o acesso a essa informação

O Sistema Integrado de Informação Criminal foi criado pela Lei de Organização da Investigação Criminal e pretende assegurar a partilha de informação entre os OPC, sem prejuízo do segredo de justiça e do segredo de Estado.

Mas a lei deixa bem claro qual o papel das autoridades judiciárias: apenas podem aceder à informação constante do sistema integrado de informação criminal relativamente aos processos de que sejam titulares.

Ou seja, os magistrados do Ministério Público ou judiciais só podem ir ao sistema ver aquilo que têm obrigação de conhecer, o que é dos próprio processos. Não podem conhecer os processos uns dos outros.

Não só o MP não administra o sistema, como o acesso dos magistrados é limitado aos processos de que sejam titulares.

E atribui a Lei da Organização da Investigação Criminal ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna a competência para assegurar o funcionamento e o acesso de todos os órgãos de polícia criminal ao sistema integrado de informação criminal.

O vértice do sistema é, então, o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e não o Ministério Público, que de verdadeiro titular da informação que foi produzida sob a sua direção, por sua delegação de competências, passa a ser mero consultor, e consultor condicionado, dessa mesma informação.

Questão delicada que esta solução comporta é, desde logo, que as informações decorrentes da investigação criminal podem ter sido obtidas através de meios de prova ou de obtenção de prova que a Constituição só permite que sejam utilizados para fins de investigação criminal, o que desde logo inviabiliza a possibilidade da sua utilização pelas forças e serviços de segurança, a não ser para prevenir ameaças graves e imediatas à segurança interna.

E aqui coloca-se imediatamente uma outra questão que é a de saber quem é que vai definir se uma ameaça é ou não grave e imediata.

Por fim, é de realçar que este Sistema Integrado de Informação Criminal é de todo incompatível com o disposto na Lei 34/2009 que estabelece o regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial, que inclui, como é óbvio, os dados constantes dos inquéritos em processo penal. A gestão destes dados cabe à Procuradoria-Geral da República.

Note-se que estamos a falar de coordenação no âmbito da investigação criminal, porque para coordenação das forças e serviços de segurança a Lei de Segurança Interna criou um Sistema de Segurança Interna composto pelo Conselho Superior de Segurança Interna, pelo seu Secretário-Geral e pelo Conselho Coordenador de Segurança.

Os principais órgãos de polícia criminal, como a PJ, a GNR, a PSP, o SEF, são simultaneamente forças e serviços de segurança, e, assim, estão sujeitos em

matéria de segurança interna à coordenação do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Enquanto órgãos de polícia criminal a coordenação faz-se no Conselho Coordenador dos órgãos de polícia criminal, presidido pelos Ministros da Administração Interna e da Justiça, mas a coordenação efetiva dos órgãos de polícia criminal é assegurada pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Ora, esta dualidade segurança/investigação criminal, tema desta central desta conferência, obriga a que as principais entidades policiais, tenham de se coordenar entre si no âmbito das suas competências como dois órgãos distintos: como forças e serviços de segurança e tenham de igualmente o fazer, em órgão paralelo, enquanto órgãos de polícia criminal.

Mas essa dualidade, na prática, fica completamente esbatida pela circunstância da coordenação, quer num caso quer no outro, ser assegurada pela mesma entidade – o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Também o Sistema de Autoridade Marítima causa algumas perplexidades, pelo menos um observador externo, como é meu caso, mesmo depois das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 235/2012.

Integram o Sistema, além de outras entidades, a Autoridade Marítima Nacional e a Polícia Marítima.

A Autoridade Marítima Nacional – que é por inerência o Chefe de Estado-Maior da Armada – coordena as atividades da Marinha e da Direção Geral da Autoridade Marítima.

A Polícia Marítima faz parte integrante da Autoridade Marítima Nacional.

Os departamentos marítimos são órgãos regionais da DGAM.

As capitânias dos portos asseguram a execução das atividades que incumbem aos respetivos departamentos marítimos, nos espaços marítimos sob a sua jurisdição.

Os chefes dos departamentos marítimos são comandantes regionais da Polícia Marítima e os capitães dos portos são comandantes locais da Polícia Marítima.

Ou seja, os chefes dos departamentos marítimos e os capitães dos portos integram a estrutura militar do Estado, são agentes administrativos e órgãos de polícia criminal e integram em simultâneo a Direção Geral de Autoridade Marítima e a Polícia Marítima.

Enquanto o que está em causa é a função administrativa destas entidades, nada há a dizer, a não ser que nos parece confuso o sistema organizacional.

Mas quando a Polícia Marítima exerce funções de órgão de Polícia Criminal, há que lhe garantir um grau de autonomia que lhe permita proceder à investigação criminal de acordo com o que for determinado nos processos em concreto pelo Ministério Público, sem interferências e sem quebras de lealdade funcional e do segredo de justiça. Sem segurança e sem ordem pública não há como assegurar direitos.

De resto na justiça criminal, no dia-a-dia, o que nós pretendemos, mais não é do que repor a paz pública através da reintegração dos valores jurídicos protegidos pelas normas criminais violadas.

Mas parece-nos que nesta dicotomia segurança/investigação criminal deve existir, diria, um justo equilíbrio.

E também aqui, no Sistema de Autoridade Marítima, perante as soluções encontradas, parece-me que o legislador, manifestamente desequilibró a dicotomia segurança/investigação criminal fazendo prevalecer os interesses da segurança sobre a investigação criminal.

Acontece que no imbricado sistema em vigor, a Polícia Marítima só com muito esforço poderá encontrar um espaço que lhe permita exercer cabalmente as suas funções como órgão de polícia criminal. Quando há limites constitucionais à interpenetração das funções do Estado Defesa Nacional/Segurança Interna, então o que dizer desta linha de comando militar em relação a uma estrutura que tem funções, não só de segurança interna, mas também de investigação criminal.

Compreendo que num mundo em que o desenvolvimento económico, o progresso científico e tecnológico, a constante evolução ao nível das comunicações, a massificação do acesso à informação, geraram novas interdependências, aproximaram os povos, modificaram e limitaram soberanias, alteraram os centros de poder e de decisão, deram uma dimensão internacional às sociedades modernas, mundializaram os problemas, a resposta da sociedade à criminalidade, cada vez mais transnacional, cada vez mais organizada, tem de passar por formas concertadas e imaginativas que permitam adotar meios de combate mais eficazes, mais inovadores, mais globais, mais implacáveis.

Mas enquanto detentor do exercício da ação penal e da direção e realização do inquérito, nos termos definidos na Constituição, no seu estatuto e no Código de Processo Penal, tem necessariamente o Ministério Público uma especial responsabilidade no encontrar dessas soluções.

Só assim, poderá o Ministério Público garantir aos cidadãos que a compressão dos seus direitos liberdades e garantias derivada da investigação criminal, não ultrapassará o constitucionalmente admissível. Muito obrigado.

Alocução do Professor Rui Pereira

Gostava de começar por uma pequena história que se articula com a minha experiência nesta faculdade.

Há cerca de 30 anos quando tinha provavelmente assistências de penal e processo penal, ou de processo penal aqui pela faculdade, tive uma incumbência, que foi a de servir de elo de ligação com a Faculdade de Medicina de Lisboa para ressuscitar a disciplina de Medicina Legal, considerada, certamente, como uma disciplina supérflua e burguesa nos simples termos da revolução que, gostosamente vivi lá por 74, 75.

Bom, depois desse período eufórico e um pouco desvairado em alguns aspetos, a medicina legal regressou à faculdade. E na altura eu fui incumbido de coordenar a disciplina e fazer a ponte com os professores de medicina, e conheci na altura um professor de psiquiatria, que deu aulas nesse curso e do qual me tornei amigo.



Bem, esse professor de medicina, que já está jubilado da Faculdade de Medicina de Lisboa, teve uma incidência criminal há pouco tempo, e vendo cada vez pior, arranjou uma secretária na qual o sintoma de confiança mais ou menos cego - o problema está de vista - entregou à secretária três cartões de crédito, com os quais a secretária ia levantando algum dinheiro que ia sendo necessário - bem, que ia sendo necessário para ela também – e ao final de pouco tempo já a secretária tinha levantado cerca de 60 mil euros para ela própria, das ditas contas do nosso bondoso professor.

O nosso bondoso professor telefonou-me a contar, como é óbvio muito preocupado, e pediu-me um conselho.

Depois de o ter aconselhado a procurar ressarcir-se desses prejuízos, sem sucesso porque ela confessou tudo - mas confessou também que não tinha o dinheiro que lhe tinha tirado - disse-lhe que a única coisa que ele podia fazer era que recorresse ao Direito, e ao Direito Penal.

Bom, foi o que ele fez. Foi o que ele fez e não tendo testemunhos diretos do sucedido acabou por me indicar, e outro amigo, com testemunhas.

E é aqui que a pequena história começa.

Há pouco tempo recebi uma notificação para me apresentar numa esquadra da PSP em Barcarena, onde fui ontem às 16:30. Quando vi a notificação fiquei um pouco desconfiado, mas que é isto, um processo-crime, para quem? O que era? Era por causa do processo do nosso bondoso professor.

Isto é, correndo o processo no DIAP, hoje trabalho em Lisboa, estou quase sempre em Lisboa, foi mandando para Barcarena para um agente da PSP me interrogar sobre o assunto.

Bem, o agente da PSP muito prestimosamente com aquele português que às vezes é injustamente parodiado, da nossa Polícia, que eu não me preocupei nada em corrigir, como é óbvio, lá foi escrevendo que eu tinha sido colega do professor catedrático de medicina e que sabia da história, mais ou menos por ouvir dizer.

O que eu me pus a pensar. Estas declarações a seguir vão para o DIAP, e depois? Vão ter a um magistrado que vê: o Rui Pereira, colega do professor catedrático de psiquiatria. Há aqui aldrabice. Deve ser um amigo do clube ou da maçonaria, ou qualquer coisa... isto deve ser treta.

Bom, isto não faz o menor sentido.

Isto é investigação criminal. Faz algum sentido? Nenhum.

Resulta de alguma Lei mal feita? Nenhuma. Resulta de uma organização criminal que foi crescendo, como as ervas desse verde campo.

Quer dizer: o Ministério Público, que é - de acordo com o art.º 219º da Constituição, o Código do Processo Penal e todas as Leis que vigoram da República - o titular da ação penal, na realidade não é.

Não é! É mentira. Na maioria dos processos o Ministério Público – e isto não é crítica ao Ministério Público, e eu já vou explicar porque não é crítica - na maioria dos processos o Ministério Público está como a “Inês, à espera do doce fruto que lhe vai ser trazido”, e isto tem consequências catastróficas no Processo Penal.

Porquê? Porque há uma distinção claríssima entre as competências do Ministério Público e aquilo a que hoje está na moda chamar autonomia técnico-táctica dos órgãos de polícia criminal.

Na realidade as Polícias não servem para estes interrogatórios. Servem para desenvolver diligências probatórias, para fazerem aquilo que sabem.

E o que acontece na esmagadora maioria dos casos é que, com delegações genéricas, o primeiro contacto do Ministério Público com o processo é o que vem em último. Leem o que disseram as testemunhas e decidem se arquivam ou acusam.

Isto não tem nenhum sentido porque quem tem o encargo legal - e até constitucional - de sustentar uma acusação no julgamento é o Ministério Público. E o Ministério Público foi um estranho em relação ao processo.

Vamos falar um pouco mais genericamente e esquecer o nosso exemplo.

É evidente que, se nós tomarmos como horizonte os acontecimentos de 40 anos, eu já disse que tenho 58 anos, portanto as minhas memórias úteis têm cerca de 45 anos - antes disso a minha memória já não é uma memória límpida, mas sim uma memória de ouvi dizer - e nessa memória de 45 anos, o que é que eu sei? Eu sei que antes de 25 de Abril - antes da revolução de 1974 - havia realmente uma dicotomia como aquela que referiu o Dr. Carlos Anjos, que seria a ideal, entre a investigação criminal e a ordem pública, absolutamente clara e pacífica.

O que é que havia? Duas forças de segurança - A PSP e a GNR - num país rural com mais de 30% de analfabetos, sem classe média, sem democracia, sem nada.

A distinção de competências era perfeita: a GNR para as zonas rurais; PSP para as zonas urbanas; comandadas, como já foi referido também, por militares - a PSP era uma força militarizada, dirigida obrigatoriamente por oficiais do exército. Tudo estava claramente limitado.

E a investigação criminal era perfeitamente distinguida: a Polícia Judiciária e outro órgão de polícia criminal de má memória - mas muito mais misterioso antes da revolução - que era a PIDE DGS.

Sim, que antes do 25 de abril as escutas não eram feitas pela Polícia Judiciária. A Polícia Judiciária deve ter feito uma ou duas para amostra. Quem fazia as escutas era a PIDE DGS - e que é um erro crasso pensar que a PIDE DGS tinha competência só para investigar crimes políticos, porque podia avocar quaisquer outros, e avocava quando era necessário, como aconteceu no caso do General Humberto Delgado, não fosse o diabo tecê-las.

E nas competências da PIDE DGS - a quem chamaram com algum exagero, depois da revolução, um Estado dentro de um Estado - tinha, na realidade, competências inauditas. Era uma polícia de investigação criminal, era um serviço de informações, era um serviço de estrangeiros e fronteiras e era até Ministério Público, porque tinha competências que hoje são do Ministério Público no decurso do inquérito.

Ou seja, nessa altura estava tudo claramente limitado nos seus campos.

Porque é que passaram a estar confundidos?

Passaram a estar confundidos porque na década de 70, e sobretudo na década de 80, a criminalidade em Portugal mudou. Portugal nunca foi bem o tal país de brandos

costumes de que se fala, porque tinha taxa de criminalidade violenta relativamente elevadas, no contexto da Europa - de homicídios, por exemplo - mas era um país com uma criminalidade, a que eu costumo chamar, por facilidade de expressão, de infungível, em que vítima é uma certa vítima, e não outra.

Por exemplo, homicídios porquê? Por ciúmes, discussões de vizinhança, por partilhas, e por aí fora.

Ora, a partir das décadas de 70 e 80 a criminalidade portuguesa mudou. Passou-se para a tal chamada “criminalidade de massa”, em que o pivô - e eu já disse isto milhares de vezes, algumas pessoas que estão aqui já me ouviram dizer certamente - em que o pivô da criminalidade passou a ser o consumo e tráfico de droga.

Há um filme brilhantíssimo que é “ O PADRINHO” do Francis Ford Coppola, que mostra esse processo. Recordam-se, no PADRINHO, há uma organização mafiosa que vivia antigamente de atividades de prostituição e de jogo em Las Vegas. Mas quando chegou a droga e os seus lucros imensos teve de mudar de ramo. E o atentado ao padrinho, contra o Marlon Brando no filme, foi protagonizado por um grupo, porque o Padrinho não compreendeu que aquele negócio era um negócio obrigatório, que tinha de disponibilizar os Polícias, os conhecimentos, os meios criminosos, para se dedicar a esse ramo.

Portanto, o consumo e tráfico de droga, sobretudo, é que inverteu o panorama da nossa criminalidade a partir dos anos 70 e 80.

Nos anos 70, ainda muito timidamente, também vou repetir, recordo-me - também é uma das minhas recordações de adolescência, mais fortes - daquela campanha de Marcelo Caetano contra a droga: “droga loucura e morte”, com a bandeira pirata, numa altura em que, provavelmente, quem via a campanha não sabia sequer o que era a droga ao certo, porque a droga estava disseminada em focos muito localizados.

Mas depois a droga fez o seu caminho, como é óbvio, com problemas civilizacionais, problemas sociais à mistura, lá fez o seu grande caminho.

E a droga é responsável por terem surgido novas criminalidades em várias áreas: o tráfico; uma criminalidade internacional organizada; uma criminalidade económico-financeira com articulação ao branqueamento; uma criminalidade que aspira a penetrar com o aparelho do Estado para o proteger; e uma criminalidade no dia-a-dia extraordinariamente perigosa porque é aquela criminalidade que nos assustou e apavorou durante os anos 80, das crianças que vão para a escola e são vítimas de um assalto, ou lhes tiram o relógio, ou caneta, ou a pasta, ou o dinheiro que levavam para comer qualquer coisa.

Ou seja, o consumo e tráfico de droga aumentaram exponencialmente os números da criminalidade e mudaram-na. E fizeram com que passasse a ser necessário dispor de mais elementos ligados à investigação criminal.

Como é óbvio, em Portugal tudo acontece um pouco involuntariamente, isto que foi dito pelo Dr. Carlos Anjos, que é o deixar de haver só uma Polícia de investigação criminal, ou haver várias, ou articular-se a Investigação criminal com segurança. E o que se fez foi, aproveitando as forças de segurança de proximidade, começar a atribuir-lhes paulatinamente competências para a investigação criminal. E a primeira vez em que se assume isto é em 2000.

Quando surgiu o projeto - ainda me lembro muito bem de ter surgido o projeto, era eu Diretor-geral do SIS - chamado Lei da Orgânica da investigação criminal - eu embirrei, aliás, com o nome na altura e disse que não havia nenhuma orgânica, e que devia ser organização, e assim ficou a Lei da Organização da Investigação Criminal.

A Lei da Organização da Investigação Criminal, que é uma Lei homeopática - a primeira Lei limita-se a reconhecer um estado de coisas que já vigorava, e que resultava, aliás, do próprio Código do Processo Penal, porque o Código do Processo Penal de 1987, o segundo em Portugal, o primeiro com sabem em 1929, feito sobretudo pelo Professor Figueiredo Dias, de inspiração germânica, digamos assim - o código de 1987 é um código de linguagem muito abstrata, nunca falta em polícia nenhuma. Fala, se lerem o artigo 1º, nas definições de Autoridade de Polícia Criminal, de Órgão de Polícia Criminal, mas não fala em Polícias em concreto. Isto é o Código do Processo Penal. E havia obviamente um caminho para que todas as Polícias tivessem competência em matéria de investigação criminal.

E em 2000 o problema é enfrentado pela primeira vez criando-se aquela classificação, órgão de polícia criminal de competência reservada, órgãos de Polícia criminal de competência genérica - PSP e GNR - órgãos de Polícia criminal de competência específica - o SEF, a Polícia Marítima, a Polícia Militar, a ASAE, tantos quantos existem.

Bom, claro que este estado de coisas, em função destes órgãos de polícia criminal, criou alguns problemas, como é óbvio, porque temos órgãos de polícia criminal de diferente natureza - uns civis, outros praticamente militares, digamos assim, e outros militares mesmo (a Polícia Militar) - temos órgãos de polícia criminal que dependem de várias tutelas políticas - Ministério da Justiça, Ministério da Administração Interna e vários outros, obviamente. Eu lembro-me que o professor Cavaleiro Ferreira dizia que antes do 25 de abril todos os Ministros se pelavam por ter uma Polícia por causa das paradas, para andar a ouvir o hino... bem, agora não são as Polícias, mas são os órgãos de polícia criminal. Ministério que não tenha um órgão de polícia criminal

está incompleto e tem um grave problema de identidade. Portanto, lá foram crescendo os órgãos de polícia criminal.

Bom, é evidente que esta situação cria problemas. Porquê? Problemas de tutela política, de coordenação, problemas de troca de informação, problemas de dependência funcional do Ministério Público, também - a articulação da dependência funcional da tutela política nem sempre é fácil, há que reconhecê-lo - e é difícil de resolver todos esses problemas.

Há uma coisa que eu tenho, por certo, é que não há natureza das coisas nos organogramas. E eu estou farto de dizer isto. Os organogramas não são matéria ontológica. São matéria de funcionalidade. E há realmente vários caminhos que podem dar o mesmo resultado.

Portanto não podemos dizer: este modelo é o verdadeiro. Não! Há vários modelos que podem concorrer para um bom resultado. E temos, quando falamos de modelos, de articular a âncora da realidade que nos impede de mudar tudo, com aquilo que são soluções perfeitas.

Eu também costumo dizer, e repito, que em matérias de soberania devemos ser conservadores. Eu acho de devemos deixar os nossos ímpetos revolucionários autonomistas para as matérias judiciais. Aí sim, devemos fazer justiça social, devemos ser tolerantes em matérias de costumes e devemos ser conservadores em matérias de Estado, de soberania.

Quer dizer, não podemos mudar por milagre. Não podemos aprovar uma nova Lei de uma nova força ou serviço de segurança, só por aprovar. Eu não quero aqui ser demagógico, mas, por exemplo, a última esperança traumática da informática do Ministério da Justiça, digamos assim, é uma prova disso.

Bom, amargos de boca que nos pode deixar esse ímpeto reformista em matérias de Estado ou soberania.

Tudo o que se deve fazer nessas matérias é fazer reformas quando for estritamente indispensável, porque, na realidade, há uns anos atrás havia a cisma que os governos não serviam para governar, mas sim para fazer reformas. Não é bem assim. Os governos servem para governar o melhor possível e quando for imprescindível devem fazer reformas. Portanto, a ideia que se nós vamos para o Governo - qualquer um, um partido qualquer, tanto faz - vamos fazer reformas, vamos modificar o que está feito. Não! Não é assim. Vamos se for estritamente indispensável, sobretudo em matérias de justiça, administração interna e defesa.

Bom, mas alguma coisa tem que se fazer. Por exemplo, quando eu tive responsabilidades na matéria, em 2007, de facto houve uma revisão da Lei de

Organização da Investigação Criminal e da Lei de Segurança Interna. E eu vou procurar explicar muito rapidamente o que se tentou fazer.

Primeiro, o Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna já existia antes. Já existia, só que existia de uma forma anacrónica. O Secretário-geral tinha um encargo de coordenar os Serviços e Forças de Segurança e tinha, digamos assim, um cargo diminuído em relação aos seus coordenandos. Por exemplo, o Secretário-geral antes da revisão de 2007, estatutariamente era um Diretor-geral e devia coordenar Diretores Nacionais e Secretários Gerais equiparados a Secretários de Estado. É um pormenor, mas é um pormenor absoluto. E portanto, nessa altura houve um certo upgrading do cargo de Secretário-geral, para ficar equiparado a Secretário de Estado. Não é nenhum capricho. É para lhe dar um estatuto que permitisse falar em pé de igualdade com as entidades que tinha o encargo de governar.

Depois, por exemplo, em matéria de atentados terroristas ou de grandes catástrofes reconheceu-se que era necessário, nessas situações excecionais, em que o próprio Presidente da República tem de ser informado, não são situações quaisquer, são uma espécie de estado de sítio, ou estado de emergência soft, super-constitucional, digamos assim, mas não inconstitucional. Nesses casos, é evidente que alguém tem de assumir a coordenação de serviços e forças envolvidos, e atribuiu-se essa competência ao Secretário-geral. Mas o secretário-geral, na realidade não é super-polícia nenhum. E, por exemplo, em termos de investigação criminal não tem praticamente competências nenhuma, inclusivamente, nem tem acesso aos processos. Porque quando foi nomeado o primeiro secretário-geral com a revisão destas Leis houve um bocado a ideia de que - porque nós também somos todos muito desconfiados - tudo isto podia ter sido feito para os Políticos se safarem dos processos. Se vem lá um tipo de confiança como super-polícia, estava tudo desgraçado.

Bem, tenho a confessar aqui que foi a mim que me coube indicar o secretário-geral, e o primeiro que foi indicado foi um Conselheiro do Supremo, e o segundo foi um Desembargador, que esteve, pelos vistos aqui nesta uma conferência. Fui eu que os indiquei. Portanto não sou insuspeito de instrumentalização pelo poder político. E alias, na Lei, para evitar essa conversa de instrumentalização, escreveu-se que não se tem sequer acesso aos processos.

Bem, há uma ideia do Secretário-geral em relação ao Sistema de investigação Criminal, no fundo de dinamizar a cooperação entre os órgãos de polícia criminal e uma certa partilha de bens, porque mesmo na partilha de bens há coisas absolutas, em termos de tradutores, em termos de meios técnicos, os serviços e forças de segurança estão muito virados para eles próprios.

O que foi dito pelo Dr. Carlos Anjos é verdade. E eu tenho possibilidade de testemunhar porque, mesmo assim, durante quase 4 anos fui Diretor-geral do SIS, e o que um Diretor-geral, ou Comandante-geral, ou um Diretor Nacional sente quando dirige um serviço ou uma força de segurança é a vontade de ser auto-suficiente. E isso é terrível. Pretende construir uma muralha à volta para ter completo domínio das matérias e replicar até de todas as formas os outros serviços e forças. Por isso é que muitas vezes há complicações e isso é realmente um caminho perigoso.

Bom, falemos agora um pouco mais, que me estou a dispersar muito, do Sistema de Autoridade Marítima, da Autoridade Marítima e da Polícia Marítima.

O Sistema de Autoridade Marítima compartilha todas estas dificuldades: dificuldades de cooperação, de informação, enfim, como sabem o Sistema Integrado de Informação Criminal pretende resolver isso, de tutela política partilhada. Tudo isso se sente em relação ao Sistema de Autoridade Marítima.

O Sistema de Autoridade Marítima, por exemplo, tem uma série de atores: a Autoridade Marítima, a Polícia Marítima, a GNR, PSP, PJ, SEF, Inspeção Geral das Pescas, Instituto da Água, Instituto Marítimo Portuário, Autoridades Portuárias, Direção Geral Saúde, como veem não é bom.

Mas a complexidade do Sistema de Autoridade Marítima tem ainda alguns pontos críticos, digamos assim, agravados.

Quais? É que a Autoridade Marítima ou a Polícia Marítima - falemos agora, mais rigorosamente - a Polícia Marítima é realmente uma entidade extraordinariamente ambígua. Parece que saiu de uma peça de Shakespeare, rigorosamente, tem uma tragédia atrás de si.

É uma força de segurança, é um serviço de segurança, é um órgão de Polícia Criminal. É militarizada, embora civil. Enfim, como estão a ver, é muita coisa para uma entidade que tem umas centenas de operacionais. Há aqui um drama terrível.

Porque é que o sistema é complexo? O sistema é tão complexo porque a Autoridade Marítima e a Polícia Marítima são resultado de uma evolução constitucional que levou a uma encruzilhada. A evolução da versão originária da Constituição de 1976, que dá a primeira revisão de 1982, um dos eixos da primeira revisão Constitucional foi, digo assim com facilidade, a pretensa desmilitarização do regime. Há quem defenda que em Portugal só há democracia desde 1982, desde da primeira revisão constitucional. Francamente falando, não concordo nada com isso e acho que essa afirmação é um bocadinho insultuosa em relação ao 25 de abril e em relação à Constituição de 1976. Mas há quem defenda que só há democracia em Portugal desde 1982. Porquê? Porque entre 1976 e 1982, para além dos Órgãos de Soberania que hoje existem, o Presidente da República, a Assembleia da República,

o Governo e os Tribunais, havia um outro que era o Conselho da Revolução, que teve a sua origem na história, como se recordarão, em 11 de março de 1975, naquele confronto entre forças mais revolucionárias e mais moderadas que deu um órgão de condução revolucionária militar, que viveu até 1982.

Em 1982, na revisão Constitucional, extinguiu-se o Conselho da Revolução, criou-se o Tribunal Constitucional em substituição da Comissão Constitucional, criou-se um Conselho de Estado e criou-se, sobretudo, uma bipartição notória entre Segurança e Defesa, que ainda hoje mora na Constituição nos artigos 272º e 273º.

Quer dizer, a Constituição Portuguesa hoje distingue claramente Segurança e Defesa.

É evidente que, de quando em quando, esta distinção entra em crise.

Entra em crise porquê? Entra em crise, em primeiro lugar porque hoje as Forças Armadas têm um problema de relativa orfandade. Como acabou a guerra em Africa, e como parece remota a possibilidade de um conflito armado na Europa, generalizado, há militares que acreditam piamente na tese da paz perpétua kantiana. Achem que não volta a haver guerra, o que é uma coisa errada, porque a natureza humana não mudou, as Forças Armadas continuam a ser necessárias - digo pela milésima vez que sou a favor do serviço militar obrigatório - e portanto, acho que pode haver guerras e as Forças Armadas têm todo o sentido.

Mas, as Forças Armadas começaram a procurar, com alguma razão, outras missões, outra divisão estratégica, missões no estrangeiro, missões de paz e missões de Proteção Civil, e também, eventualmente, na Segurança, por causa do surgimento de novos desafios, terrorismo, criminalidade internacional organizada.

Portanto, os conceitos estratégicos de defesa, hoje, refletem essas ameaças à segurança interna.

Por outro lado é verdade que, em relação a essas ameaças, a resposta do sistema de segurança não são respostas totalmente satisfatórias. Não vou aqui pensar em exemplos mas o tráfico de droga no mar alto, atentados terroristas com aviões, enfim, há uma data de exemplos que podem dar claramente a ideia que as forças de segurança não podem responder a todas as ameaças que ocorrem.

Portanto, há hoje quem diga que a Constituição devia ser revista. Aliás, o grande conceito que devia estar presente na Constituição seria o de Segurança Nacional, do qual Segurança e Defesa seriam sub-espécies.

O que dizer de tudo isto?

Eu acho que a Constituição continua a apontar na direção correta. Distinção entre Segurança e Defesa são funções interdependentes do Estado. Não são dependentes. São interdependentes. Concorrem as duas para o mesmo objetivo que é manter a incolumidade do Estado Português no plano interno e externo. E é necessário que Forças Armadas e Forças de Segurança colaborem e se ajudem. E há base constitucional para isso. Repito - já o ano passado repeti - quando uma ameaça for considerada simultaneamente uma ameaça à segurança interna e à defesa, é possível, e há mecanismos legais para articular a intervenção conjunta das Forças Armadas e das Forças de Segurança.

Mas concordo que, realmente, há uma Polícia Marítima que é necessário uma certa definição. Se é errada aquela ideia de autossuficiência dos serviços e forças de segurança e do isolamento, é verdade que os serviços e forças de segurança devem ser autopoieticos, autorreprodutivos. A PSP hoje tem, de facto, a sua Direção. Era muito anacrónica aquela situação de haver os agentes e um corpo de oficiais que vinha de fora. Uma espécie de tutor que vinha tomar conta da PSP.

Na GNR esse estado de coisas está a acabar. Vai demorar uns anos, mas na GNR também há a situação dos militares da GNR e dos militares do Exército vêm dirigir a força.

Ora bem! O que é desejável num serviço ou força de segurança é que haja uma capacidade de progressão até ao topo. Não quer dizer que numa força de segurança o Diretor Nacional não possa vir de fora. Qualquer um de nós podia ser Diretor Nacional da Polícia Judiciária ou da PSP. Esta ideia de *autopoiese* é correta, e portanto, eu creio que, no futuro, se deve ponderar esse caminho.

É evidente que a Marinha de Guerra tem um papel insubstituível na defesa da costa. Um papel insubstituível em relação a missões de segurança costeiras. Porquê? Porque nenhuma Polícia ou Força de Segurança terá as armas que são necessárias para perseguir fenómenos que passam na costa. E hoje, realmente, a nossa costa tem uma importância extraordinária em relação à União Europeia, porque aproximadamente metade da nossa fronteira é representada por costa.

A costa hoje é a fronteira de Estados da União Europeia, e não apenas dos Estados do espaço Schengen, e não apenas do Estado Português. E portanto, as necessidades de defesa costeira, defesa em relação à ameaça - já referi isso também - são enormes.

Portanto, retirar desta história a Marinha de Guerra é um erro. Não se pode retirar a Marinha de Guerra. O que é necessário é definir melhor, provavelmente, o Estatuto da Polícia Marítima e a forma de colaboração entre a Polícia Marítima e a Marinha de Guerra, e evitar sobreposições.

E vamos um pouco à Guarda Nacional Republicana. Eu quando, em 2007, cheguei ao Ministério da Administração Interna, tinha já na Assembleia da República a proposta de Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana. Realmente considero que em relação à Guarda Nacional Republicana a Lei foi um pouco voluntarista em excesso. Acabar com as brigadas territoriais para criar outra coisa com nome diferente, e coisas parecidas, é um atrevimento excessivo, porque a Guarda Nacional Republicana tem uma história centenária, e portanto, não creio que se tenha andado muito bem a mexer na orgânica da GNR dessa forma voluntarista.

Mas é realmente necessário, em relação à Unidade de Controlo Costeiro, evitar sobreposições com a Polícia Marítima. De resto, quando se ponderou a reforma de 2007, também se ponderou a criação de uma grande Polícia Marítima, e única.

Porque é que não foi para a frente esse projeto? Não foi para a frente esse projeto porque, provavelmente se teve medo das consequências em cadeia que adivinham nas Forças Armadas e nas Forças de Segurança.

Quer dizer, geometricamente na altura, a solução que foi considerada mais adequada foi a criação de uma Polícia Marítima. Mas não se foi para a frente. E na altura achei também mais prudente não se entrar a matar no sistema de segurança, que é um sistema realmente delicado, e um sistema com particularidades muito precárias, em alguns casos.

Mas faz sentido que, passo a passo, se crie uma Polícia Marítima mais forte. Porque repare, a Polícia Marítima Portuguesa não chega para as encomendas, quando há encomendas.

Eu, por exemplo, como Ministro da Administração Interna, fui atormentado na costa. Porquê? A certa altura foram os incidentes com o peixe Espanhol - não sei se lembram, com as lotas - com o peixe todo a ser virado nas lotas. A Polícia Marítima não chegava para as encomendas. A PSP "ah isso se calhar não é connosco, é com a Polícia Marítima", mas teve de ser a PSP, obviamente. A Polícia Marítima era incapaz de tomar conta disso, não por incompetência, não por falta de gosto, ou fosse porque fosse, mas por falta de efetivos. Não tinha a menor hipótese de tomar conta disso.

Por exemplo, o arrastão - verdadeiro ou fictício - o arrastão que houve aí numa praia qualquer, Carcavelos, também não é coisa decerto para a Polícia Marítima.

O que eu quero dizer é que a Polícia Marítima, tendo competências, aliás, muito vastas: força de segurança, serviço de segurança, órgão de polícia criminal, não tem, digamos assim, as garras, não lhes deram as garras, para as exercer. Essa é que é a verdade.

Em relação à investigação criminal, por fim, diga-se o seguinte: não é clara qual é a competência de investigação criminal da Polícia Marítima. Eu acho que ela não é absolutamente clara.

A Polícia Marítima tem competências especializadas de investigação criminal em razão do território. Tem-nas associadas à faixa costeira. Mas, por exemplo, eu creio que a Polícia Judiciária nas competências reservadas mantém uma relação de especialidade com a Polícia Marítima. Porque numa leitura menos atenta, dir-se-ia que a Polícia Marítima tem uma competência que esgota todas as matérias no seu âmbito de atuação, e não é. Não pode ser. Não tem pernas para isso.

E portanto, a competência da Polícia Marítima em matéria de investigação criminal é excetuada, digamos assim, pela competência reservada da Polícia Judiciária.

Em suma, peço desculpa pelo certo carácter assistemático da minha intervenção, mas queria deixar aqui uma mensagem otimista em relação ao futuro.

Nós Portugueses somos sempre muito ciclotímicos, variamos entre os dois golos do Ronaldo numa partida - que é o melhor tecnicamente, é o melhor jogador do mundo - e o jogo seguinte em que ele não faz nada - e dizemos que afinal os jogadores Portugueses não têm cabeça, quando estão em frente ao guarda-redes dá-lhe uma tremura de pernas e não fazem nada - e também em matéria de segurança devemos ter uma posição equilibrada.

Eu acho que a Polícia Marítima tem feito o seu caminho, com muitas dificuldades resultantes destas indefinições todas, e tem muito ainda para fazer, com melhor definição de competências, como mais efetivos, obrigatoriamente, e com uma delimitação clara em relação aos outros órgãos de polícia criminal, aos outros serviços e forças de segurança.

Obrigado

Alocução do Dr. Carlos Anjos

Começo por agradecer ao presidente da Associação Sócio Profissional da Polícia Marítima, o convite para estar presente nesta conferência, convite que muito me honra.

De seguida, cumprimentar todos os meus colegas de mesa, igualmente intervenientes neste evento, os quais terão algo para vos dizer e de certeza absoluta, com muito mais interesse e saber que eu.

Por último, cumprimentar todos os presentes, pela paciência que irão demonstrar em me ouvir.



Estruturei esta minha intervenção em 4 pontos, sobre os quais me pronunciarei de forma sintética.

Começo pelo modelo policial. Sempre que se abordamos as questões ligadas à segurança, discutimos, por norma, as questões do modelo, pronunciando-nos por norma sobre se o modelo vigente serve ou não.

E por norma, no início desta análise, partimos logo para uma questão, que a meu ver está totalmente errada ou pelo menos, não é a forma mais correta de iniciar a análise, que é, se temos polícias a mais, ou polícias a menos?

Esta é a pergunta que se colocada logo à partida, e que encalha de imediato todo e qualquer raciocínio.

Há pouco ouvi o Dr. Marcelo afirmar que se o último estudo sobre o modelo policial em Portugal visar apenas a necessidade de uma reorganização das forças e serviços de segurança, rapidamente se chegará à conclusão que esse estudo e esse processo é profundamente limitado e ficará sempre aquém daquilo que seria necessário.

O problema não é do modelo, mas da organização, da forma pouco cooperante das polícias, da forma como as leis são feitas, da sobreposição de competências entre várias Polícias e até da incapacidade do legislador de decidir sobre aquilo que objetivamente, quer de cada uma das polícias. No entanto, e estando os problemas mais graves na incapacidade dos sucessivos legisladores ou dos atores políticos em decidir com clareza o que querem de cada uma das Polícias e quais os meios que devem ser alocados para se conseguir esse desiderato, quando as coisas correm menos bem, as responsabilidades nunca são imputadas a quem se mostrou incapaz de definir com clareza as competências e o modelo organizativo, bem como a forma

de cooperação entre as diversas forças de segurança, passando-se a imputar as responsabilidades pelos inêxitos e pelos conflitos de competências a quem não tem essa responsabilidade; Às Polícias.

Confesso com total sinceridade, que para mim não existe nenhum problema de modelo.

Existe é um outro problema, que é, a forma como se legislou. E essa questão remete-nos para uma outra questão, que é: É falso que em Portugal existam muitas polícias. Não temos mais polícias do que outros países, basta olhar para o lado, para a Espanha ou um pouco mais longe, para França, Inglaterra ou Itália, todos eles com mais Órgãos de Polícia Criminal que Portugal. Outra mentira que de tantas vezes proferida, parece verdade, é que haja algum país na Europa desenvolvida, ou algum país ocidental, que tenha uma única polícia. É falso. É mentira.

Acredito também, que é possível que todas as forças e serviços de segurança existentes em Portugal, possam trabalhar sem se atrapalhar uns aos outros, já que todos têm o seu espaço, desde que façam e cumpram de forma precisa as suas competências, sem invadirem as competências dos outros. E aqui, é de extrema importância o papel do Ministério Público enquanto, titular da ação penal, para cumprir e fazer cumprir a Lei de Investigação Criminal. O problema é que em muitos casos é o próprio Ministério Público que não cumpre esse seu papel, havendo vezes, em que sendo árbitro e por isso o decisor, dá uma imagem um pouco futebolística, de decidir para um dos competidores, ignorando as regras do jogo.

Esta incapacidade em não cumprir as competências que nos estão adstritas, e o desejo de querermos cumprir as dos outros, leva-nos ao conflito uns com os outros, conflitos esses que nos desgastam e que não nos dignificam.

Confesso que não acredito que alguma vez se crie uma Polícia Integral. Não acredito! E acho que isso a acontecer, era muito perigoso para a democracia, já que se iria centralizar numa única força, todos os casos de investigação criminal, de ordem e de segurança pública. Seria dar demasiados poderes à mesma instituição, algo que do ponto de vista da democracia era muito perigoso. Mais do que como Polícia, enquanto cidadão, serei sempre contra este tipo de pensamento totalitário.

Desde que entrei para a Polícia Judiciária, há cerca de 28 anos que ouço falar dessa possibilidade. Confesso que nunca acreditei na concretização desse facto e continuo a não acreditar. São fantasmas e discussões estéreis, sendo que enquanto nos desgastarmos a discutir essa situação, não discutiremos outras que nos são bem mais prementes e que nos dizem muito mais interesse.

A título de exemplo, recordo-me que há uns anos atrás, um Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Magistrado Judicial, queria criar uma força SWAT. Nós que à data

eramos pouco mais de 1200 elementos, não sei como conseguiríamos criar essa equipa SWAT. Há data, era Presidente da ASFIC/PJ, opus-me frontalmente a esta ideia, achando-a, tal como acho hoje, que era completamente despropositada. Nesta área, a PSP e a GNR têm já equipas bem preparadas e treinadas. Da mesma forma que a Polícia Marítima tem mergulhadores forenses. Não faz pois nenhum sentido que as outras forças estejam a criar ou a replicar valências que já existem nas outras Polícias. Temos é que aproveitar aquilo que já existe, aquilo em que os outros são competentes, e cooperar sempre que seja necessário.

Assim, se a Polícia Marítima tem um excelente corpo de mergulhadores forenses, a Polícia Judiciária nos homicídios que ocorrem em ambiente marítimo ou aquático, tem que pedir a colaboração e usufruir desse meio até ao limite daquilo que possam dar.

Da mesma forma que se os outros precisarem da ajuda da Polícia Judiciária, dentro das suas competências, têm que as usar. Replicar competências, é um erro disparatado, que custa muito dinheiro ao país, dinheiro que não abunda, e é um investimento que dificilmente será potenciado.

Da mesma forma que não concordo com esse modelo do legislador português, que cada vez que cria uma polícia, cria uma polícia com um curriculum que os outros já têm. E não consegue uma coisa básica, que é criar um sistema informático que fosse integrar uns com os outros.

Nós não comunicamos. Nós não conseguimos comunicar uns com os outros. E isto, não é um problema de Ministérios! Não é um problema de se estar na dependência do Ministério A ou do Ministério B, porque nós, PJ, estamos no mesmo ministério que o Ministério Público e não comunicamos uns com os outros, já que os sistemas informáticos são completamente diferentes. Da mesma forma que PSP, GNR e SEF estão todos na dependência do Ministério da Administração Interna, debaixo da mesma tutela política e os sistemas informáticos de uns, são totalmente incompatíveis com os dos outros.

Como podemos observar o problema não é das forças de segurança! É político. E é político, porque ou os diversos ministros não fazem a mínima ideia das forças que tutelam ou deixam-se influenciar pelos comandos e direcções de Polícia, que defendem cada um a sua Quinta, desde que ela seja aparentemente, melhor do que a dos outros.

Mas mais do que um problema político e de Governo, é um problema das pessoas que criam estes modelos e da forma como funcionam ou como não funcionam. Existem em Portugal alguns teóricos, que do alto da sua enorme sabedoria, tem feito muito pouco pelo sistema de segurança e de investigação criminal.

Centrando-me agora na Polícia Marítima, o meu conhecimento vem das longas conversas que tive, à data, com o presidente da associação, quando eu estava na ASFIC, e desculpem que o diga, a organização da Polícia Marítima não faz sentido nenhum.

Quando nós lemos este diploma (Decreto-Lei nº 248/95) - ele é muito grande, mas só vou ler uma linha, que diz o seguinte: “a Polícia Marítima é constituída por militares da Marinha e agentes militarizados”.

E podemos acabar aqui, porque o problema está aqui. Esta é a meu ver, e posso estar errado, a raiz do erro. Mas a meu ver, esta dualidade é insustentável. Assim, a Polícia Marítima, ou é constituído por militares da Marinha, ou é constituída por agentes militarizados da Polícia Marítima.

Na minha humilde opinião – a qual vale o que vale – tem de se clarificar esta situação, e penso, até por obediência à Constituição da Republica, que a Polícia Marítima devia ser toda constituída por agentes militarizados. Em situações excepcionais, se a situação operacional for mais adequada à intervenção da Marinha chama-se a Marinha de Guerra, nos restantes casos, a competência tem de ser da Polícia Marítima.

Depois existem outros erros. Criar a Polícia Marítima, admitir agentes militarizados e bloquear-lhes a carreira a meio, não lhe dando verdadeiras opções de futuro e acesso a toda a carreira, amputando-a dos órgãos de decisão, é matar essa carreira e o ânimo dos que a integram.

Mas tudo isto não é de novo em Portugal. Isto é um processo em que a Polícia Marítima faz, salvo erro, 95 anos, e, como tal, já devia ter resolvido o problema e não resolveu.

A Polícia Judiciária, instituição vinte e cinco anos mais nova que a Polícia Marítima, sofreu do mesmo problema, já que os lugares de chefia e direção estavam vedados aos investigadores.

Na PJ chegávamos, como na Polícia Marítima, a Chefe, porque, daí para cima, eram os lugares dos Procuradores da Republica - ou seja, o Ministério Público fazia-nos a nós o que não gostavam que os juízes lhes fizessem a eles, e tratava-nos da mesma forma – e o que aconteceu foi que nós resolvemos esse problema. E hoje, o Diretor Nacional da Polícia Judiciária é oriundo da carreira.

O próprio Ministério Público também tinha este problema. Os magistrados entravam como delegados da Procuradora-Geral e depois passavam para juízes. E no Ministério Público ficavam os de quem não se gostava e os novos. E o Ministério

Público resolveu, e resolveu bem, e hoje é uma estrutura paritária na magistratura judicial.

O mesmo se passou com na PSP. No caso da PSP, o Exército despejava ali um elevado número de oficiais, servindo essas colocações na PSP para abrir vagas no quadro do exército para novas promoções. E hoje a PSP tem uma estrutura de futuro e é liderada por um oficial polícia de carreira.

A GNR está quase a consegui-lo. Os novos elementos da GNR, oficiais, presumo que dentro de 5 ou 6 anos o próximo Comandante-geral da GNR será um oficial de carreira. Vamos ver se funciona, e esperemos que funcione.

O SEF tem o problema resolvido à nascença...

E a Polícia Marítima não tem nenhuma evolução! Não é possível a Polícia Marítima ter comandantes que fazem comissões de serviço de três anos, e depois vão para um navio, cumpri uma comissão de serviço para futura promoção. Essas pessoas não dão futuro à Polícia Marítima. Não têm pensamento estratégico sobre a casa, casa que apenas lhes é emprestada, já que nunca a sentem como sua. Casa para si, é a Marinha. Não têm futuro nesta casa, nem são o futuro desta casa! O futuro deles é noutro lado qualquer, mas não aqui.

O futuro da Polícia Marítima é dos agentes que estão cá uma carreira inteira! São estes que sentem a instituição. É com estes quadros que a Polícia Marítima tem que a direccionar e estratificar. E enquanto, do ponto de vista político, não conseguirem resolver este problema, nós vamos estar aqui a fazer mais não sei quantas conferencias, a dizer as mesmas coisas, a falar nos mesmos problemas, mas o facto, é que não saímos daqui e tudo está sempre quase na mesma. Porque é aqui que está o problema. E sem resolver este problema, dificilmente existirá um aboa solução. Tenho a certeza, que para o ano estaremos aqui, provavelmente nesta sala, e o problema central será o mesmo.

Não sei se concordam ou se não, mas esta é a minha opinião.

Depois é a questão das competências!

Também aqui acho que houve um erro. Quero dizer que defendo claramente as competências da Polícia Marítima e acho que não há nenhum sentido em haver uma Unidade Costeira da GNR. É um erro brutal, a tal duplicação sem sentido de competências.

É, por um lado, um problema porque alguns dos vossos conflitos - ouvimos hoje o secretário-geral a dizer que os conflitos estão aí - e eu acho que o legislador da República quis resolver um problema, que foi, dar competências à GNR por causa das questões aduaneiras e fiscais. Portanto, como a GNR tinha já competências na

área do contrabando e nas questões fiscais, não as quis duplicar, dando-as à Polícia Marítima, provavelmente por estar demasiado próxima da Marinha e dos militares.

De facto, com essa decisão, resolveu um problema. Mas depois criou um outro e de muito maior dimensão. É que o problema que criou é que, hoje, há uma salganhada no meio deste problema. E o pior é a salganhada que a própria PJ sofre.

Comentei ao almoço, com o meu colega Carlos Garcia, ilustre amigo e companheiro de atividades sindicais que muito prezo, um caso sobre uma apreensão de droga, que eu, que sou honesto, apesar de ter sido oficial das forças armadas, fui da Força Aérea - do mar conheço apenas o cacilheiro de Lisboa para margem sul, que utilizo quase todos dias - e houve um conflito em que tivemos nessa apreensão de droga que começou em alto mar e acabou já no rio. E levantou-se um problema sério de competências: se no alto mar era claro que a competência era da Marinha e dos fuzileiros, já no sítio onde o desembarque foi feito, a competência seria da Polícia Marítima ou da GNR. Da Marinha é que não, até porque lhe esta constitucionalmente vedada a possibilidade de tal atuação. As coisas não podem ser feitas assim porque as competências estão espartilhadas conforme os locais. Não pode ser!

Ou seja, quando se pede apoio, quem dá apoio tem que dar apoio integral. Não podemos estar a dizer – vamos a correr até aí e chegando ao risco eu já não posso passar para lá.

A questão tem de ser reorganizada de outra forma. E neste caso das competências, não faz sentido haver embarcações, de um lado, da GNR, do outro lado, da Polícia Marítima. E faz todo o sentido que seja a Polícia Marítima a dispor desses meios, e faz todo o sentido que seja a Polícia Marítima a exercer essas competências, e a exerce-las bem.

Ninguém pode exigir nada à Polícia Marítima, porque a melhor forma para não exercermos bem as competências que nos são atribuídas, é haver numa zona negra ou uma zona de conflito, porque a culpa é sempre dos outros. E isto serve para todos!

E portanto, nesta matéria exige-se ao legislador - essa entidade estranha que nós nunca vemos a cara - pense no assunto e perceba o mal que está a fazer ao sistema de segurança interna, nomeadamente esta matéria - como em outras, mas nesta em concreto - e que resolva o problema das competências partilhadas sempre que estas envolvam o controlo costeiro.

Mesmo o controlo dos radares da costa que a GNR opera, faz todo o sentido que seja a Polícia Marítima a operá-los. Qual a razão de ser a GNR? Porque não a PSP, ou o SEF, por causa da imigração ilegal, ou a PJ por causa do tráfico de droga?

É claro que faz todo o sentido que seja a Polícia Marítima e que esta, seja um órgão de polícia criminal autónomo do Ministério da Defesa.

Também aqui, não podemos misturar competências que conforme decorre da Constituição - pelo está lá escrito, se é cumprido, ou não, isso é outra questão - não devam exercer.

E chego ao último ponto, a investigação criminal.

De uma forma telegráfica, a investigação criminal – e aqui há algumas coisas que me fazem há muito tempo confusão - não gostei daquilo que ouvi do desembargador Dr. Antero Luís, na questão da ordem pública, da segurança pública e investigação criminal.

Contrariamente ao que disse o Desembargador Antero Luís, acho que ordem pública, segurança interna e investigação criminal são áreas autónomas e que têm obrigatoriamente ser estar separadas. Há interligação, mas têm que estar separadas, não podendo ser analisadas em conjunto. Esse tem sido o erro de uma corrente profundamente securitária, que confunde conceitos.

E acima de tudo acho que todo o raciocínio do Desembargador Antero Luís, parte de um pressuposto errado. Ele parte de um pressuposto, não da investigação criminal, mas da prevenção criminal, que é outra coisa que não investigação criminal. Começa logo por confundir dois conceitos inconfundíveis; Prevenção criminal e investigação criminal.

Nós temos um crime apenas que, por norma, é investigado antes de acontecer, ou seja, onde a investigação começa de facto na Prevenção. É apenas um crime. E há meios de provas excecionais para a investigação desse tipo de crime, que é o Terrorismo. Dada a dimensão dos danos de um ataque terrorista, o legislador criou, e bem, meios que permitem uma investigação preventiva muito intrusiva, mas percebe-se porquê! Porque o dano produzido por um incidente é de tal forma grande que, nessa sede a proteção da investigação faz sentido. E este é o único tipo de crime, em que podemos de facto confundir prevenção com investigação. Mas esse setor securitário, toma a parte pelo todo e confunde tudo, misturando todos os conceitos. Logicamente, a solução será sempre profundamente errada.

E o legislador Português nos últimos anos cometeu um erro, quando começou a assentar o problema do crime, não do lado da prevenção criminal, mas no lado da investigação criminal. A investigação criminal não resolve fenómenos criminais. A investigação criminal investiga crimes que ocorreram, e apresenta soluções para esses crimes em concreto, encontrando explicação para os mesmos, identificando os autores desses crimes e reunindo as provas necessárias para que o Ministério Público apresente uma acusação sólida, de forma a que as responsabilidades dos

autores do crime, sejam apuradas em audiência de julgamento. Mas a investigação criminal, apenas resolve os crimes, caso a caso. Nunca resolverá o fenómeno. O que resolve os fenómenos e evita que os crimes aconteçam é a prevenção criminal. E aí, sim! São importantes as informações policiais, como falava o Desembargador Dr. Antero Luís, não para investigar crimes, mas para prevenir que eles ocorram. Então não estamos em sede de investigação criminal, mas estamos em sede de prevenção criminal. E este erro, assenta na confusão entre prevenção e investigação criminal. A investigação criminal é uma coisa muito específica. É a última rácio, como o é Direito Penal, e sustenta a ação punitiva do Estado.

E o que os cidadãos querem não é que os Tribunais condenem 50 pessoas a penas de prisão. O que a sociedade quer, é que nós evitemos que sejam cometidos 50 crimes, porque mandar para a cadeia 50 pessoas, significa que foram praticados 50 crimes, que é isso que temos de evitar. E esta é a confusão que se fez entre as questões, nesta fase, da segurança, e da investigação criminal.

E nisto estou completamente ao lado do Dr. Pacheco Ferreira que, quando afirma, que nos últimos anos nós temos tido um investimento brutal no lado da investigação criminal, até em termos meios – desgovernado e desorganizado, é certo, mas tem existido – com a agravante, que tudo aquilo que investimos na investigação criminal, não foi mais dinheiro que veio para o sistema, mas foi dinheiro que foi retirado à Prevenção Criminal. Foram recursos que foram retirados à prevenção criminal. E portanto, quanto mais investirmos em pessoas a investigar crimes, mais tiramos pessoas do lado das que deviam prevenir que esses crimes acontecessem.

Mas isto tem uma lógica na sociedade onde vivemos, lógica que torna a investigação criminal muito apetecida: é que a prevenção não dá notícias no jornal, nem entrevistas! E isto é um drama, porque nós podemos fazer 40 ações de prevenção e não sai a notícia no jornal. Fazemos uma detenção, e isso dá uma primeira página de um jornal e uma conferência de imprensa.

Se nós formos a um sítio qualquer fazer uma ação de prevenção e não ocorrer nenhum crime, gastou-se muito dinheiro com as pessoas que estavam lá para fazer a prevenção do crime e nós não conseguimos provar o nexo de causalidade entre o facto de nós lá termos ido e o facto de não ocorrer o crime. Vai sempre haver alguém que diz que foi sorte!

Quando se prende o autor de um homicídio, isso dá notícias de jornal para uma semana, e portanto, toda a gente gosta do lado da demonstração dos resultados, do lado do reconhecimento e não de aparentemente estar do lado da falta de resultados.

Voltando à questão do modelo. Se querem mexer no modelo - o qual eu digo já que sou contra, porque acho que o problema não está no modelo – então deve-se construir um modelo sem sobreposições. O que era fácil: uma Polícia só de segurança e ordem pública, e uma polícia só de investigação criminal. Porque aí acabávamos com todas as sobreposições!

Claro que não é isto que ninguém quer. E normalmente, nos grupos de trabalho, há figuras predominantes de todos os lados, principalmente dos 3 maiores, PSP, PJ e GNR, e o objetivo não é o cidadão. É sair-se de lá com poderes reforçados.

E portanto, isto obstaculiza completamente a escolha do modelo. Porque eu não quero perder competências, quero é ganhar competências. E enquanto não deixarmos de pensar nesta questão - ou seja, não fizemos discussões abstratas sobre o que efetivamente era melhor para o cidadão e perdemos tempo com discussões de casos concretos, munidos de uma folha de excel, para anotarmos os ganhos e as perdas, o resultado final, será sempre mau.

No caso da Polícia Marítima, é lógico que tem competências, e bem, de investigação criminal. No meu humilde entender, até deveria ter mais, pois como já disse, existem umas quantas que hoje pertencem à GNR que deveriam ser atribuídas à Polícia Marítima.

Mas também há aqui uma falácia ao dizermos, por exemplo, que os homicídios ocorridos na área de intervenção da Polícia Marítima, são competência da Polícia Marítima. Não são! A LOIC diz que não são!

Por exemplo - e eu dou dois exemplos - se morrer alguém junto à praia, que levou um tiro, é claro que a competência é da Polícia Judiciária, e é claro que a Polícia Marítima deve coadjuvar a Polícia Judiciária. Se tivermos um caso como ocorreu no “COSTA CONCORDIA”, e morreram não sei quantas pessoas, é claro que a investigação dos homicídios em si mesmo, continua a ser da PJ, mas toda a situação que levou ao desastre, a investigação é da Polícia Marítima. E se precisar de meios para investigar, pede à Polícia Judiciária e ela tem a obrigação de dar.

Porquê? Porque uma questão é um crime que possa eventualmente haver no “COSTA CONCORDIA”, que não tem nada a haver com o crime da competência exclusiva da PJ, mas com outro tipo de crimes que, esses sim, são a Polícia Marítima que tem o objeto desse negócio, que tem esses casos e tem que os investigar. E todos nós temos de saber cooperar uns com os outros.

Como disse, eu não quero a Polícia Judiciária com aviões, com barcos, com coisas que nós nem sabemos operar. Quando precisarmos disso, pedimos ajuda e cooperação. E as outras forças e serviços de segurança, quando necessitarem da

nossa ajuda, têm de a pedir e nós temos que, obrigatoriamente a dar e cooperar uns com os outros.

Em síntese e sobre e regressando ao vosso problema, volto a referir, tenho para mim, enquanto analista, e participando no último estudo sobre esta matéria, que enquanto não resolverem o problema da carreira e da dependência, não resolverão nenhum dos vossos problemas. E esta minha posição, não é uma posição contra a Marinha, nem contra ninguém. É simplesmente, uma posição que tenta clarificar o sistema. A Polícia Marítima, não pode ser uma Polícia e simultaneamente, ser o parente pobre da Marinha de Guerra. E os seus profissionais não podem ser marinheiros de segunda. O pessoal da Polícia Marítima são polícias de primeira, têm de ser polícias de primeira, como são os do SEF, os da PJ e os da PSP ou os da ASAE. E não faz sentido nestas questões estarmos a querer acabar com os mais pequenos porque só seremos mais fortes se todos formos mais fortes.

Alocução do Comandante da Marinha Mercante, Hélder Almeida

(Manuel Catarino) - Desculpe interromper, senhor Comandante, mas permita-me aqui um ato de justiça. O senhor comandante Hélder Almeida fez com num navio mercante, um porta contentores, aquilo que um navio de guerra comandado por um oficial, que depois chegou a Chefe de Estado-Maior da Armada, não quis, ou não soube fazer, que foi subir o rio Geba e chegar ao porto.

O senhor comandante Hélder Almeida salvou duas mil pessoas de uma morte quase certa.

(Comandante Hélder Almeida) - Muito obrigado.

Eu queria agradecer este convite, à Associação, em nome do nosso sindicato, SINCOMAR, Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante, e também não deixo de dizer que estou aqui em nome pessoal no que respeita às minhas opiniões, e, já agora, acrescento que sou sócio do Clube de Oficiais da Marinha Mercante.

Queria também dizer que estou numa posição, digamos que, por um lado confortável, por outro desconfortável. Porque já ouvi hoje muita coisa, e muita coisa eu queria dizer também. Se bem que a situação em si também me facilita, de certa forma.



Estou plenamente de acordo com o que foi dito nas apresentações desta manhã, nomeadamente do capitão-mar-e-guerra Jorge Paulo, e também da Professora Célia Costa Cabral e do Doutor Antero Luís, especialmente sobre a legislação.

Eu estive nos últimos 14 anos na função pública, ligado à inspeção de navios estrangeiros, e portanto, acho que conheço bem, ou pelo menos tenho alguma autoridade para dizer o que penso.

Já atingi uma idade em que as perplexidades não são assim tantas, no que respeita a tudo o que se disse sobre a Policia Marítima. Pode ser que um dia se resolva e eu tenho esperança que sim.

Parece-me que nunca é demais, apesar do que já foi dito - e não quero maçar, até porque só tenho esta folha A4 - tanto no painel da manhã como na primeira conferência, no ano passado – e tive ocasião de observar, embora não tenha estado cá - parece-me que isto não será mais do que “chover no molhado”.

Isto para dizer, sem ferir suscetibilidades que “à guerra o que é da guerra”!

Talvez estas sejam as palavras mais diplomáticas, e já o tenho referido varias vezes, para isso terá de estar a Marinha preparada para a missão militar, e não deveria enveredar por caminhos menos próprios, por princípio. Talvez os resultados práticos fossem mais vantajosos se fosse a Policia Marítima.

Quando se fala na Marinha - e isto sem querer ferir suscetibilidades, porque a Marinha não é só a Marinha de Guerra - nós temos a Marinha de Guerra, temos a Marinha Mercante e temos a Marinha de Recreio. Quem é a maior poluidora dos mares? É a Marinha de recreio, porque praticamente não tem regras.

Quanto à Marinha de Guerra, eu suponho que está aqui na audiência alguém, certamente com autoridade para dizer que os navios de guerra não poluem, ou poluem um mínimo, porque também não vou dizer que os navios mercantes não poluem.

E já agora não deixo de dizer que os navios da Marinha Mercante estão preparados para não poluir - e não devem poluir - mas fazem-no porque é muito caro em Portugal desembarcar águas oleosas e outros “lixos” sólidos ou líquidos e portanto os Armadores sabem o que fazem, e sabem que isso é difícil de controlar.

Quanto ao Sistema de Autoridade Marítima, nos estatutos da PM verificamos que esta Polícia foi criada no Sistema da Autoridade Marítima e que a Policia Marítima é força policial armada - e depois cá em baixo - composta por militares da Armada e agentes militarizados.

Eu penso e observo que os militares da Armada só estão no comando, e que os comandantes são da Marinha.

Os órgãos de comando da PM são autoridades de polícia criminal, mas eu não sei se na Policia Marítima - se calhar alguém me diz - se os comandos exercem a autoridade, ou não!

Os Comandantes Regionais e Locais podem ser substituídos nas ausências por segundos comandantes, e se eu não vi mal, a hierarquia é militar. Unicamente os segundos comandantes podem ser elementos da PM.

O estatuto vem assim sublinhar que os segundos comandantes regionais e locais, quando existam são oficiais adjuntos dos Capitães de Portos, ou pessoal da PM com a categoria nunca inferior a chefe.

Depois quanto à carreira, vê-se que a carreira da PM vai até Inspetor, e acaba ali.

Passando agora ao meu testemunho do que passei nos 14 anos de chefe de departamento, a nível nacional, das inspeções dos navios estrangeiros, em que tive sempre uma excelente colaboração da Polícia Marítima, sempre que solicitado, e já

agora uma excelente colaboração também da DGAM - temos aqui um elemento da DGAM – tivemos uma excelente colaboração durante estes anos todos; vou falar um pouco da minha vida de mar ao longo de trinta e tal anos.

E vou aqui deixar só, enfim, três ou quatro casos que eu vivi.

Em primeiro lugar, o flagelo dos clandestinos - curiosamente o meu maior problema, porque, com clandestinos foram muitos. Às vezes tantos em navios pequenos, que chegam a assustar. Porque em caso das coisas correrem mal, na altura podem eliminar a tripulação.

E tive casos de violência a bordo, e tive de recorrer precisamente à Policia Marítima, no alto mar e em porto. E o meu maior problema era, precisamente, o maior problema que existe em Portugal, que é não deixarem desembarcar clandestinos. Que é um problema muito grande para os navios por terem que seguir viagem e desembarcar no porto onde embarcaram.

Só que, no caso, o porto era na Guiné. E chegávamos à Guiné e a Guiné não os aceitava.

Aqui gera-se um ciclo, e a nossa sorte é que andávamos normalmente pela Holanda, e a Holanda, nesse aspeto é mais recetiva, mais admirável eu diria do que Portugal. Porque na maior parte das vezes desembarcavam-nos na Holanda e depois eram enviados para Bissau, quando por vezes nem sequer eram guineenses; iam para Bissau nas camionetas das bananas e frutas, idos do Mali.

Aqui em Portugal o problema era que as fronteiras, e a Policia Marítima - mais as fronteiras - diziam que só podiam desembarcar se fossem diretamente para o avião. Onde é que eu ia arranjar um avião nas poucas horas que o navio estava em Lisboa, para os meter diretamente no avião para os levar para a Guiné?

Por exemplo, a TAP, no caso de os poder levar, só os levava uma vez por semana, e só ao sábado.

Há muitos anos, havia o paquete Santa Maria que foi assaltado pelo Galvão, e depois desse assalto eram enviados marinheiros propositadamente para garantir a segurança do navio, com FBP's, só que eles passavam a noite a dormir, e nós até lhes escondíamos as armas.

No Infante Dom Henrique, a mesma cena. Também durante vários anos, depois desse assalto, os marinheiros passavam por lá.

Portanto, alguma coisa aqui não estava bem!

Naturalmente, se calhar já havia Policia Marítima, e com a Policia Marítima, que são profissionais, a coisa seria diferente!

Houve um caso dramático, muito dramático, com um navio Grego, mais ao menos a meio caminho dos Açores, que se estava a afundar; uma corveta do sistema de busca e salvamento aproximou-se e não fez nada devido ao mau tempo: morreu cerca de metade da tripulação de 11 homens; os restantes foram mais tarde salvos por navios de pesca. Não é que a corveta não tentasse, mas não fez nada. Não conseguiu fazer nada e foi-se embora! Foi-se embora para a Madeira, a correr com o tempo.

Eu participei no inquérito, na altura, e o Comandante da corveta que não fez nada, e no meu entender, não fez nem podia fazer porque seria questão de falta de treino do pessoal, que suponho que é mais ou menos rodado de três em três meses. E isto, para se salvar pessoas, há que ser profissional. Há que ter treino de anos e há que fazer exercícios como eu vi várias vezes fazer a Coast Guard Inglesa.

Quantos casos vi aqui em Portugal em que estavam a fazer-se exercícios com mar chão. Assim é fácil! Quando está temporal é que devíamos ir para lá com as lanchas e os helicópteros, para não acontecer o que aconteceu comigo ao sul do Cabo de São Vicente, em que eu precisava de desembarcar um chefe de máquinas, que se supunha estar a ter um ataque cardíaco, e foi lá um helicóptero, e como o navio estava com um pouco de balanço disse-nos que não podia fazer nada! Já foi há muitos anos, mas tenho a experiencia disso. Foi há muitos anos, mas aconteceu! Disse: olhe, tenha paciência, hoje já é tarde, amanhã de manhã nós voltamos cá – e eu, amanhã de manhã já não preciso, porque amanhã de manhã estou no Algarve, mas corro o risco da pessoa morrer no caminho. Mas como não morreu, no dia seguinte eu desembarquei-o ao largo de Portimão para uma lancha.

Pronto, e finalmente queria falar-vos aqui deste slide, foi o caso do Ponta de Sagres que foi uma experiencia dramática para mim; assumi responsabilidades que, se calhar, para quem é do meio... Eu tinha meios de salvação para dezassete pessoas e precisava de uns dois mil e tal. E se a coisa tivesse corrido mal?

E era apenas este testemunho que queria deixar, numa tentativa – eu não tenho medo das palavras - de ajudar para que isto possa ser ponderado.

E a minha mensagem é essencialmente lá para fora, porque quem está cá dentro, já vi que sabe muito bem como as coisas se passam.

Por isso a mensagem é lá para fora e para quem tem o poder de decisão.

Mas para isso é preciso que as “capelinhas”, várias, a começar pela Marinha Mercante, também abram um bocadinho a porta.

Muito obrigado.

Alocução do Dr. Manuel Catarino

Muito boa tarde a todos!

Bom. Começo por uma constatação.

Portugal precisa de uma força de segurança altamente especializada no ambiente marítimo. Até porque o nosso País tem 900 quilómetros de costa – que não constitui apenas fronteira nossa, mas é fronteira da União Europeia. Esta dimensão obriga-nos a uma Polícia Marítima à altura da responsabilidade e capaz de cooperar com as suas congéneres da União Europeia.

Os organizadores desta conferência convidaram-me, na qualidade de jornalista que procura estar atento às questões de segurança, a trazer aqui a imagem que se faz da Polícia Marítima.



A Polícia Marítima, hoje, receio dizer que a Polícia Marítima – esta Polícia Marítima – não está adequada às exigências da segurança do País e da União Europeia.

Não está adequada em número de efetivos - escassas centenas de operacionais -, em capacidade operacional e na cobertura de toda a zona a costeira.

É aqui – entre a necessidade de uma força de segurança com grande capacidade e a real escassez de recursos – que reside a fragilidade da imagem projetada pela Polícia Marítima que conhecemos.

Por um lado, temos de ter uma Polícia Marítima de alta eficácia no combate às atividades criminosas no mar – mas, por outro, acabamos por ter uma Polícia Marítima empenhada em missões de secundaríssimo plano e que muitas vezes parece uma força redundante (uma vez que a sua missão no mar também é desempenhada pela Unidade de Controlo Costeiro da GNR)

Em vez de uma Polícia Marítima digna desse nome, como obriga a segurança de um País com 900 quilómetros de costa, e tutelada pelo Ministério da Administração Interna – temos uma pequena força policial, uma espécie de braço armado da Autoridade Marítima Nacional e de guarda pretoriana dos capitães de porto, atrás das bolas de Berlim e das motos de água.

A segurança do País exige outra Polícia Marítima. Exige uma Polícia Marítima na tutela da Administração Interna, em estreita articulação com as outras forças de segurança, visível em toda a zona costeira, com meios para um eficaz patrulhamento

marítimo, com capacidade real de intervenção, com qualidade de investigação como órgão de polícia criminal e também com competências muito bem definidas para evitar os costumeiros conflitos e rivalidades institucionais.

Ninguém é tão ignorante que não tenha algo a ensinar. Ninguém é tão sábio que não tenha algo a aprender.

Blaise Pascal

Debate

Pergunta do Subchefe Manuel Faustino

Antes de mais, e mais uma vez, obrigado à Associação.

Relativamente à questão do senhor procurador, à intervenção que fez, e às questões da investigação criminal, eu tinha uma pergunta muito direta para fazer ao senhor procurador, prende-se com a questão da preparação - vamos colocar a palavra assim, desta maneira se me é permitida - a própria preparação do Ministério Público, para lidar com o crime em ambiente marítimo.

Eu digo isto porque, é meu entendimento que a criminalidade em ambiente marítimo pouco tem a haver com o tipo de criminalidade que a nós, vulgarmente, se coloca no território.

Isto porque, como eu disse de manhã, o corpo - e neste caso, estou de acordo com o doutor Carlos Anjos, se for homicídio é da Polícia Judiciária, ninguém tem dúvidas, se for um sinistro marítimo é da Polícia Marítima. Estamos claros quanto a essa questão - mas a questão do ilícito marítimo é que o corpo, ou o objeto ilícito, não fica no local. Temos de tomar medidas.

Quanto a mim a LOIC parece-me - e não só a LOIC, e neste caso também a sua opinião, me parece - que tirando as competências reservadas da Polícia Judiciária, o órgão de polícia criminal com competências de especialidade, salvo opinião do Ministério Público, que deu por conta da notícia do crime, que faz as medidas de polícia, as cautelares e urgentes e que segue por aí fora, é o OPC que está em melhores condições para continuar a investigação.

A pergunta que eu faço é se o Ministério Público está preparado para, nos casos dos crimes realizados em âmbito marítimo, saber qual é o OPC que está em melhores condições – tirando os casos que é da competência reservada da Polícia Judiciária?

Relativamente, e pegando outra vez nos casos de competência reservada da Polícia Judiciária, na LOIC há uma questão que é importante nos crimes de competência reservada da Polícia Judiciária, e colocava essa questão aos três, à mesa, que é a questão dos crimes dos furtos em automóveis, das falsificações dos livretes, e por aí fora.

Isso é uma competência reservada da Polícia Judiciária, salvo erro está no nº 3 do artigo 7º da LOIC. Não tenho agora bem presente de cor.

Mas o legislador propositadamente, ou não, esqueceu os furtos de embarcações e motores de embarcações. E eu queria ouvir a posição dos três relativamente a essa situação: Qual é a competência da Polícia Judiciária e qual é a competência da

Polícia Marítima nessa questão? Tendo em atenção que, normalmente os furtos de embarcações, os furtos em motores, pela questão da Polícia Marítima ser uma Polícia ligada muito à figura do Capitão do Porto, que é o Comandante da Polícia Marítima, tem acesso direto, normalmente, aos registos das embarcações ou os números dos motores, e seria a polícia que à partida que estaria em melhores condições para essas questões dos furtos de embarcações e de material de embarcações como de motores.

Por último, para não me alongar com muitas perguntas, que pode haver ainda alguém que queira também fazer perguntas, tinha aqui uma questão que o senhor doutor Rui Pereira falou, e tem a haver com o caso do professor de medicina, de ir à polícia, e ser interrogado pela polícia, e que o polícia fá-lo numa linguagem e com uns termos fora do tema.

A questão é a seguinte: é que o polícia para investigar, não basta ser da PSP, da GNR, da Judiciária, da Polícia Marítima, do SEF, da ASAE, e por aí fora. Tem que conhecer a linguagem. Foi por isso que o legislador em 1919 criou a Polícia Marítima, quando nalgum comércio marítimo, era preciso uma polícia que falasse a linguagem - e daí as polícias de especialidade, já nessa altura - e parece-me a mim que a própria LOIC, e a legislação que veio a seguir, esqueceu-se desse princípio da especialidade, da racionalização na atribuição dos meios de investigação, e deixou a Polícia Marítima um pouco à periferia dessas questões.

A questão que se coloca é, na investigação criminal, no meu ver, não adianta nós termos muitos meios técnicos. É bom, é competitivo, mas se nós não falarmos a linguagem local do incidente, se não tivermos a mesma linguagem, nós nunca mais conseguimos desvendar qualquer mistério. Não há cá uma lupa para poder desvendar.

Ou seja. Daí é cada vez mais, e eu queria que me desse a sua opinião, cada vez é mais imperioso dotar a Polícia Marítima de instrumentos legais, que não falo de instrumentos já, só técnicos, ou de massa humana - instrumentos legais, tipificados, claros, que imponham - salvo seja - à Polícia Marítima essa obrigação de investigar os incidentes marítimos – o crime em ambiente marítimo - impedindo que ele se desvaneça por vários opç's, e ao fim de três ou quatro anos, se nós encontramos um motor de uma embarcação e o processo está guardado num canto qualquer, que nem sequer chegou à Polícia Marítima.

E isso gera o quê? Há autor inglês que, creio, que em 1952 escreveu sobre isso, sobre as questões e estratégia do crime em ambiente marítimo, que era das mais baixas prioridades da polícia. E vimos pelo legislador. E porque? Porque é um crime que não se vê.

E na altura, salvo erro, já íamos em muitos milhões, aquilo que era furtado, e que era readquirido e voltava a ser furtado.

Ou seja, se esse nosso sistema de segurança, o nosso sistema de distribuição de inquéritos, as omissões que muitas vezes acontecem de não chamar a Polícia Marítima ao inquérito leva a isso mesmo. A que sejam investigados por opc's que não têm preparação para lidar com material que é furtado em ambiente marítimo - e temos ali o senhor comandante da Marinha Mercante - falta a linguagem, e se não tiver linguagem não entende.

E a questão era: está o Ministério Público preparado para isso? É a 1ª questão.

E daí a relevância de ter chamado a atenção para aquela questão do doutor dizia de termos de falar em linguagem. Temos de saber se é preciso uma polícia que fale a linguagem e se todas as outras servem. E porquê? Falou o doutor Carlos Anjos, e muito bem, dos mergulhadores forenses. É efetivamente, e foi uma mais-valia que se criou na Polícia Marítima.

Mas não é só por aí. Eu não posso pôr um órgão de polícia criminal em ambiente marítimo se ele não tiver preparação. Só quem andou num ambiente marítimo é que sabe o que é a preparação. Não vale a pena dar uma embarcação a um OPC de competência genérica, só porque ele tem mais 25 mil homens que a Polícia Marítima, que é uma coisinha pequena, se esse OPC vai começar do início.

Provavelmente teria feito muito mais, teria sido muito mais rentável, a solução através da Polícia Marítima, porque trazia alguém para a linguagem, coisa que não acontece.

Trabalhar dentro de água no âmbito criminal é uma coisa muito séria, e é uma coisa que eu acho que faltou ao legislador. Vê-se bem que esta LOIC de 2008 teve um avanço, quando permite que a Polícia Marítima possa já desenvolver algumas ações, independente, muitas vezes dos crimes que foram cometidos, salvo das competências da Polícia Judiciária, e isso é um ponto assente.

É uma competência que é partilhada, mas não é partilhada com os outros OPC's. É impossível hoje partilhar a Polícia Marítima como um OPC de competência generalizada, porque o próprio legislador criou atritos institucionais e culturais, e não é fácil. Não vale a pena juntar as polícias e falarmos todos porque ninguém fala nada. Toda a gente esconde. E eu estou sempre desconfiado do meu colega, e o meu colega está desconfiado de mim. Nós só falamos de meias verdades. Portanto, não vale a pena falar em coordenação ou colaboração, porque ela não existe, se não existir uma forte tendência cultural.

Têm que se partir as barreiras culturais entre as polícias e depois definir as competências.

E na questão da definição das competências passa precisamente pelo crime em ambiente marítimo e enquanto não existir essa definição, podemos estar aqui a falar. Temos a UCC por um lado a trabalhar, e a Polícia Marítima por outro lado, e a Polícia Judiciária, se calhar, por outro lado.

Portanto, para além do que já perguntei, era este comentário que tinha a fazer, não tenho mais nada, coloco estas questões à mesa.

Resposta do Professor Rui Pereira

Desculpem-me lá, mas eu nem me atrevo a dizer o nome que me ocorre... mas que coisa cretina!

Quer dizer, há um crime cometido em Carcavelos e então o Ministério Público chega à conclusão que esse crime, como não é da reserva absoluta da PJ, devia ser investigado pela Polícia Marítima.

O que é que acontece? O Sr. Procurador tem de ir, enfim, com a sua gravata e o seu fato, falar com o Sr. Diretor Nacional da PJ: "Ai Vossa Ex.^a não se importa ...? Não, não, e tal... apesar de tudo...", e com o Comandante-geral, o Almirante da Autoridade Marítima, para fazer a transladação.

Isto é ridículo e absurdo, mas prova bem o país em que nós vivemos.

E quando se diz a culpa é do legislador - coitado do legislador, o legislador é a Assembleia da República - devemos procurar saber o que está por detrás das soluções.

A solução - flexibilização da investigação criminal - é ótima, porque em grande parte dos casos, tem de se ver caso a caso, quem é que pode desenvolver a investigação. O jogo de capelinhas é terrível.

E portanto as Forças de Segurança... o quê? Mudar alguma competência? Só se for ouvido o Diretor Nacional ou o Procurador-geral.

É evidente que isto não funciona porque isto não foi pensado assim. Deveria ser o Procurador de Cascais a decidir e a falar com as Polícias e a ver como é que se fazia. Assim não há nada que resista, como é evidente.

Bom, segunda questão em relação à Lei: num clima em que há vários órgãos de polícia criminal, não há Lei boa que evite conflitos de competência. É bom que toda a gente meta isto na cabeça. Por várias razões, e eu vou já dar a primeira: na

realidade a única fase do processo em que há uma definição, e ainda assim precária, provisória, do crime, é a acusação. É na acusação, e nunca antes, que se sabe qual é o crime que é objeto do processo. Antes pode haver uma definição mais ou menos precária, uma ideia, e no entanto, é antes que tem que se atribuir a competência. Compreendem?

Quer dizer, é no fim do inquérito que se sabe que o crime é de homicídio qualificado, mas é no princípio do inquérito que se faz a atribuição de competência. Ou seja, há uma dificuldade metodológica intransponível quanto há atribuição de competência antes da definição do objeto do processo.

Isto leva a quê? A que haja dúvidas! A que haja batotas processuais. Já assistimos a casos em que o mesmo processo é investigado por várias Polícias - depois criou-se o tal número único de investigação do processo criminal, para tentar evitar isso.

Pronto, mas já houve várias situações que, no mesmo processo, vários órgãos de polícia criminal estiveram a fazer escutas. E ainda por cima, como era o mesmo sítio, podiam poupar trabalho. Mas pronto, ambos a escutarem no mesmo processo, as mesmas pessoas.

Já aconteceu. Hoje já não é, mas já foi.

Porquê? Porque realmente há esta dificuldade metodológica, há possibilidade de fazer batota, e por aí fora.

Outra dificuldade que é intransponível é esta - a não ser que a delimitação de competências seja rígida, e não pode ser, há sobreposições legais de competências obrigatórias. O conceito de competência genérica, tal como vem de 2000, é sobreponível com as competências da PJ. Não há nenhum crime para o qual a PSP ou a GNR sejam competentes e a PJ não seja também.

Não há nenhum crime do âmbito das competências específicas para o qual a PSP ou a GNR mais a PJ não sejam competentes também. Portanto estas sobreposições existem.

Qual é a maneira de as resolver? Há duas.

Uma é caminhar para o modelo dualista. Cria-se uma só Polícia de investigação criminal, e acabou a conversa, para não estragar a experiência acumulada. Ou vamos pelas mil pessoas que se dedicam à investigação criminal na PSP, mais duas mil da GNR, mais não sei quantas na Polícia Marítima, e por aí fora... vai tudo ali para a sede para as novas instalações da PJ... mas uma solução radical dualista é, toda a gente que se dedica à investigação criminal vai para a Polícia Judiciária, para uma polícia de investigação criminal e distingue-se radicalmente investigação criminal de segurança pública.

Outra solução é continuarmos com tudo como está, com pequenos passos graduais. Porque, não se iludam! Se nós fizéssemos aquilo que os maníacos dos organogramas gostam de fazer, que é, vamos mudar isto tudo. E agora cria-se só uma Polícia de Investigação Criminal e só uma Polícia de Ordem Pública. Era um sarrabulho - desculpem a liberdade de expressão - imagino o que seguiria. Portanto, eu não sou adepto dessas políticas transformistas assim aceleradas.

Com pequenos passos o que é que é necessário fazer?

É necessário e penso que deve ser o grande objetivo de quem tem a capacidade de decisão política, embora seja muito difícil, é necessário, tanto quanto possível, transformar o clima de rivalidade negativa, uma rivalidade no sentido de querer que as coisas corram mal ao outro, em clima de cooperação. Só com cooperação é que é possível estas normas funcionarem, é impossível!

Como é que se consegue atribuir um processo nestas condições de flexibilidade, se os órgãos de polícia criminal vivem desconfiados a pensar que cada um quer apunhalar o outro? É praticamente impossível. E nesse domínio, quer no meio político quer no campo operacional é preciso dar passos novos.

Só para responder à questão do psiquiatra.

Na questão do psiquiatra, não é uma questão de linguagem. A questão é esta: quem decide se acusa ou não, se o processo tem viabilidade ou não, é que tinha possibilidade de ouvir a testemunha e de avaliar a credibilidade do testemunho. Se o testemunho lhe surge por escrito, eu se fosse Magistrado do MP ficava perplexo: "olha, então este Rui Pereira conhece, foi colega de um professor catedrático de psiquiatria"? Colega? Isto é um complô! E depois começava - para quem tem a mentalidade policial - começava com especulações, "se calhar o tal Pereira anda mas é a tratar-se com o psiquiatra!". Ou então "ah o professor catedrático em medicina deve ser um leigo na matéria", "deve ser amigo de alguma associação, ele está a procurar alguém que lhe dê de comer".

A única coisa que terá de ser dito logo de início é uma certa imediação, tanto mais que não há outra prova. E portanto, aqui também há uma avaliação jurídica a fazer, que é uma prova indireta, de ouvir dizer, só que não se pode aplicar aquele regime do Código de Processo Penal, do "chama-se quem disse" porque quem diz é o queixoso.

Portanto, há aqui um conjunto de perceções acerca da credibilidade do testemunho que se perde com este afastamento do Ministério Público do processo. Era só isto que eu queria dizer.

(Manuel Faustino) Só uma questão, antes de avançar, porque fiquei com uma dúvida. O professor falou da LOIC, e nessa questão da atribuição de competência, que só na acusação é que se fixa o objeto do processo, não há nenhuma dúvida.

Mas eu fiquei com uma dúvida. É que a própria LOIC tem terminologia que parece dizer assim: quando fala de poluição como de perigo comum, quando fala em dolo, obriga o próprio Ministério Público - e o senhor procurador que só tem conhecimento dos autos por mero despacho, muitas vezes, de um auto de notícia...

(Professor Rui Pereira) Mas tem de obrigar. É assim mesmo. Por exemplo, não é caso único...

(Manuel Faustino) Mas o problema é que tem que tipificar logo para saber se é de competência reservada da Polícia Judiciária, quando a LOIC fala no dolo. Ou seja, o Sr. Procurador, coitado, viu o processo pela primeira vez e diz será que isto é para a Polícia Judiciária, para a Polícia Marítima, para a PSP ou para a GNR? Há logo ali uma ...

(Professor Rui Pereira) Mas isso é obrigatório. Eu vou dar outro exemplo: quando é que se aplica a prisão preventiva? A prisão preventiva aplica-se, em regra, quando há um crime punível com pena de prisão superior a 5 anos, ou nalguns casos, superior a 3, que é o limite mínimo do Constitucional, e tem que ser um crime doloso, tem de ser um crime em relação aos quais haja indícios sérios.

Ora bem, é óbvio que a prisão preventiva se aplica no início do processo e não só com a acusação. E portanto tem que haver uma classificação provisória.

Quando um Magistrado do Ministério Público propõe a aplicação da medida de coação e o Juiz de instrução a defere face à classificação do crime.

Quer dizer, é próprio do processo penal ter de haver uma classificação prévia do crime antes da acusação, que é uma antecipação. E uma antecipação infalível.

A única coisa que eu quis dizer é que isso desempenha um papel muito importante na atribuição da competência, porque se não houver um clima cooperativo há caneladas, há falta de lealdade, e por aí fora.

Resposta do Dr. Carlos Anjos

Relativamente à questão da LOIC, eu concordo consigo. Eu acho que na LOIC, nem se lembraram de vocês!

Aliás, eu acho que o que está lá em matéria de falsificação: diz falsificação de certificados de habilitação, de cartas de condução de veículos automóveis. Não fala

lá de embarcações. Ou seja, tem que ser por esse princípio da especialidade que chegamos lá, e não pelo que diz o artigo, porque, de facto lá não está.

O que está no artigo, que é de competência específica? Está lá tudo menos os barcos. Eles nem se lembraram. E como não quero ser desagradável com o legislador, e ele está aqui ao meu lado, ou não se lembraram dos barcos, ou não se lembraram de vocês, ou não se lembraram dos dois.

Agora que lá não está, não está!

E essa competência que está a falar é de uma matéria que não é reservada da Polícia Judiciária, não é, porque não está lá.

A lei é clara! Nesse ponto de vista, para mim é clara.

Apesar de que, quando se juntam dois juristas à frente... costumo dizer que rapidamente só deve haver um. Devemos ler o que lá está, e não o que nós gostávamos que lá estivesse. Por vezes, surge uma terceira opinião que não é a que lá está mas é aquela que nós gostávamos que lá estivesse. Isso é que é um erro.

Também concordo consigo, claramente, mas isso vem do que vos disse sobre a vossa definição. Julgo que se definirmos enquanto Polícia Marítima, e depois quanto a atribuições, porque estamos aqui a entrar em questões, que mesmo as de poluição marítima, neste momento, não à coisíssima nenhuma a definir.

Se nós fossemos para o bom senso, se houver um derrame ou uma poluição que implique um crime, é competência reservada da PJ. Portanto, se se puserem a investigar o crime de derramamento de petróleo no mar, não faço a mínima ideia, até porque só para sair de lá já me vejo aflito.

Portanto, a grande questão está em nós definirmos exatamente o que são os crimes em ambiente marinho, e essas competências exclusivas.

De facto, eu dizia que não estão muito bem definidas. Cabe lá tudo e não cabe lá nada. Arranjaram uns chavões com umas competências, nomeadamente na vossa missão, e fui à página de internet para ver e aquilo de facto, quando vemos, é bonito. Isto é importante! Depois quando começamos a esmihrar aquilo, ou cabe lá tudo, ou não cabe lá nada porque depois aquilo abre uma quantidade de alíneas que saltam em claro. Portanto não tenho dúvida nenhuma que essas competências que falou não são reservadas da Policia Judiciaria, mas também não sei bem de quem são, e acho que o legislador também não sabe disso.

Resposta do Procurador Manuel Pacheco Ferreira

Antes de responder à sua questão, quero aqui concordar - não tenho como discordar - do senhor Professor Rui Pereira, de quem fui aluno nesta casa, sendo que me licenciiei aqui em 1986 – portanto já lá vão muitos anos – e foi meu professor de Processo Penal, precisamente, e portanto foi com ele que eu aprendi os princípios básicos do Processo Penal, que muito lhe agradeço.

Respondendo à sua questão, como é que o Ministério Público tem conhecimentos do ambiente marítimo?

Não! O Ministério Público não tem conhecimento do ambiente marítimo! Não tem conhecimentos de fiscal, não tem conhecimentos dos produtos que estão, ou não estão avariados, quando estão à venda nos mercados, não tem conhecimento. Não tem!

O Ministério Público tem apenas os meios jurídicos para, perante a lei, saber a quem é que tem que atribuir competência.

Depois as Polícias que têm competência específica, se têm essa competência específica é porque têm conhecimentos específicos, porque senão o legislador não lhes atribuíra competência específica.

No caso da Polícia Judiciária, a Polícia Judiciária tem competências especializadas porque tem o *know how* para investigar aqueles crimes.

O Ministério Público foi muito mal habituado pela Polícia Judiciária. Há que reconhecê-lo! Porque a Polícia Judiciária tem na sua estrutura quem faça a qualificação jurídica dos crimes, e por isso, o Ministério Público, quando estavam em causa crimes na Polícia Judiciária, por regra, limitava-se a delegar a competência sem mais. Ia à alínea da lei, a lei diz que é da competência da Polícia Judiciária, aqui vai o processo. E depois quando vem o processo, como também aqui disse o senhor Professor, quando vem o processo é que o Ministério Público põe-se a ver aquilo – e a ver o que lá estava, e o que não estava – e perante o relatório final da Polícia Judiciária vê, então, perante aquela fatalidade que lá estava e os crimes que estavam indiciados, se fazia falta mais algumas diligências, ou não.

Foi totalmente um mau hábito que nos criou a Polícia Judiciária, porque, como também aqui foi dito, com o alargamento da investigação criminal às outras Polícias, é evidente que o caminho não pode ser o mesmo. E eu acho que até mesmo em relação à Polícia Judiciária, também não deve ser visto assim.

O Ministério Público, quando está a classificar o Auto de Notícia, onde, no fundo estão a contar em termos muito sumários o que é que se passou num determinado

sítio, tem que qualificar o está ali e decidir perante a lei quem é a entidade policial competente para investigar aquele crime.

Claro que, se o que ali está não corresponde, pronto, o Ministério Público foi induzido em erro. Mais à frente nada diz que o Ministério Público não possa alterar o seu Despacho de competência, e passá-lo de uma Polícia para outra, porque o seu primeiro Despacho afinal estava incorreto.

Posso-lhe dizer que há muito pouco tempo me sucedeu isso, com um processo que me estava distribuído, e que cheguei à conclusão que a competência afinal era da Polícia Judiciária Militar e não era da Polícia Judiciária. E por isso, nessa altura, dei o dito pelo não dito, pedi desculpa á Polícia Judiciária pelos atos que entretanto já tinham feito e que se mantinham válidos, podem ser aproveitados pela Polícia Judiciária Militar, e não eram da competência da Polícia Judiciária Militar.

A questão que aqui se coloca é que a Polícia Marítima não tem competências como Polícia genérica, e por isso não pode investigar aquele tipo de crimes, como o tal arrastão da praia de Carcavelos!

Não tem e não sou eu, Ministério Público, quem tem de definir se tem de ter ou não! Isso tem que ser numa outra área. Tem de ser a Assembleia da República, tem que ser o Governo, através da Assembleia da República, a definir as áreas de competência de cada uma das Polícias. E eu tenho que cumprir a lei. Porque não é por eu achar que uma Polícia está mais vocacionada para investigar um determinado tipo de crime – como eu sei que colegas meus fizeram – que vou delegar competências nessa outra Polícia. Se a lei me diz que um crime de roubo, com sequestro, com armas de fogo, numa instituição financeira, é da competência da Polícia Judiciária, eu não vou dar essa competência à Polícia de Segurança Pública, mesmo que tenha sido a Polícia de Segurança Pública quem tenha tido o primeiro contacto com a situação, e mesmo que tenha sido a Polícia de Segurança Pública – até porque é uma questão de ordem pública que imediatamente ali se colocava – que tenha sido chamada ao local para conferenciar, com reféns, etc. Mas a competência depois, para a investigação, é da Polícia Judiciária. E eu limito-me a cumprir a lei. Estou a isso obrigado.

E portanto, isto para lhe responder que o Ministério Público não tem o poder e os conhecimentos especializados. Pelo menos nessa altura.

Quando deduz a acusação, aí sim, é bom que o Ministério Público, para descrever os factos, fale com as Polícias especializadas para poder fazer um enquadramento, poder fazer a descrição do que se passou de uma forma adequada, e utilizar a tal linguagem que eu não domino. Por isso, antes de deduzir a acusação ter falado com aqueles que sabem da matéria em questão.

Como também não domino a linguagem da medicina legal, por exemplo. E faço acusações de homicídio com aquilo que me dizem os peritos.

Isto para dizer que o Ministério Público não tem que ter conhecimentos especializados, a não ser nessa altura de deduzir acusação.

E com a Polícia Marítima, nós temos - o Ministério Público esquece-se às vezes que conta com a Polícia Marítima, esquecemo-nos.

O que é certo é que houve uma reforma da ação executiva e foi prevista em sede de legislação completamente revolucionária da ação executiva e depois da lei, de repente, alguém se lembrou que também existia o Ministério Público, sendo o Ministério Público o maior exequente deste país - porque é o que ganha as ações atribuídas ao Estado, e infelizmente é o maior credor, que é o Estado.

Houve uma reforma do mapa judiciário e de repente apercebemo-nos, quando recebemos o primeiro projeto, que essa reforma estava toda feita sobre a matriz judiciária, esquecendo o Ministério Público.

E agora um ultimo ponto, que estou absolutamente de acordo, também nesse ponto, com o senhor Professor, que seria muito mais simples, em vez de ser o Procurador-Geral da República a decidir naqueles casos de transferência de competência, ser o Ministério Público que está no local e que tem uma hierarquia - o Ministério Público funciona hierarquicamente, e o topo da hierarquia é onde está o Procurador da República - portanto só se houvesse problemas é que a questão tinha que chegar ao Procurador-geral da República, e ia pela hierarquia. Não havendo problemas o procurador do processo decide, pronto e é esta a minha resposta às questões.

Pergunta do Vice-Almirante Cunha Lopes

Queria agradecer ao presidente da Associação pelo facto me ter convidado e agradecer ao painel as excelentes intervenções, e não podia perder a oportunidade de fazer aqui uma breve intervenção nesta parte do mar.

Eu verifiquei durante as apresentações que reina nos espíritos alguma confusão do que é a Autoridade Marítima Nacional, do que é o SAM, e da confusão que existe entre o que é Forças Armadas e onde se insere a Autoridade Marítima Nacional.

Eu sou o Diretor Geral da Autoridade Marítima e simultaneamente sou o Comandante-geral da Polícia Marítima.

As nossas funções, na Autoridade Marítima, são funções de natureza administrativa, são funções de natureza pericial e são funções de natureza policial. Portanto, inserem-se no Título IX da Constituição, e é aí que nós estamos inseridos. Nós não fazemos parte das Forças Armadas, isso é preciso que entre nos espíritos e fique bem vincado.

A Autoridade Marítima não está inserida nas Forças Armadas.

A recente Lei Orgânica de Bases das Forças Armadas, o que diz é que a Marinha disponibiliza meios, ou seja capacidades para apoiar. E portanto, isto leva-me aqui a esta reflexão.



A Polícia Marítima é uma polícia de natureza civil. O comandante-geral é o dirigente máximo dessa polícia, e não é o Almirante Autoridade Marítima Nacional. Quem é o dirigente máximo da Polícia Marítima é o seu comandante-geral.

E portanto, evidentemente que nós estamos numa situação em que militares, no caso, exercem funções de natureza civil, mas isso, enfim, os oficiais do Exército ou da GNR também o fazem e outros departamentos do Estado também.

Eu costumo dizer, quando sou confrontado com isso, que os militares, em primeira mão, são portugueses. E quando têm de ser, são portugueses de alma e coração.

E portanto, a Polícia Marítima no Estado não tem condição militar. Os seus agentes não são militares, não estão sujeitos ao RDM, têm um regulamento próprio da Polícia Marítima ajustado a uma polícia.

Bom. Eu diria, e concordando com o doutor Carlos Anjos, na realidade há aqui muitos aspetos, muitas incongruências no sistema. Provavelmente o modelo deve ser revisitado, deve ser estudado, deve ser aperfeiçoado e, naturalmente, há questões, enfim, que podem ser colocadas em cima da mesa nos aspetos da formação, se a polícia deve incluir uma carreira distinta, enfim, há vários aspetos que podem ser questionados.

Mas eu diria que a Polícia Marítima é um parente pobre - não é da Marinha - é do sistema de segurança. É um parente pobre porque não tem dimensão.

Esse é um problema que o professor Rui Pereira sabe muito bem, e há muitos anos – está aí um anterior Comandante-geral da Polícia Marítima que sabe que nós desde 2000 e pouco, que insistimos com o Governo com o problema da dimensão da Polícia Marítima. Esse é um problema.

Mas depois surgiram estes planos todos - se há duas polícias, dez polícias, se a Polícia Marítima passa para a GNR, ou não passa para a GNR - isto são questões que travaram o processo de expansão por parte da Polícia Marítima, porque o Estado português ainda não decidiu, ou ainda não compreendeu, como é que deve, quem é que deve, e como deve ser exercida a autoridade do Estado no mar.

Porque o mar é diferente do território. O mar é livre - atenção o mar é livre - evidentemente no Mar Territorial o Estado tem um poder maior que nas outras áreas jurisdicionais, mas não é totalmente um território, que inclusivamente há um direito de passagem inofensiva - e portanto, o mar é livre. E os navios estrangeiros são uma extraterritorialidade dos países a que pertencem, ou seja, aos países de bandeira.

Portanto, nós não estamos no mesmo ambiente do território, mesmo para as questões da criminalidade. E é preciso que nós pensemos qual é o modelo que nós queremos para o nosso país, como modelo de exercício de autoridade do Estado no mar.

Olhamos para vários países e nós verificamos que há países que têm as chamadas "COAST GUARDS" - os Estados Unidos, a Grécia, a Itália, enfim, todos têm um sistema da chamada "COAST GUARD".

As "COAST GUARDS", de uma forma simplista, não são mais do que Marinhas - marinhas neste termo genérico que o senhor comandante expôs - não são mais do que Marinhas com poderes de Polícia. Ou seja, os seus membros estão investidos de um poder de Law Enforcement que é aquilo que acontece nestes países.

A questão, de se estar na Defesa ou de se estar - nós olhamos, por exemplo, na tradicional "COAST GUARD" a tutela era dos transportes porque o peso do transporte marítimo no mar assim o determinava, as questões relacionadas com o transporte marítimo assim o determinavam. Só que os Estados Unidos depois do 11 de setembro colocaram a "COAST GUARD" no "Homeland Department", portanto, no Ministério do Interior.

A "COAST GUARD" Sueca - a Suécia tem uma Marinha e uma "COAST GUARD" - A "COAST GUARD" está com o Ministério da Defesa. Mas isso é uma questão de organização lá com o Governo - eu muitas vezes digo que posso estar no Ministério da Saúde, é onde o Governo determinar quando se organizar. O problema não está em quem é que nos tutela. Não é por aí que nós estamos no Título X ou no Título IX. Nós estamos no Título X ou no Título IX em função das missões e das funções que exercemos. E é isso que na realidade nos coloca, ou não, no Título IX da Constituição.

E portanto, esta questão, eu julgo que é uma questão muito importante e que convém refletir, como é que nós, de facto, em Portugal, porque andar no mar - eu

costumo dar a imagem do hóquei em patins, porque primeiro tem que se saber andar de patins e depois é que se consegue andar com o stick, senão é hóquei em campo – e, de facto, nós para andarmos no mar, a primeira coisa que temos de ser é marinheiros - seja da Marinha Mercante, não interessa - temos de ser marinheiros, temos de conhecer o mar. Depois, evidentemente, podemos ganhar perícias para determinado mar.

Mas o regime, e isto é que é muito importante, já aqui foi dito que nós criamos a determinada altura um Grupo de Mergulho Forense, precisamente para estas questões ligadas ao crime, mas também criamos um Grupo de Ação Tática que tem formação SWAT, que foi lançado ali pelo Almirante Medeiros Alves numa altura de formação SWAT vocacionado para o crime nos espaços marítimos.

Porque o Estado Costeiro tem responsabilidades no âmbito das Convenções e nós já tivemos um caso de intervenção deste grupo, num navio estrangeiro em que o comandante sentiu-se ameaçado e nós tivemos de intervir no navio. E essa intervenção exige uma formação muito específica, porque operar dentro de um navio é preciso conhecer-se o que é um navio, como é que se movimenta dentro do navio, e por aí fora.

Portanto, há toda uma questão que está de facto subjacente a esta questão maior que é que é o exercício da autoridade do Estado com todos os condicionalismos, porque estamos num espaço e num meio muito específico, e tão específico, não só pela natureza do meio, mas pela natureza da legislação que se aplica nesses espaços.

Era essa a minha intervenção.

Resposta do Professor Rui Pereira

O Sr. Almirante tem toda a razão quando diz que os militares não têm peçonha.

Eu, por exemplo, quando fui para o serviço de informações e segurança tive, a colaborar comigo, na altura, dois Coronéis e um Major. E dos militares só tenho boa impressão, em cargos de certa natureza, pela lealdade, pelo sentido de estado, patriotismo e amor ao sentido público com seriedade.

Os militares, em geral, têm qualidades excelentes e não há nada que diga, ou recomende que um militar, por exemplo, não possa, ou não deva ser comandante da Autoridade Marítima, ou da GNR, ou seja do que for.

O problema põe-se de uma forma diferente.

Realmente em relação à Autoridade Marítima, ao Sistema de Autoridade Marítima, à Polícia Marítima, há algumas questões cruciais.

Primeiro: de que forma se deve conjugar a ação de polícia com a ação da Marinha? Cruzando as competências do Sistema de Autoridade Marítima, não tenho nada a opor.

Segundo: qual deve ser a natureza de uma Polícia Marítima?

Esta é uma questão - passo a expressão - a doer, na qual tem que se pensar bem. Não vale dar respostas confiantes. Deve ser mesmo uma polícia militarizada? Ou uma polícia civil, como é? É uma questão na qual vale a pena aprender.

Eu creio que hoje a Polícia Marítima é, de facto, a única força militarizada Portuguesa. Era a PSP! Já não é há alguns anos. Não estou a dizer que não deva ser.

Terceira questão: para evitarmos formalidades, o problema de descoordenação, para mim, da Polícia Marítima é só um. É que, a prazo, e se a Polícia Marítima for dotada de efetivos e for imbuída de uma dinâmica de crescimento, a prazo, repito, parece-me muito dificilmente sustentável que na Polícia Marítima não haja uma estrutura hierárquica autoreprodutiva. E hoje não há!

De acordo com o que eu sei, há um corpo base de agente militarizados – não são militares - e há um corpo dirigente que é obrigatoriamente militar.

É como na Guarda Nacional Republicana. Na Guarda Nacional Republicana, hoje, o que é que nós temos? Temos militares que podem ir até Coronel, que são da própria Guarda, e os postos acima de Coronel têm de seguir do Exército. Nos velhos tempos do saudoso Doutor Maximiano não havia reunião nenhuma em que não dissesse quão boa seria a solução de pôr toda a gente da Guarda Nacional Republicana a formar-se no Instituto de Polícia, o que provocava a mais forte urticária nos militares presentes, como é óbvio, que nunca quiseram ouvir tal solução.

E a solução de recurso que foi encontrada é a de hoje se conceber a formação dos oficiais gerais da GNR, com algumas valências possíveis de investigação criminal, na academia militar.

O princípio que as Forças Armadas - passo a expressão - nunca aderiram nem aderirão, é princípio da unidade de doutrina, como o Sr. Almirante sabe.

Quer dizer, nunca as Forças Armadas, e se puderem, só à força é que abrirão mão da unidade de doutrina.

Portanto, hoje a GNR prepara-se para, num prazo de oito a dez anos, ter em todos os escalões, militares oriundos da GNR, mas com aprovação da academia militar.

Ora bem, qual é a questão que se coloca, para mim, quanto à Polícia Marítima?

Não é de haver militares! É a de só poder haver militares na estrutura dirigente!

Por exemplo. Causa-me até alguma perplexidade, às vezes, que o Diretor-geral dos Serviços de Informações Estratégicas de Defesa e Militares - até agora só de Defesa - nunca tenha sido um militar!

Sempre foi o número dois e nunca foi o número um, porquê? Pode ser! Se houver um oficial general com vocação e jeito para as informações, porque é que não há-de ser o Diretor? Ou até o Secretário-geral do SIRP? Porque não?

Porque não tenho nada, mas rigorosamente nada contra!

A questão é saber se pode ser obrigatória ser!

Porque há no aparelho de estado algumas situações que há cargos que isso é obrigatório. Por exemplo, o Inspetor-geral da Administração interna tem de ser, no mínimo, desembargador ou procurador-geral adjunto.

Porquê? Porque se entende que há condições de isenção que são transmitidas ao cargo dessa maneira.

Antigamente as auditorias aos Ministérios, extintas de forma que nem vou adjetivar - de forma absurda e em péssima hora - mas auditorias também eram obrigatoriamente dirigidas por magistrados do Ministério Público. E há certos casos que são cativados dessa maneira.

Mas não acho que toda a estrutura dirigente da Polícia Marítima, numa perspetiva de crescimento e de autonomização, possa realmente estar separada por um muro, da restante estrutura. É essa a questão que eu ponho. Mesmo que a formação envolva a componente militar, como na GNR, e por aí fora.

Isto é! Mesmo que a Polícia Marítima continue a ser uma força militarizada, eu acho que a questão da carreira e da coesão da força tem de ser encarada. Tem de ser encarada para não haver, digamos assim, uma Polícia Marítima a duas velocidades. Por isso a GNR também causou certas perturbações, umas, às vezes, mais visíveis, outras menos visíveis. É um problema específico.

Outro problema mais pesado é saber se deve ser uma força militarizada. Eu não tenho ideias completamente claras sobre isso, e é uma reflexão que se tem de fazer. É aquilo que o Sr. Almirante diz - é óbvio que tem toda a razão de ser - não podemos falar no mar e como se fosse a zona de Carcavelos ali na praia. Há questões em relação ao mar que exigem uma participação obrigatória da Marinha e um tratamento muito diferenciado.

Pergunta do Miguel Soares

Bom, depois desta intervenção do Comandante-geral da Polícia Marítima e das explicações dadas pelo Professor Rui Pereira sinto que o tema acaba por estar, em certa medida, desenquadrado. Ainda assim não poderia perder a oportunidade de suscitar aqui duas questões que me parecem da maior importância. E queria dirigi-las especificamente, a primeira ao professor Rui Pereira e ao Procurador Manuel Pacheco Ferreira, que tem que ver com a eventual inconstitucionalidade, e a segunda com o reconhecimento da Polícia Marítima como órgão de investigação criminal.

Porque de manhã falamos, precisamente, sobre este assunto, e houve alguém no auditório que colocou a questão de haverem serviços do Ministério Público que não reconhecem a Polícia Marítima como órgão de investigação criminal.

E eu gostaria de recolocar esta questão porque a resposta que foi dada de manhã, devo dizer que não partilho da opinião do Doutor Antero Luís. De facto há tribunais de comarca que quando recebem autos de notícia remetidos pela Polícia Marítima, entendem delegar as competências de investigação naqueles processos, e dou um exemplo de falsificação de cartas de navegador de recreio, que poderia ser uma competência reservada da Polícia Judiciária, como ocorre com a falsificação de documentos de viaturas, mas não é, e seria perfeitamente delegável na Polícia Marítima, porque se estamos a falar de cartas de navegador de recreio em que a Polícia Marítima é a polícia que tem maior afinidade e proximidade com esse tipo de documentação, e reconhece-se.

E há situações que conheço em que o Ministério Público entendeu delegar as competências na Polícia de Segurança Pública, sem desvalor pela competência que a PSP tem, a procuradora não delegou a competência na Polícia Marítima porque não conhecia a Polícia Marítima.

Outras situações há em que profissionais da Polícia Marítima se dirigiram ao Ministério Público colocando questões concretas e, num dos casos o procurador perguntou se a Polícia Marítima também fazia investigação criminal, porque se soubesse antes teria entregue a investigação dessa matéria à Polícia Marítima.

E daria ainda um terceiro exemplo que me parece muito infeliz, que é o da existência de despachos de delegação de competências de investigação criminal na Autoridade Marítima Nacional. E se tivermos em consideração que, de acordo com o código de processo penal, as delegações de competências de investigação só serão efetuadas nos órgãos de polícia criminal, pergunto eu: estará a Autoridade Marítima Nacional legitimada para proceder às diligências de investigação?

Nós sabemos que muitos destes problemas têm que ver com a interpretação ou a semântica, decorrentes até dos cabeçalhos dos despachos e restante documentação que acompanha os autos de notícia.

E isto demonstra uma coisa: é que, de facto, há comarcas que não conhecem a Polícia Marítima como órgão de polícia criminal.

E há pouco, com a intervenção do procurador Manuel Pacheco Ferreira fiquei a saber que poderá haver uma razão lógica subjacente a isto, que é o facto da Polícia Marítima não constar da Lei de Organização e Investigação Criminal, porque não teria que estar.

Porque se é uma polícia especializada, naturalmente não teria que estar. Mas se não está prevista na Lei de Organização e Investigação Criminal, e se não tem uma Lei orgânica que defina as suas competências em matéria de investigação criminal, se o estatuto da Polícia Marítima, que devo dizer, será o único diploma que refere as competências da Polícia Marítima, e que são muito vagas no que concerne à sua especialização em matéria criminal, isto leva-me a concluir que estão reunidas todas as condições para que o Ministério Público não reconheça a Polícia Marítima.

E a não ser que a conheça pelo facto de ter tido algum contacto anterior, vai delegar os crimes que são da competência genérica, portanto, o crime de furto ou qualquer outro que ocorra numa área balnear em que a especialidade em razão do território é da Polícia Marítima, vai entrega-lo a outra polícia, provavelmente ao órgão de polícia criminal local – o que não quer dizer que esteja errado do ponto de vista da capacidade de resposta porque o órgão de polícia criminal local conhece aquela comunidade, é natural que conheça o “Quim tó” que habitualmente furta metal naquela região, e se calhar será mais difícil à Polícia Marítima que é a polícia territorialmente especializada, apurar quem é que naquela região tem um histórico de furto de metais. E isto é uma situação que tem de ser considerada pelo legislador, futuramente.

E a outra questão que gostaria de colocar é a seguinte: a Lei 53/2008, a Lei de Segurança Interna, é uma Lei. Isto é, um ato legislativo emanado pela Assembleia da República, ao abrigo das suas competências, salvo erro, do artigo 164º da Constituição, porque é uma matéria de competência reservada.

Ora, se a segurança interna é matéria de competência reservada da Assembleia da República, a quem compete legislar o regime das Forças de Segurança, então o Sistema de Autoridade Marítima não deveria ter sido legislado, também, pela Assembleia da República? Não estará aqui, eventualmente, um vício de inconstitucionalidade orgânica, por ter sido este diploma emanado por um órgão constitucionalmente incompetente?

Porque se é matéria da competência reservada da Assembleia da República e nem mediante diploma de autorização teria sido admissível, passemos agora a mesma situação para a Polícia Marítima, que é uma força de segurança e órgão de polícia criminal, que foi criado por Decreto-Lei. Não teria a Polícia Marítima, há luz daqueles conceitos, não deveria de ter sido criada por um órgão constitucionalmente competente?

Estas eram as perguntas que eu gostaria de deixar.

Resposta do Professor Rui Pereira

Nessa questão, atualmente há uma reserva absoluta da Assembleia da República em relação às forças de segurança. Essa reserva absoluta no entanto resultou de revisão Constitucional posterior ao decreto-lei de 95. Quer dizer que, se atualmente se criasse a Polícia Marítima, incluindo a Autoridade Marítima, deveria ser por Lei da Assembleia da República. Nem sequer com lei de autorização, porque é de reserva absoluta.

É claro que se pode discutir o que abrange a reserva absoluta, mas é o regime das forças de segurança, e portanto, entende-se que cabe aí tudo isso.

Simplesmente na altura ainda não estava na reserva absoluta. E portanto, eu julgo que o Decreto-lei não é organicamente inconstitucional. Foi anterior à passagem para a reserva absoluta que foi na revisão de constitucional de 1997, salvo erro.

Eu, aliás, experimentei a reserva absoluta, porque quando fui Secretário de Estado e preparei na altura, para a GNR, através de Decreto-Lei, preparei um regime de promoções, e na altura era Presidente da República o Dr. Jorge Sampaio que, e bem, mandou para o Tribunal Constitucional para fiscalização preventiva. E o Tribunal disse que não estava na reserva porque as questões de intendência e promoções não cabem lá. Só as questões de competências, de articulação com o exterior, da organização, e por aí fora.

Portanto, em suma, hoje sim! Na altura não.

E já agora, para quem gosta de Direito, não há inconstitucionalidade orgânica superveniente.

Quer dizer, há inconstitucionalidade material superveniente, mas não há inconstitucionalidade orgânica superveniente.

Se uma norma quebrar um princípio ou norma da constituição que vem entrar em vigor depois, há uma situação de inconstitucionalidade superveniente. Mas se foi aprovada por um órgão que era competente, na altura em que foi aprovada, não

passa a ser inconstitucional porque a competência se transmite para outro. Não há problema.

E quanto às alterações legislativas introduzidas ao mesmo diploma, posteriores, como as do DL 235/2012?

Isso aí é que tem que se ver.

Se realmente afeta, o seu conteúdo orgânico ou Estatuto das Forças de Segurança, aí pode haver inconstitucionalidade orgânica. Aí sim, já depois de decorrida a transferência para a reserva absoluta.

Em relação - e eu gostava de ver ao certo porque não tenho agora presente a formulação da atribuição de competências à Polícia Marítima - mas o problema que foi já colocado com muita clareza pelo Dr. Pacheco Ferreira, é simples de perceber.

O problema não é o Ministério Público não reconhecer a Polícia Marítima como órgão de polícia criminal. É não reconhecer como órgão de polícia criminal de competência genérica. E isso só lendo a Lei - e eu, já agora, gostava de ler a Lei para ficar com tudo claro - mas se tiver competência genérica, o Ministério Público pode pedir competências em tudo - que nem é preciso pedir, é competente, desde que não seja da competência reservada da PJ. Se for de competência específica, a competência abrange só aqueles crimes, e não pode investigar a generalidade dos crimes praticados territorialmente naquele domínio.

Portanto, é esta a dúvida. E isso só se esclarece mediante a leitura e interpretação da norma, que não é só a letra da Lei.

Mas, é isso que está aqui em causa, saber se é uma competência genérica da Polícia Marítima em matéria de Investigação Criminal em relação a território. E nesse caso haveria três Forças de Segurança com competência em matéria de Investigação Criminal global - a PSP, GNR e Polícia Marítima, numa certa área de território.

Ou se é competência específica. Das duas uma.

Que é órgão de polícia criminal, ninguém põe em causa. Agora se for órgão de polícia criminal com competência específica, só pode investigar aqueles crimes que caibam na competência específica, tal como o SEF, tal como a ASAE, tal como todos.

Se for de competência genérica, pode investigar todos os crimes que se praticarem naquele pedaço de território, digamos assim.

Claro que, seja qual for a resposta há que compreender o seguinte: é que a Polícia Marítima não tem capacidade nem efetivos para investigar todos os crimes que se

desenrolem naquele território. A solução pode vir a ser essa no futuro, com ressalva nas competências da PJ, ou não, mas neste momento não tem capacidade para isso em termos de efetivo.

Resposta do Procurador Manuel Pacheco Ferreira

No SAM, os crimes que lá são elencados são crimes da reserva absoluta da Polícia Judiciária, que são o terrorismo, a pirataria, o combate ao tráfico de droga – que, porque é praticado em determinadas águas se pressupõe internacional. E essas competências, o tráfico de droga, o crime organizado, o terrorismo e o tráfico de pessoas – e o tráfico de pessoas este que resulta de uma partilha de competências entre o SEF e a Polícia Judiciária - ou seja, o crime que fica no sistema, na nossa perspetiva, além dos sinistros, e sem ser nos crimes dolosos, fica a poluição.

A poluição, sim, embora, tenho a ideia de que a poluição surge no nº3 nas competências da Polícia Judiciária na Lei da organização da investigação criminal.

E naquelas competências da Polícia Judiciária, aparecem muitas que não são da reserva absoluta, e o Ministério Público pode delegar na Polícia Judiciária ou noutro órgão de polícia criminal.

Parece-me que o crime de poluição em ambiente marítimo é claramente da competência da Polícia Marítima.

Porque tem a ver aqui com este erro de conceção é que se quando se vê na Lei Orgânica da Polícia Marítima, a Polícia Marítima é competente em função do território – não é Lei Orgânica, é na lei de criação da Polícia Marítima – no fundo estabelece as competências da Polícia Marítima em função de defender as competências do Sistema de Autoridade Marítima e é na autoridade marítima que nós vamos ver então para que é que foi criada a autoridade marítima. E no combate ao crime é só nestes crimes que lá vêm elencados.

Por sua vez, a Lei de Organização da Investigação Criminal não diz - e quanto a mim deveria dizer se essa era a intenção do legislador, e seria necessário - que a Polícia Marítima tinha competências genéricas naquele território que é no ambiente marítimo. No ambiente marítimo, todos os crimes que não fossem da área reservada ou especializada, seriam da competência da Polícia Marítima. Parece-me que isto é que faz sentido. Eu quase acompanho o que já foi referido na outra conferência pelo conselheiro Mário Mendes, que apontou neste sentido e eu acompanho essa interpretação que o conselheiro Mário Mendes faz.

Agora, delegar a competência na Autoridade Marítima Nacional, aí, desculpar-me-á o colega que o fez, já não é uma questão de interpretação. É uma questão de asneira.

Porque a Autoridade Marítima Nacional não é órgão de polícia criminal, e portanto, não pode ser delegada à Autoridade Marítima Nacional competência para a investigação criminal. É um erro.

Pergunta do Coronel Pires

Em primeiro lugar saudar a forma elegante como decorreu a conferência e como conduziram os trabalhos aqui na vossa Associação, que eu acho que foi muito elegante e que correu bastante bem e a substância daquilo que se pôde aprender aqui hoje, a substância e a qualidade dos elementos que aqui trouxeram.

E depois um clamor – já foi aqui feito um comentário, mas eu não resisto, porque estou aqui dilacerado no meu estatuto militar. É que nós temos que fazer aqui uma exorcização deste problema. É que nós estamos num país que viveu sob uma ditadura, e depois viveu sobre outra que foi o PREC. E eu, que não tenho nada a haver com isso, que andava numa escola, não era militar, estou a comer com isso todos os dias, com o anti-militarismo.

Houve uma série de forças de segurança que se afirmaram, e bem, à volta desse antimilitarismo e esta capelinha constitucional onde não faz questão de ser. E nós continuamos a resistir aqui na nossa Constituição do momento da ditadura, que não vivemos numa ditadura aqui montada, não é? Nós temos, neste momento, uma situação interna do país muito complicada, e continuamos a bater nos militares. Não pode ser.

Os militares, eu gostava de fazer um bocadinho de pedagogia, estão a ser perante esta República despromovidos de qualificações.

Vamos lá ver!

Hoje em dia, quando as instituições militares, e os militares em geral, fazem a reconstrução de países, essa é uma missão atribuída às Forças Armadas, e são os gestores, por excelência, da segurança, nós queremos vê-los despromovidos totalmente de qualquer qualificação nessa área.

Qualquer magistrado ou jurista é competente para dirigir o órgão A, B ou C, mas se for um militar já não é!

E portanto, quer do ponto de vista da preparação dos militares, que tem diferentes componentes, a própria gestão da justiça, da disciplina, da questão da investigação criminal, porque nós não ouvimos debater o problema da questão da investigação criminal em teatro de guerra e de operações, e estamos prestes a acabar com a Polícia Judiciária Militar dentro da área da tutela militar, isto é, há aqui um clima

muito complicado contra a capacidade dos militares exercerem cargos em determinadas áreas. E aquilo que me parece que seria mais positivo, eu digo-vos uma coisa, eu acho que é muito positivo encontrar uma melhor solução em termos funcionais, em termos económicos, sociais e que capacite estas organizações para cumprirem com a sua missão, eu estou perfeitamente de acordo com isso, agora encontrar uma solução que melhor corresponda a isso será uma melhor qualificação dos profissionais da Marinha? Será uma maior qualificação integrada na escola?

Eu recordo-me no tempo, e não foi há muito tempo, do cisma, que queriam que os militares da GNR fossem formados numa Escola de Polícia. E se não fossem eles a rejeitar isso, as Associações a rejeitar isso, hoje, com certeza tínhamos esse paradoxo.

E portanto, as capelinhas chegam a este ponto.

E se calhar mais produtivo era, exatamente, no dia em que a GNR passar a ter só oficiais gerais da GNR, continuar a ter lá oficiais gerais do exército e as Forças Armadas terem oficiais da GNR.

Porque isso, nas Forças Armadas, as capelinhas já se conseguiu resolver, chama-se as forças conjuntas e os comandos conjuntos e as Estados-Maiores de defesa que têm, a primeira têm o ministério da guerra e da Marinha. Mais ou menos, mas já devia de estar há muito tempo.

Mas agora, o que o país precisa é disso, é de uma lufada saudável de casamentos em que a confiança se transmita com pessoas em ambas as coisas.

Resposta do Dr. Carlos Anjos

Eu quero cumprimentar o Coronel, até porque fomos colegas de comissão há pouco tempo e quero cumprimenta-lo por aquela questão que levantou.

Eu não tenho nada contra os militares. Eu fui militar, passei pela escola da Força Aérea.

Fui oficial da Força Aérea, e, aliás, o atual Diretor da Polícia Judiciária é meu colega de curso. Eu enquanto militar estive na Polícia Judiciária Militar. É de lá que transito para a Polícia Judiciária a seguir, e, portanto, tenho uma dívida de união pelos militares que é enorme. Portanto, não tenho nada contra os militares.

O Carlos Garcia, que é hoje o meu substituto, foi da Polícia Aérea, portanto, não há nenhum fantasma.

A questão que eu disse é que, e concordo com aquilo que o Rui Pereira disse aqui, a carreira da Polícia Marítima tem que proporcionar a quem entra, a possibilidade de chegar ao topo. Até nem interessa se a Polícia Marítima é composta só por elementos da Marinha. Isso não lhe retira nenhuma das capacidades.

Ou seja! As pessoas não são boas por serem militares, e más por serem civis, ou vice-versa. Nós somos intrinsecamente, bons ou maus, e eu até acho que somos intrinsecamente bons e maus, numa mistura destes conceitos, temos aqui uma guerra, às vezes, entre nós próprios.

O que me choca, ou que não concordo, na estrutura - como não concordei, como foi o meu caso quando cheguei à Polícia Judiciária, isso estava a acabar - era porque é que me deviam de vetar, a mim, o direito sonhar com o facto de vir a ser o Diretor Geral daquela casa. É logico que já vou tarde porque quando me abriu a oportunidade eu já estava quase na altura da reforma. Portanto, não chego lá.

A questão que se põe não é a capacidade que nós temos, ou em relação a quem entra nestas carreiras poder sonhar em não estar transitoriamente nas mesmas. É estar nas funções.

Eu acho que a Polícia Judiciária - e o Ministério Público, era a mesma coisa - teve esse problema e ganhamos capacidade quando os nossos dirigentes souberam que iam ter que levar aí vinte anos, ou pelo menos vinte, ou trinta anos, e tinham que fazer por ter uma casa em ordem. E que não estavam aqui dez anos para depois regressar ao Ministério Público ou ir para o Tribunal, porque aí eles estavam lá temporariamente.

Agora, não é nada contra os militares. É uma questão de sistema. Resolvendo essa questão, não tenho nada contra. Nada contra. Antes pelo contrário.

Eu até acho que as nossas casas deviam falar, todas elas funcionam exatamente porque têm uma forte componente hierárquica. Porque se nós não tivéssemos essa capacidade hierárquica, e alguns destes Governos não percebem quando delegam as funções, que no dia em que perdermos a capacidade hierárquica, de saber quem manda e quem obedece, provavelmente as coisas vão se complicar a seguir. Dura exatamente porque tem essa fórmula e esse pensamento, ninguém planeia melhor que os militares.

Não tenho dúvidas sobre isso. Todos os civis mesmo na PJ, e mesmo a PSP, utilizamos o planeamento militar, e se há alguma coisa no planeamento operacional são os militares.

Não á aqui nenhum fantasma nisto. É apenas uma questão de regras.

Resposta do Professor Rui Pereira

Em relação aos militares eu queria dizer o seguinte: também partilho esta opinião do Dr. Carlos Anjos. Eu também tenho o maior respeito pelos militares das Forças Armadas.

E queria dizer isto, não em termos retóricos, mas o que eu penso a sério.

A distinção entre Segurança e Defesa é uma distinção do interesse, também, e se calhar sobretudo, da instituição militar.

Quer dizer. O que de pior pode acontecer a uma instituição militar é ser envolvida em problemas de segurança interna, ou de ordem pública.

Eu sempre retive a pior ideia possível de ver missões de policiamento em estações de caminho-de-ferro - e vi em França - ou aeroportos, por militares.

Em situações limite, poderá ser necessário. Na iminência de um ataque terrorista, seja o que for. Mas daí a haver ações de policiamento por militares são a pior ideia possível. Para quê? Para resolverem o problema entre um carteirista e a vítima do carteirista? Isso descaracteriza completamente as Forças Armadas.

As Forças Armadas são uma instituição que tem que representar o país no seu todo. E portanto, só podem intervir em questões de segurança quando essas questões de segurança são questões que envolvem a integridade do país. Que envolvem o Estado a um nível superior. Por isso eu falo de crimes de tráfico no mar alto, ou de atentados terroristas, ou de grandes questões a esse nível.

Agora, na criminalidade normal, as Forças Armadas não têm muito interesse nisso.

Quando eu dizia com alguma ironia - e tenho muitos amigos, alguns, pelo menos são oficiais generais - quando eu dizia que alguns militares acreditam na paz perpétua, é no sentido de, de vez em quando... é como quanto ao terrorismo. Estamos um ano sem um ataque terrorista. Acabou o problema do terrorismo.

Não acabou nada.

Podemos estar quarenta anos sem um atentado terrorista em Portugal, mas isso não significa que o terrorismo não seja uma ameaça e que não tenha que ser prevenido!

As Forças Armadas são necessárias no país.

Eu creio que hoje há muita gente que pensa assim: Portugal é um país pequeno. Se houver um ataque, tem de ser defendido através da NATO. E se a Espanha nos atacasse, o melhor era fugir para mar - para além disso ser um cenário muito remoto.

Isso é tudo muito disparatado!

Não há nenhum país soberano que possa prescindir da capacidade de defesa militar.

Por exemplo, nós há pouco tempo tivemos uma experiência muito interessante e pedagógica desse capítulo, que foi a experiência de Timor Leste.

Timor Leste seria alguma vez independente se o povo timorense não tivesse pegado em armas?

Não quer dizer que tivesse capacidade para vencer a Indonésia! Mas a Comunidade Internacional não mexeria um dedo se não houvesse resistência, propriamente, dos timorenses.

Portanto, se houvesse algum ataque armado a Portugal, sem capacidade de resistência de portugueses, não haveria nenhuma hipótese de auxílio internacional, por exemplo.

Portanto, as Forças Armadas servem para a defesa externa, servem para missões de proteção civil, servem, na minha opinião, para coadjuvar, para ajudar, para colaborar na segurança interna em relação aquelas questões magnas.

Questão diferente é de saber se os militares não podem desempenhar quaisquer cargos. Podem sim senhor!

Não vejo nenhuma razão para um militar não ser Diretor Geral, Diretor Nacional, não ser Ministro, Presidente da República. Porque não?

Aqui o problema que se põe – e eu acho que, realmente é assim que a questão se põe - é se pode haver uma Força de Segurança, ou uma Polícia, que tem duplo estatuto. Quer dizer, que tem uma divisão! É esse o único ponto que realmente ponho, porque isso acaba por não ser um fator de coesão.

Portanto, é simplesmente isso.

Mas queria tornar claro que não há nenhum preconceito contra os militares, e que, na minha perspetiva, a separação constitucional de competências é uma separação, também, em benefício da própria instituição militar, porque, aí das forças militares que sejam lançadas na ordem pública. Descaracterizam-se!

Depois de termos conseguido subir a uma grande montanha, só descobrimos que existem ainda mais grandes montanhas para subir.

Nelson Mandela

Considerações finais

Pela voz do Juiz Conselheiro do STJ (jub) Dr. Antônio Bernardo Colaço

1. As Considerações Finais visam formular juízos e assentar pistas seguras para a compreensão e solução definitiva do problema do Estatuto da Polícia Marítima (PM). Abrangendo o essencial das intervenções aqui produzidas, estarão isentas de adjetivações depreciativas, pois, tal como o propósito da Conferência, não são direcionadas seja contra quem for. Visou-se, isso sim, demonstrar, no tocante a PM, o ingrediente necessário e o incisivo fundamental para o acatamento de princípios e valores do Estado de Direito Democrático (EDD), que a nossa Constituição da República consagra.



Nesta atividade exegética, damos por adquirido o manancial do muito do que tem sido afirmado, podendo bem dizer-se que está praticamente tudo dito sobre o assunto. O que falta é uma decisão política séria e honesta quanto à PM.

No entanto a tarefa para arrancar este tipo de decisão não é fácil, dada a resistência de alguns anti corpos. A sua concretização está no entanto bem ao alcance, face à realidade que nos rodeia. Imperioso se torna apenas substituir a perspectiva passadista por um posicionamento atualista sobre a questão. Esta Conferência representa o momento alto deste procedimento. Aqui se condensam o conhecimento e a experiência dos intervenientes, cujos perfis falam por si, caldeado por um debate saudável e crítico com a participação de todos os presentes sobre o tema em apreço.

2. O Policiamento Marítimo e toda uma problemática relacionada com a sua natureza e dependência funcional constituem o “nó górdio “ em sede de entendimento legislativo. O Despacho nº 4810/2012 de 09.03. do Sr. MDN reflete isso mesmo, quando reconhece a necessidade de proceder à clarificação e adequação da legislação da Polícia Marítima, face às alterações dos Decretos -Leis (DL) 43 e 44/2002 ambos de 2 de Março. Por sua vez, o resultado configurado no DL 235/2012 de 31 de Dez, complicou e baralhou tudo tornando a legislação extravagante ainda mais extravagante.

Embora pertinente, não é esta dimensão legislativa que está em causa nesta Conferência.

3. Se bem avaliei a pretensão da ASPPM, o objetivo da Conferência é: que seja demonstrada com clareza a base institucional da PM - que seja aferida a consequente exigência da sua caracterização como força de segurança, pelo reconhecimento da sua capacitação como OPC em pé de igualdade com as demais forças de segurança, e, - que, enquanto tal, e no quadro da Constituição da República, seja assegurada a sua natureza civil, em detrimento da matriz militarizada de que atualmente padece.

Pois bem.

Vamos então ater à lógica dos factos, numa sociedade em evolução cada vez mais exigente e ciente dos direitos, liberdades e garantias que a Constituição confere.

4. Historicamente falando e na parte que interessa, a confiança na linearidade do processo revolucionário do 25 de Abril, à semelhança do que sucedia com os demais organismos policiais de visibilidade – a PSP e a GNR – também a PM foi expressamente militarizada pelo DL nº 190/75 de 12 de Abril. Trata-se porém de um diploma pré-constitucional.

Veio a Revisão Constitucional de 1982, que pôs em causa e golpeou a militarização de corpos policiais. Reconfirmou a separação entre o conceito da Administração Pública (Título IX), onde inseriu a instituição - Polícia-, com a função de garantir a segurança interna (artigo 272º.1), e o da Defesa Nacional (Título X) a ser assegurada pelas Forças Armadas, com algumas nuances de cooperação e colaboração no plano interno, como as do estado de sítio, de emergência e calamidade pública (art.275º).

5. Era a sociedade e a democracia em evolução. A defesa e a validação do princípio de desmilitarização de instituições policiais, em nada desabonava a instituição militar nem operava contra o envolvimento de militares no uso da sua prerrogativa cidadã num EDD. Numa democracia, estando Portugal a caminho da Europa Democrática, afastada a tese de “inimigo interno”, a ordem e tranquilidade públicas, haviam de ser asseguradas por “funcionários públicos com autoridade”, o agente policial.

Numa situação de paz e de normalidade social não há motivo para existir polícias militarizadas. Inexiste o condicionalismo que conduziu à sua criação; subsiste porém o perigo do uso que delas se possa fazer no futuro, como o passado recente o demonstrou. O que sobreleva é a relação que se estabelece entre o homem da rua ou do mar e o agente de autoridade, este seguramente mais vocacionado a subordinar-se a critérios de regulação social do que de sujeição imposta pela força.

Este entendimento se não é antimilitar, é seguramente antimilitarista, na medida em que, rejeita o envolvimento ou a solução militar para efeitos de segurança e da ordem pública democráticas no plano interno. As Forças Armadas têm o seu elevado prestígio a que nos habituaram. Não devem nem podem ficcionar o seu envolvimento fora do âmbito para o que estão preparadas e vocacionadas. Como bem sublinha Jorge Silva Paulo “ capacidade não significa competência”. Neste âmbito, a teoria de “duplo uso” chega a ser algo capciosa. Nenhum reparo há a fazer quando entendida no sentido de colaboração ou de cooperação com as forças policiais. A sua invocação chega a ser porém desprestigiante quando, para camuflar a carência na operatividade e da modernização das FF.AA, é usada para interferir no controlo, direto ou indireto, das forças policiais (que não se confundem com outros organismos civis), por dispor de melhores meios de “combate” e melhor combater certas formas de atividades criminosas. Avançar neste tipo de argumentação redundaria simplesmente na desconfiança e desprestígio das forças de segurança portuguesas.

Rematando, dir-se-á que, para estes casos, e como bem conclui Pacheco Ferreira na sua intervenção, uma recíproca e responsável troca e não sonegação de informações, uma mútua cooperação entre as diferentes estruturas, a vigilância, a prevenção de atividade inimiga “pura ou impura”, são vias próprias para uma ação de combate eficaz contra a criminalidade organizada. Só isso e nada mais que isso. Há que não olvidar que os meios a dispor das FF.AA. são pertença do Estado e não exclusivo daquelas, pelo que a sua disponibilização tem de ser criteriosa em função das necessidades e salvaguarda dos interesses do Estado.

6. No plano da EU, a tendência em matéria da orgânica das forças policiais, é no sentido de desmilitarização das suas estruturas. É o que é defendido pelas duas grandes organizações de âmbito europeu como a Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia (CESP) e a EUROCCP. Da 1ª colhe-se a Carta de Polícia Europeia, que, entre outros assuntos prevê “a desmilitarização de todos os aspetos de serviço policial, e o seu direito ao sindicalismo”. Por sua vez, a 2ª, propõe-se nos seus estatutos “ promover, desenvolver, a profissão policial e o papel do serviço policial, como um corpo público civil, democraticamente controlado”.

A isto acresce o facto de na atualidade, as forças de segurança, portanto civis, ter atingido um grau de evolução e preparação tal, dispondo de meios e corpos orgânicos (os GOE e outros) capazes de fazer face a situações complexas de criminalidade organizada ou sofisticada ou “mob control”.

7. Trata-se afinal de respeitar a dimensão de princípios e valores por que a nossa Constituição se rege. E.... a Constituição é clara a este respeito em matéria de

instituições, detentoras de uso legítimo de arma e de força, para a garantia de segurança interna. Se adotarmos a prática de consagrar o controlo militar de uma força de segurança fora das circunstâncias atualmente nela previstas na Constituição; se tentarmos instrumentaliza-la aos caprichos ou em função de circunstâncias de momento ou meramente conjunturais, pouco faltará que por aí pululem instituições ou se gerem comportamentos aproximando-se de retorno à tese de um Estado Autocrático sob o disfarce de democracia.

8. Neste contexto, e salvo o devido respeito, nada explica nem justifica a militarização ou o controlo e a gestão da PM por militares da Marinha. A PM, enquanto órgão policial, com competência e atribuições próprias, integra o Sistema de Autoridade Marítima (SAM), definido como o quadro institucional formado por instituições que exercem poderes de autoridade marítima (art. 2º do DL 43/2002). É o exemplo típico de Water Police na Austrália, Bélgica, Israel e Suécia. As Autoridades Nacionais, integrando os correspondentes Sistemas (como é o caso da Autoridade Marítima Nacional (AMN)), são formatadas como estruturas abrangentes em matéria de planeamento, de administração e de coordenação, jamais podendo interferir na atividade policial “qua tale”. Como esclarece Mário Mendes, ex- Secretário- Geral de Segurança Interna “ a AMN é uma componente das FF.AA, da defesa nacional e não da Segurança Interna”. Está por isso eivado por cânones de anacronismo defender que a PM está sujeita ao ditame da AMN, sob pena de total descaracterização daquela polícia. E citando “ À PM tem de ser atribuído um estatuto próprio enquanto força de segurança, e estabelecer como é que se faz a ligação funcional à Armada, de maneira a aproveitar os meios disponíveis”. A ser assim, é pois irrelevante para o debate discutir se a AMN é uma estrutura civil ou militar. Já vimos que o que releva é o Sistema.

Não se trata pois de libertar a AMN, seja do que for. Esta seguirá o seu próprio caminho. Trata-se sim de “libertar” a PM, enquanto força de segurança, com todas as consequências que tal natureza implica, desde logo da sua componente militarizada. Enquanto órgão de polícia criminal, e no quadro das suas atribuições, tem por objetivo a busca da materialidade de um delito, por iniciativa própria, funcionando como auxiliares das autoridades judiciais, sem intermediários nem tutelas, como decorre dos artigos 55º e 248º e ss. do CPP. A postura do Pacheco Ferreira é bem relevante neste sentido. Tal viria a constituir uma mais-valia de significativa envergadura para a comunidade geral e ao estrato marítimo em especial, dada a grande mobilidade e facilidade de contacto de que a PM desfruta.

9. Decorre inequivocamente desta Conferência que a legislação relativa á PM atualmente vigente, está em rota de colisão constitucional, desde o preceito que a qualifica pela sua composição por militarizados e militares, reproduzido em vários

outros diplomas (cf. por todos o DL- 235/2012 de 12 de Out., passando pela sua dependência da AMN, até ao seu inegável controlo por oficialidade da Marinha. A ASPPM tem sido pródiga em denunciar todo um conjunto de atropelos e anomalias no funcionamento desta instituição policial decorrentes deste inconformismo da lei reguladora.

A solução está à vista e na disponibilidade do poder político se assumir em conformidade com o EDD que todos queremos ver prestigiado. Tal passa singelamente por alinhar legalmente a PM no rol de forças de segurança nacionais, portanto de natureza civil, com funções e atribuições próprias na área específica para a sua atuação.

Sem identidade não se é. E a gente tem que ser, isso é que é importante. Mas a identidade obriga depois à dignidade. Sem identidade não há dignidade, sem dignidade não há identidade, sem estas duas não há liberdade.

Manoel de Oliveira

Agradecimentos

A ASPPM endereça um sentido agradecimento a todos os oradores, moderadores, convidados, elementos da organização e demais conferencistas pela participação na reflexão conjunta na 2ª Conferência da ASPPM.

Aos ilustres oradores, Deputado do PSD Paulo Simões Ribeiro, Desembargador Antero Luís, Procurador Manuel Pacheco Ferreira, Professor Rui Pereira, Professora Marta Chantal Ribeiro, Professora Célia Costa Cabral, Dr. Carlos Anjos, Dr. Manuel Catarino, Comandante da Marinha Mercante Hélder Almeida e CMG Jorge Silva Paulo, A ASPPM agradece a partilha dos conhecimentos académicos, investigação e experiencia profissional que enriqueceram sobremaneira o debate.

Ao juiz conselheiro do STJ, Dr. António Bernardo Colaço, a ASPPM agradece a excelsa moderação da 2ª Conferência da ASPPM.

Aos líderes dos grupos parlamentares do PSD, PS, CDS, PCP e PEV, ao Ministro da Defesa Nacional, à Ministra da Justiça, ao Presidente do Governo Regional dos Açores, à Procuradora-geral da República, à Autoridade Marítima Nacional, ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a ASPPM agradece a honra de se haverem representado na 2ª Conferência da ASPPM.

Um agradecimento especial aos digníssimos Comandante-geral da Polícia Marítima, Juiz do tribunal Marítimo, Procuradora do Tribunal Marítimo, Vereador do Pelouro da Segurança da Câmara Municipal de Lisboa, Comandante da Polícia Municipal de Lisboa, e aos diversos Comandantes Locais da Polícia Marítima por terem honrado o evento com a sua presença.

Ao Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, ao Sindicato de Oficiais da Marinha Mercante, Associação de Armadores da Marinha de Comércio, Clube de Oficiais da Marinha Mercante, Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF, Associação Sindical dos Funcionários da Investigação Criminal da PJ, Sindicato de Oficiais de Polícia, Associação Sindical dos Funcionários da ASAE, Associação Sindical dos Profissionais de Polícia da PSP, Associação dos Profissionais da Guarda, Comissão Coordenadora Permanente das Associações e Sindicatos das Forças e Serviços de Segurança, a ASPPM endereça o mais profundo reconhecimento por, uma vez mais, nos acompanharem na árdua atividade de representação coletiva.

Aos profissionais da Polícia Marítima, académicos, juristas, militares e a todos os que decidiram participar nesta reflexão conjunta, a ASPPM expressa sentidos agradecimentos.

Miguel Soares - Presidente da Direção Nacional da ASPPM

INDICE

Prólogo	3
Discurso de Abertura	7
Alocação do Diretor da FDUL	9
ORADORES DO 1º PAINEL	
Alocação do CMG Jorge Silva Paulo	15
Alocação da Professora Marta Chantal Ribeiro	21
Alocação do Deputado Paulo Simões Ribeiro	33
Alocação da Professora Célia Costa Cabral	37
Alocação do Juiz Desembargador Antero Luís	45
DEBATE	57
ORADORES DO 2º PAINEL	
Comunicação do convidado, Dr. Francisco Moita Flores	81
Alocação do Procurador da República Manuel Pacheco Ferreira	85
Alocação do Professor Rui Pereira	91
Alocação do Dr. Carlos Anjos	103
Alocação do Comandante da Marinha Mercante, Hélder Almeida	113
Alocação do Dr. Manuel Catarino	117
DEBATE	121
Considerações finais	149
Agradecimentos	157

A honra pertence aos que não renunciam à verdade nem quando as coisas parecem negras e terríveis; aos que tentam repetidamente, que nunca se deixam desencorajar pelos insultos, pela humilhação e até pela derrota.

Nelson Mandela

